

Avaliado em ____ / ____ / ____
 Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____ / ____ / ____



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0093715-69.2015.8.19.0001

25/03/2015 - 17:59
 2º Ofício Reg
 Sort.

Cartório da 7ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ: 11.284.210/0001-75
 Adv: Patrícia Duarte Damato Perseu (RJ108990)
 Adv: Sorala Ghassan Saleh (RJ127572)
 Adv: Ricardo Cho Tapedino (Sp143227a)
 Adv: Kedma Fernanda de Moraes (Sp266634)
 Adv: Jayme Rodrigo do Vale Coutin Perez (RJ067002)

0093715-69.2015.8.19.0001

Adv: Renata Quintela Tavares Rissato (Sp150185)
 Adv: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (RJ111030)
 Adv: Luiz Gustavo Fernandes da Costa (RJ156721)
 Adv: Daniela Lópamo Befato (Sp186667)
 Adv: Victor Soares da Silva Cereja (RJ168314)
 Adv: Antonio Celso Fonseca Pugliese (Sp155105)
 Adv: Erik Martins Sernik (Sp305254)
 Adv: Ana Paula Miranda Silva Siqueira (Mg081638)
 Adv: Paulo Roberto Vigna (RJ155658)
 Adv: Celso de Faria Monteiro (RJ165048)

0093715-69.2015.8.19.0001

Adv: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo (Sp189623)
 Adv: Daniel Marcelino (Sp149354)
 Adv: José Alexandrino dos Reis (RJ069955)
 Adv: Diogo Porto Reis Lucas (RJ172671)
 Adv: Sabrina Baldez dos Reis (RJ179636)
 Adv: Godofredo Mendes Vianna (RJ073562)
 Adv: Camila Mendes Vianna Cardoso (RJ067677)
 Adv: Lilliane Quintas Vieira (Sc031653)
 Adv: Fabio Zinger Gonzalez (Sp077851)
 Adv: Paulo Roberto Teixeira (Sc111233)

JUIZ:

0093715-69.2015.8.19.0001

Adv: Eduardo Silva Gatti (Sp234531)
 Adv: Pablo Dotto (Sp147434)
 Adv: Leonardo Barreto da Motta Messano (Mg098399)
 Adv: Marcelo Teshiner Cavassani (Sp071313)
 Adv: Alessandro Moreira do Sacramento (Sp186822)
 Adv: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior (Ce017561)
 Adv: Marcelo Lamego Carpenter Ferreira (RJ092518)
 Adv: André Chateaubriand Pereira Diniz Martins (RJ118663)
 Adv: Larissa de Oliveira Monteiro (RJ105612)
 Adv: Manoel Gregório Castellar Pinheiro Filho (Sc121758)

IDOSA

IUI

0093715-69.2015.8.19.0001

DATA

REG.

JUSTI

Adv: Marcelo Sampaio Vianna Rangel (RJ090412)
 Adv: Renata Cardoso Duran Barboza (RJ126682)
 Adv: Rafael de Amorim Siqueira (RJ130988)
 Adv: Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (Sp174894)
 Adv: Flavio Pereira Lima (Sp120111)
 Adv: Pablo Teixeira Ozi (Sp172594)
 Adv: Sergio Meirelles Bastos (Go018725)
 Adv: Thyago Mello Moraes Gusberto (Go018771)
 Adv: Miguel Dario Oliveira Reis (Sp111133)
 Adv: Fabiana Barbar Ferreira Conte (Sc177677)

7535-6

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procedi a abertura do 83º volume destes autos, inciando a partir das 16.732 folhas. Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 19 de 04 de 2018.

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Interessado: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 18/04/2018

Despacho

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 16.636/16.637, devendo ainda manifestarem-se o administrador judicial e MP sobre fls. 16.638/16.731.

Rio de Janeiro, 18/04/2018

Fernando Cesar Ferreira Viana Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4BGK.FKU8.KDIQ.EZ9X

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

16.733

Processo : 0093715-69.2015.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Suscito as seguintes dúvidas quanto ao cumprimento do despacho de fls. 16.636 :

I - Quanto ao item 2:

(i) as fls. 15.847/15.848 trata-se de despacho;

(ii) as fls. 16.362/16.272 está fora de sequência e o despacho de fls. 16374/16377 determinou o desentranhamento para criação de incidente de habilitação de crédito ;

(iii) se os documentos indicados às fls. 16.530/16531 poderão permanecer juntados por linha conforme já determinado.

II- Quanto ao item 3:

(i) fls. 15.960/15.915 fora de sequência;

III- os demais itens foram integralmente cumpridos.

Rio de Janeiro, 19/04/2018.


Viviane Ferreira Montez da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370

VISTA

Em 19 de 04 de 18

Faço vista destes autos ao AJ

Wald.

Escrivão

Rec. 02/05/2013
Mônica Pinto Ferreira
Chefe de Serventia
7ª Vara Empresarial RJ
Mat. 01/23655

WALD

FGV PROJETOS

16.735

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL (Escritório de Advocacia Arnoldo Wald e FGV Projetos), nomeado no processo de recuperação judicial requerida pelas empresas GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO GALVÃO”), vem, respeitosamente, em cumprimento ao r. despacho de fls. 16.735, expor o seguinte:

1. Às fls. 16.638/16.647, as Recuperandas apresentam manifestação aduzindo que a GESA, em 04.10.2013, firmou contrato com o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (“SUDECAP”), para elaboração de projeto e execução das obras de contenção de cheias na Bacia do Córrego Túnel/Camarões (Contrato SSC – 084/2013, proveniente da Licitação SCO 038/2013).
2. Alegam que, mesmo estando a GESA em recuperação judicial, o Município vinha celebrando termos aditivos contratuais para a prorrogação de prazo sem qualquer ressalva. Todavia, no momento da formalização do quinto termo aditivo, fora exigido “*prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débitos – CND expedido pelo INSS e à prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa e Receita Federal)*”.
3. Assim, requerem a expedição de ofícios à Municipalidade e à SUDECAP para que se abstenham de exigir as CNDs, “*procedendo à regularização do cadastro da GESA no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores de Belo Horizonte – SUCAF e ao aditamento do Contrato SC – 084/2013*”.

4. Como se sabe, o artigo nº 52, II, da Lei 11.101/2005 estabelece a possibilidade de a empresa em recuperação judicial participar de procedimento licitatório com o Poder Público, desde que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos fiscais.
5. Todavia, amparado nos princípios da proporcionalidade e da preservação da empresa, tem-se mitigado a aplicação do art. 52, II da LRF, a fim de permitir a dispensa das CNDs na contratação com o Poder Público, visto que dificilmente existirá empresa em situação de recuperação judicial que não esteja também em débito com o Fisco.
6. A jurisprudência é pacífica no sentido de deferir a dispensa das CNDs para a contratação com o Poder Público, com o intuito de conservar a manutenção da unidade produtiva, fonte geradora de riqueza e empregos, garantindo, dessa maneira, a função social e o estímulo à atividade econômica da empresa em recuperação (art. 170 da CRFB e art. 47 da Lei 11.101/2005).
7. Sobre o tema, confira-se recente julgado da 15ª Câmara Cível do TJRJ, proferido no Agravo de Instrumento nº 004306584.2016.8.19.0000¹:

“Logo, o parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, não atende a exigência contida na LREF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação e, utilizando-se do mesmo raciocínio, para a contratação com o Poder Público. Conforme o Enunciado 55, da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ, “o parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e no art.191-A do CTN”. Diante da lacuna legislativa, é razoável dispensar-se a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos para que exerça sua atividade, inclusive para contratação com o Poder Público, sob pena de inviabilização da reabilitação da empresa, bem como da caducidade do instituto jurídico”.

¹TJRJ, Agravo de Instrumento nº 004306584.2016.8.19.0000, 15ª Câmara Cível, Rel. Des. Mônica Maria Costa Di Piero, julgado em 29/08/2017, DJe. 31/08/2017.

8. Em sua manifestação, informam as Recuperandas que a ausência da apresentação das CNDs *“impede a continuidade da execução dos serviços objeto do contrato e expõe a GESA ao risco iminente de rescisão contratual e a aplicação de sanções administrativas, o que lhe ocasionaria, como dito, uma perda monetária de cerca de R\$ 34 milhões”*.
9. Ademais, conforme bem destacaram no petítório, *“não se pode olvidar que por ocasião das Cláusulas 6.3 e 6.4 do PRJ, as Recuperandas terão que desembolsar, ainda ao longo deste ano, relevante montante para pagamentos dos Credores Quirografários Classe A e Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte Classe A”*.
10. No entendimento do AJ, os valores advindos do contrato representam ativo relevante para o cumprimento do PRJ, sendo que a exigência da Municipalidade - de apresentação das CNDs para a celebração do quinto termo aditivo - configura barreira à superação da crise financeira e, por conseguinte, soerguimento das Recuperandas.
11. Assim, opina o AJ pelo deferimento do pedido, visto que somente será possível o acesso a tais ativos com o exercício pleno das atividades comerciais pelas Recuperandas, que, no caso em exame, demanda a dispensa das CNDs.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.



Escritório de Advocacia Arnaldo Wald
(Arnaldo Wald Filho)



FGV Projetos
(Sérgio Bessa)

no J ovstauo
deu do sistema

REMESSA

DATA FAÇO REMESSA DOS AUTOS

7.15.18

economia classas f.

civ, 02/03/2018

ESCRIVÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido da TI em 7.15.18 ☐ Ciência 5-18

Remessa ao Promotor de Justiça em 7.15.18

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 7.15.18

Remetido ao TJ em 7.15.18

P. 0093715-69/2015

MM Dr(a). Juiz(a),

Segue promoção em 2

lauda(s) impressa(s)

Em, 7.15.18

Gustavo Lun
Promotor de Just.
Matrícula 1873

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido da TI em 8.15.18 ☐ Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 8.15.18

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 8.15.18

Remetido ao TJ em 8.15.18

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0093715-69.2015.8.19.0001

Fls: 16.535

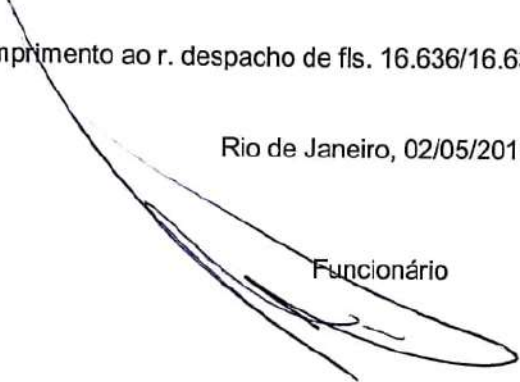
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que dei cumprimento ao r. despacho de fls. 16.636/16.637.

Rio de Janeiro, 02/05/2018.

Funcionário





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 16.560/16.565- 82º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

82º VOLUME

1. INICIALMENTE, O MP REITERA OS ITENS 34, 39, 57 E 60 DE SUA MANIFESTAÇÃO ANTERIOR DE FLS. 16.560/16.565 - 82º VOLUME.
2. Fls. 16.556/16.557– Manifestação do AJ requerendo intimação das recuperandas para que regularizem o pagamento das parcelas vencidas de sua remuneração.

PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 16.636/16.637 COM A INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA QUE SE MANIFESTEM NO FEITO.

3. Fls. 16.558/16.635 - Manifestação das recuperandas informando que foi aprovado pelos credores e homologado por este Juízo a constituição do Conselho de credores conforme cláusula 3.9 do PRJ para deliberar matérias descritas nas cláusulas 3.9, 3.11 e 9.8 do PRJ. Considerando que este conselho de credores tem

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

competência para deliberar certas matérias, apresentou o "Termo de Constituição e Regulamento de Credores" acostado aos fls. 16.617/16.635, dando ciência aos interessados e requerendo sua homologação pelo Juízo.

O MP AGUARDA MANIFESTAÇÃO DO AJ E, APÓS, PUGNA ABERTURA DE NOVA VISTA, CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 16.636/16.637.

4. Fls. 16.636/16.637 – Ciente da decisão que, dentre outras providências, determinou certificação pelo cartório o cumprimento do despacho de fls. 16.374/16.377 e o desentranhamento de fls. 15.847/15.848; 16.368/16.232; 16.387/16.460; 16.527; 16.530 e cópia do despacho de fls. 16.374/16.377 e junto com os documentos apresentados pelo Banco Bradesco de fls. 16.530 para que se forme um incidente processual em segredo de justiça, devendo ser aberta vista ao AJ e ao MP. No mais, quanto às fls. 16.536/16.559, determinou intimação das recuperandas para apresentação dos relatórios requeridos pelo AJ e para que se manifestem acerca de nova AGC e venda de ativos formulados pelo credor Votorantim S/A às fls. 15.540/15.943 e pelo MP. Após, abertura de vista ao AJ e MP acerca da minuta de constituição do Conselho de Credores. Sem prejuízo, determinou intimação das recuperandas conforme fls. 16.567.
5. Fls. 16.638/16.731 – Petição das recuperandas, considerando contrato firmado SSC - 084/2013 firmado com Município de Belo Horizonte por meio da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP para elaboração de projeto e execução das obras de contenção de cheias na Bahia do Córrego



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Túnel/Camões, proveniente da licitação SCO-038/2013, requerendo expedição de ofício com urgência à "SUDECAP", órgão integrante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte/MG e à Prefeitura de Belo Horizonte para que se abstenham de exigir a apresentação das provas de regularidade junto ao INSS, Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União através das certidões negativas de débito, objetivando a regularização do cadastro da GESA no Sistema único de Cadastros de Fornecedores de Belo Horizonte-SUCAF e ao aditamento do contrato SC 084/2013, alegando que os recursos advindos deste contrato são essenciais à manutenção da atividade empresária da Recuperanda e ao cumprimento das obrigações do PRJ. Por fim, requer o deferimento de tal pleito sem prévia oitiva do AJ e do MP.

O MP, EM ATENÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 16.732, MANIFESTA-SE NO SENTIDO DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DAS REFERIDAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO CONSIDERANDO TRATAR-SE DE ATIVO RELEVANTE PARA CUMPRIMENTO DO PRJ.

NO INTERESSE DE QUE OS RECURSOS SEJAM EFETIVAMENTE EMPREGADOS NO PAGAMENTO DOS CREDORES SUBMETIDOS AO PLANO, REQUER O MP SEJA DETERMINADO AO CONTRATANTE O DEPÓSITO DAS QUANTIAS DEVIDAS ÀS RECUPERANDAS EM CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL VINCULADA A ESTE FEITO.

83º VOLUME

6. Fls. 16.732 – Despacho determinando o cumprimento integral do despacho de fls. 16.636/16.637 e manifestação do AJ e MP acerca

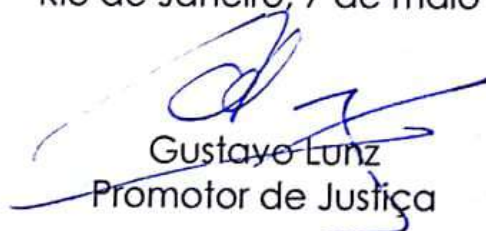


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de fls. 16.638/16.731. Pelo cumprimento integral da decisão de fls. 16.636/16.637.

7. **Fls. 16.733** – Ato ordinatório certificando a existência de dúvida quanto ao cumprimento do despacho de fls. 16.636.
8. **Fls. 16.734/16.735** – Manifestação do AJ opinando no sentido do deferimento do pleito da recuperanda para fins de dispensa das certidões negativas de débito, entendendo que os valores advindos do contrato SSC – 084/2013 proveniente da licitação SCO 038/2013, firmado pela GESA com o Município de Belo Horizonte por meio da SUDECAP, representam ativo relevante para cumprimento do PRJ, sendo tal exigência uma barreira à superação da crise financeira e soerguimento das recuperandas. O MP reporta-se ao item 4 acima desta promoção ministerial, ratificando a manifestação do AJ para fins de dispensa das CND's, tendo em vista a relevância dos recursos advindos deste contrato para cumprimento das obrigações do PRJ pela Recuperanda.
9. **Fls. 16.736** – Termo de abertura de vista ao MP.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2018.


Gustavo Lunz
Promotor de Justiça

16.940

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-2469/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 11/04/18
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 12/04/2018. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE
COMPETÊNCIA N/O 154128/RJ, 2017/0217038-6, NÚMERO NA ORIGEM:

0093715692015190001 / 93715692015190001 /
00240439720145240072 / 240439720145240072 /
00240490720145240072 / 240490720145240072 /
00240883320165240072 / 240883320165240072 /
00240924120145240072 / 240924120145240072 /
00240947420155240072 / 240947420155240072 /
00241050620155240072 / 241050620155240072 /
00241109120165240072 / 241109120165240072 /
00241342220165240072 / 241342220165240072 /
00241779020155240072 / 241779020155240072 /
00242156820165240072 / 242156820165240072 /
00242194220155240072 / 242194220155240072 /
00242202720155240072 / 242202720155240072 /
00242214620145240072 / 242214620145240072 /
00242509620145240072 / 242509620145240072 /
00242777920145240072 / 242777920145240072 /
00242843720155240072 / 242843720155240072 /
00243400720145240072 / 243400720145240072 /
00243501720155240072 / 243501720155240072 /
00243577220165240072 / 243577220165240072 /
00243577720135240072 / 243577720135240072 />

ÁREA DE COLA

DE
AR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

75240183-1

75240183-1

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 ☐ Mudou-se 6 ☐ Recusado 2 ☐ Ausente 7 ☐ Falecido 3 ☐ Desconhecido 8 ☐ Não existe o número indicado 4 ☐ Endereço insuficiente, Faltou: 5 ☐ Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ PE 11/04 18:59	NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111  DHP 11/04/2018 14:59

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

1 x 297mm

Correios

Correios

Telegrama

Telegrama

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME629519460BR 39111 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59 16.94



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 19

CONTEUDO DA MENSAGEM

<00243631620155240072 / 243631620155240072 /
00243649820155240072 / 243649820155240072 /
00243655420135240072 / 243655420135240072 /
00243658320155240072 / 243658320155240072 /
00243764920145240072 / 243764920145240072 /
00243975420165240072 / 243975420165240072 /
00243983920165240072 / 243983920165240072 /
00244027620165240072 / 244027620165240072 /
00244166020165240072 / 244166020165240072 /
00244362220145240072 / 244362220145240072 /
00244373620165240072 / 244373620165240072 /
00244532420155240072 / 244532420155240072 /
00244540920155240072 / 244540920155240072 /
00245049820165240072 / 245049820165240072 /
00245058320165240072 / 245058320165240072 /
00245107620145240072 / 245107620145240072 /
00245179720165240072 / 245179720165240072 /
00245558020145240072 / 245558020145240072 /
00245843320145240072 / 245843320145240072 /
00245996520155240072 / 245996520155240072 /
00246216020145240072 / 246216020145240072 /
00246235920165240072 / 246235920165240072 /
00246241520145240072 / 246241520145240072 /
00246484320145240072 / 246484320145240072 /
00246706720155240072 / 246706720155240072 /
00246723720155240072 / 246723720155240072 /
00246911420135240072 / 246911420135240072 /
00246929120165240072 / 246929120165240072 />

AREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou: ☐ Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	
DESTINATÁRIO	NUMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111 	

DESTACAR AQUI

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME629519460BR 39111 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59 10.442



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 19

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<00246931320155240072 / 246931320155240072 /
00246978420145240072 / 246978420145240072 /
00247278520155240072 / 247278520155240072 /
00247292620135240072 / 247292620135240072 /
00247500220135240072 / 247500220135240072 /
00247560420165240072 / 247560420165240072 /
00005511620165240071 / 5511620165240071 /
00937156920158190001 / 937156920158190001 /
00252319120155240072 / 252319120155240072 /
00248326220155240072 / 248326220155240072 /
00248309220155240072 / 248309220155240072 /
00248427720135240072 / 248427720135240072 /
00248349520165240072 / 248349520165240072 /
00248317720155240072 / 248317720155240072 /
00248309520155240071 / 248309520155240071 /
00248274020155240072 / 248274020155240072 /
00248265520155240072 / 248265520155240072 /
00248179320155240072 / 248179320155240072 /
00248135620155240072 / 248135620155240072 /
00247956920145240072 / 247956920145240072 /
00247916620135240072 / 247916620135240072 /
00247636420145240072 / 247636420145240072 /
00247621620135240072 / 247621620135240072 /
00248533820155240072 / 248533820155240072 /
00248554220145240072 / 248554220145240072 /
00248623420145240072 / 248623420145240072 /
00248825420165240072 / 248825420165240072 /
00249760220165240072 / 249760220165240072 />

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
SALA 706
CENTRO
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME629519460BR 39111

DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

Recibo de Telegrama	Data	Hora	
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59 <i>16.443</i>



Correios

TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 19

CONTEUDO DA MENSAGEM

<00249763620155240072 / 249763620155240072 /
 00249772120155240072 / 249772120155240072 /
 00249775520145240072 / 249775520145240072 /
 00249868020155240072 / 249868020155240072 /
 00249933820165240072 / 249933820165240072 /
 00249949120145240072 / 249949120145240072 /
 00250079020145240072 / 250079020145240072 /
 00250320620145240072 / 250320620145240072 /
 00251094920135240072 / 251094920135240072 /
 00251147120135240072 / 251147120135240072 /
 00251158520155240072 / 251158520155240072 /
 00251460820155240072 / 251460820155240072 /
 00251585620145240072 / 251585620145240072 /
 00251793220145240072 / 251793220145240072 /
 00251958320145240072 / 251958320145240072 /
 00251975320145240072 / 251975320145240072 /
 00252113720145240072 / 252113720145240072 /
 00252165920145240072 / 252165920145240072 /
 00252260620145240072 / 252260620145240072 /
 00252287320145240072 / 252287320145240072 /
 00252312820145240072 / 252312820145240072 /
 00252742820155240072 / 252742820155240072 /
 00252945320145240072 / 252945320145240072 /
 00253051420165240072 / 253051420165240072 /
 00253063320155240072 / 253063320155240072 /
 00253080320155240072 / 253080320155240072 /
 00253167720155240072 / 253167720155240072 /
 00253346420165240072 / 253346420165240072 />

DESTACAR AQUI	REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 ☐ Mudou-se 6 ☐ Recusado 2 ☐ Ausente 7 ☐ Falecido 3 ☐ Desconhecido 8 ☐ Não existe o número indicado 4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou: 5 ☐ Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111  DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	h	ME629519460BR 39111
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59 16.944



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 19

CONTEUDO DA MENSAGEM

<00253400820155240072 / 253400820155240072 /
00253459320165240072 / 253459320165240072 /
00253467820165240072 / 253467820165240072 /
00253508620145240072 / 253508620145240072 /
00253563020135240072 / 253563020135240072 /
00253606720135240072 / 253606720135240072 /
00253753620135240072 / 253753620135240072 /
00253952220165240072 / 253952220165240072 /
00253960720165240072 / 253960720165240072 /
00254001520145240072 / 254001520145240072 /
00254033320155240072 / 254033320155240072 /
00254429320165240072 / 254429320165240072 /
00254556320145240072 / 254556320145240072 /
00254622120155240072 / 254622120155240072 /
00254651020145240072 / 254651020145240072 /
00254913720165240072 / 254913720165240072 /
00255078820165240072 / 255078820165240072 /
00255081020155240072 / 255081020155240072 /
00255099220155240072 / 255099220155240072 /
00255488920155240072 / 255488920155240072 /
00255748720155240072 / 255748720155240072 /
00255817920155240072 / 255817920155240072 /
00255907520145240072 / 255907520145240072 /
00256042520155240072 / 256042520155240072 /
00256048820165240072 / 256048820165240072 /
00256247920165240072 / 256247920165240072 /
00256351620135240072 / 256351620135240072 /
00256378320135240072 / 256378320135240072 />

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
			☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou: ☐ Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ		NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111 DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

Recibo de Telegrama	Data _____	Hora _____ h _____	 ME629519460BR 39111
	Nome Legível do Recebedor _____		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro _____	Matricula _____	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59 <i>10.460</i>



Correios

TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 19

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<00256504820145240072 / 256504820145240072 /
 00256845220165240072 / 256845220165240072 /
 00256911520145240072 / 256911520145240072 /
 00256926320155240072 / 256926320155240072 /
 00256938520145240071 / 256938520145240071 /
 00257229820155240072 / 257229820155240072 /
 00257316020155240072 / 257316020155240072 /
 0257324520155240072 / 257324520155240072 /
 00257333020155240072 / 257333020155240072 /
 00257402220155240072 / 257402220155240072 /
 00257523620155240072 / 257523620155240072 /
 00257673920145240072 / 257673920145240072 /
 00257818620155240072 / 257818620155240072 /
 00257827120155240072 / 257827120155240072 /
 00258046620145240072 / 258046620145240072 /
 00258124320145240072 / 258124320145240072 /
 00258289420145240072 / 258289420145240072 /
 00258502120155240072 / 258502120155240072 /
 00258514020145240072 / 258514020145240072 /
 00258640520155240072 / 258640520155240072 /
 00259169820155240072 / 259169820155240072 /
 00259319720155240072 / 259319720155240072 /
 00259397820145240072 / 259397820145240072 /
 00260055820145240072 / 260055820145240072 /
 00260688320145240072 / 260688320145240072 /
 00260912920145240072 / 260912920145240072 /
 00260948120145240072 / 260948120145240072 /
 00261501720145240072 / 261501720145240072 />

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ Mudou-se | ☐ Recusado |
| ☐ Ausente | ☐ Falecido |
| ☐ Desconhecido | ☐ Não existe o número indicado |
| ☐ Endereço insuficiente, Faltou: | |
| ☐ Outros (Especificar) | |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
 SALA 706
 CENTRO
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME629519460BR 39111



DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME629519460BR 39111
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 7 de 19

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<00261528420145240072 / 261528420145240072 /
0026152842014524072 / 26152842014524072 /
00261623120145240072 / 261623120145240072 /
00261845520155240072 / 261845520155240072 /
00261848920145240072 / 261848920145240072 /
00262021320145240072 / 262021320145240072 /
00262243720155240072 / 262243720155240072 /
00262706020145240072 / 262706020145240072 /
00262780320155240072 / 262780320155240072 /
00262824020155240072 / 262824020155240072 /
00262835920145240072 / 262835920145240072 /
00262841020155240072 / 262841020155240072 /
00262936920155240072 / 262936920155240072 /
00262945420155240072 / 262945420155240072 /
00263018020145240072 / 263018020145240072 /
00263035020145240072 / 263035020145240072 /
0026320522015240072 / 26320522015240072 /
00263205220155240072 / 263205220155240072 /
00263450220145240072 / 263450220145240072 /
00263517220155240072 / 263517220155240072 /
00263529120145240072 / 263529120145240072 /
00263770720145240072 / 263770720145240072 /
00263976120155240072 / 263976120155240072 /
00264013520145240072 / 264013520145240072 /
00264478720155240072 / 264478720155240072 /
00264524620145240072 / 264524620145240072 /
00000990620135240071 / 990620135240071 / 0000511620135240071
/ 511620135240071 / 00264568320145240072 />

REMETENTE		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou: ☐ Outros (Especificar)	
DESTINATÁRIO		NÚMERO DO TELEGRAMA	
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ		ME629519460BR 39111	
PE 11/04 18:59		DHP 11/04/2018 14:59	

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME629519460BR 39111
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 11/04/2018 14:59 16-559



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 8 de 19

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<264568320145240072 / 00252650320145240072 / 252650320145240072, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTES GALVAO ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E GALVAO PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS - MS, INTERESSADOS ADONIAS PEREIRA DA SILVA, EDSON SOARES SEVERINO, JAIME BARBOSA, JOAO CARVALHO, MANOEL DOS SANTOS LACERDA, WILLIAN MORAES PENTEADO, BENEDITO AUXILIADOR DE FREITAS, JAILSON DONATO GARCIA, PETER MAYKO SANTOS MELLO, ELISABETE SANCHES GIMENES, ROBERTO PEREIRA LOPES, JOSE CARLOS DE SOUZA, EDEALDO DA SILVA SOARES OLIVEIRA, JUNIOR LIMA DE JESUS, JOAO BATISTA VIEIRA DA CRUZ, MICHAEL PIMENTA DE OLIVEIRA, ADALBERTO GOMES PIRES, FERNANDO ROMAN DOS SANTOS, FABIO MARTINS FERREIRA JUNIOR, ROBERTO BOCATO, VALNEI SILVA DA CONCEICAO, DENIS SEBASTIAO CORREA, ROBERTO SOUZA DOS SANTOS, MARIA GRACIENE PEREIRA BEZERRA, RAFAEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, PAULO CESAR FARIAS ALVES, ROSSICLEYTON TEIXEIRA DE SOUZA, ANDERSON RENE MOREIRA DA SILVA, GENIVAL DOS SANTOS CRUZ ROCHA, ANIBALDO ALVES DA SILVA, JULIVAN BATISTA PAULA, BRUNO HENRIQUE SCHENEIDER DA SILVA, ABRAHAO MULATO SCHKRAB, ALDENISIO SANTOS SALES, ELENILSON ABREU RIBEIRO, CLAUDEMIR VERISSIMO DA SILVA, DANIEL DA SILVA, ALEXANDRE SOARES DE SANTANA, AUREO MARCIO SEVERINO CARDOSO, RONEI TEODORO ANANIAS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES, REINALDO RIBEIRO, MARCO ANTONIO SANTOS BARBOSA, MOACIR SANCHES, JOSE MARCOS DA COSTA, DJALMA ANTONANGELO, MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANTONIO ALEXANDRE DAMASCENO, ADALTO REIS DAMACENA, ANTONIO FAUSTO DE QUEIROZ, JOAO BATISTA DE SOUSA ARAUJO, ALGEU LOPES DE SOUZA, RONALDO MILANO COSTA, DAVI SALOMAO LEMOS ALVES, URIAS SILVA DOS ANJOS, ROBSON SANTOS DA>

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAPS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	
	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou: ☐ Outros (Especificar)	
DESTATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	
		NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111 DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME629519460BR 39111 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59 16.548



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 9 de 19

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CONCEICAO, ALISSON LUIZ DA SILVA, MOACIR LISBOA FERREIRA, CARLINHOS JOSE DURANTE, FABIO THEODORO DOS SANTOS, JANDERLEI DE FREITAS SILVEIRA, ALDO ALEXANDRINO DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO, CRISTIANO COSTA DOS SANTOS, MARCIO JOSE RAMALHO, ARIELA PANOZO DA SILVA, JOSIANE VIRGINIA DO PRADO, NATIVO DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE JESUS, ONIAS RAMOS NAPOLEAO, SANDY ALVES MOURA, EMERSON GOMES MOURA, JERFESON FERREIRA DA SILVA, WILSON LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, FABIO DE ABREU PESTANA, GUILHERME FROZEL LEAO, EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, DIMAS JOSE DOS SANTOS CONCEICAO, THIAGO NUNES MONDEVAIM, JOAO CARLOS MINZON, GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, REINALDO FAUSTA, ROBERT SAMPAIO DE SA, JOSENILSON DOS SANTOS RIBEIRO, ISRAEL ALVES DOS SANTOS, RITA DE CASSIA DOS SANTOS MARCONDES, PAULO ROGERIO BATISTA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO PEREIRA, JOSE BISPO DOS SANTOS, ROBERTO CLEMENTE DOS SANTOS, VALTER SIQUEIRA, AFONSO CORDEIRO DE OLIVEIRA, ANGELICA APARECIDA DE SOUZA, LAERCIO DE SOUZA BENTO, ALEXANDRE DOS SANTOS, JANIVALDO FERREIRA BATISTA, JOÃO DURIVAL DE SOUZA, BRUNO FILHO DA COSTA, INOCENCIO NETO PEREIRA, ANTONIO GUSTAVO, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, GUSTAVO VIEIRA VILELA, ORLANDO GOMES RODRIGUES FILHO, EUNIAS CORREA DE OLIVEIRA, FRANCIMAR DA SILVA FERREIRA, ALVINO DA COSTA VEIGA, RAQUEL REIS ANDRADE, ELIAS NUNES BARBOSA, WAMBIO DE LIMA SOUZA, ANDERSON ARAUJO DA SILVA, PAULO ALVES DOS SANTOS, CARLOS DIAS DE SOUSA JUNIOR, EMANUEL RONIVALDO JORGE, MARCOS CORREA, VICTOR ALMEIDA GOMES MARTINS, MARIA DA CONCEICAO FRAZAO DOS SANTOS, WALTER PASCHOALIN, LUIS AUGUSTO FRANCISCO PIRES, JACINTO PADILHA ROCHA, BRUCE DENNIS VIEIRA LUZ, FABIANO COSTA BARBOZA DE OLIVEIRA, MARINALDO WESSELKA GONCALVES, RODRIGO MENEZES DOS SANTOS, VALTER ALVES DE FREITAS, WANDO NOGUEIRA SANTOS, PAULO BRASILINO, NAZIEL DIAS FERREIRA DOS>

REPRESENTANTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou: ☐ Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111  DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	ME629519460BR 39111
	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
Uso dos Correios			DHP 11/04/2018 14:59 16.549



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 10 de 19

<SANTOS, JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS, EDNALDO DE BRITO DA SILVA, FAUSTO FERREIRA DA MAIA, SILVANO PEREIRA, DALCIMAR ALVES DE JESUS, JOAO BISPO, MARIO MARCIO MARQUES TRANNIN, PAULO JOSE MORAES DIAS, MARCELO FLEMING, CLAUDIO DE OLIVEIRA MAGALHAES, OSIAS QUEIROZ DA COSTA, ADAILTON FERREIRA DE BARROS, LUCAS CARDOSO MARIANO, GEDEON DA SILVA LIMA, WILSON FIGUEIREDO QUEIROZ, NATALIA CAROLINA AGUSTI REZENDE, WILLIAN RUY MENDES DA SILVA GARCIA, LEANDRO BALTAZAR ALVES, MARCIO SILVA DE SOUZA, AILTON DOS SANTOS SOUZA, ALBERTO LOPES BRITO, JOSE MILTON SANTOS DA SILVA, ARESTIDES JOSE DE SOUZA, ALVARO DOS SANTOS FELIPE, PAULINO ALVES SANTOS, MANOEL FERREIRA GOMES, RODRIGO FERNANDES GOMES, DENIS AUGUSTO DA SILVA MORAIS, CARLOS DONISETE CASIMIRO, MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS, WILLIAM DE GODOI OLIVEIRA, ELTON QUEIROZ LOPES, EDUARDO PAVONI MARTINS, JOSE DE JESUS CARVALHO, SILVIO DE ASSIS, CLAUDIO DIAS MARTINS, ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA, MURILO DE LIMA ALVES PEREIRA, SILVANA ROSA DE OLIVEIRA, APARECIDO LEAL BORGES, RAYCLELSON CARVALHO DA CRUZ, GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, MARCO AURELIO NEVES JUNIOR, ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS CASTRO, CELSO AURELIO SIQUEIRA DUARTE, JUCELINO SANTOS DE MENEZES, AURISMAR SILVA CANDEIRA, TIAGO PEREIRA FERRAZ, PRISCILA INES ALVES, JOSE EDILSON NOGUEIRA DE SOUSA, DULMON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDIMILSON GONCALVES BATISTA, NIVALDO DE OLIVEIRA, MARCO ROBERTO DA SILVA, VALDECI DA SILVA, NIVALDO DA SILVA MOREIRA E NEVITON DA SILVA NEVES, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"BRASÍLIA (DF), 14 DE MARÇO DE 2018. TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, EM QUE É SUSCITANTE GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E GALVÃO PARTICIPACOES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO"

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Falta: ☐ Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111 DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

DOBRAR

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	DATA	Hora	ME629519460BR 39111 
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59 16.450



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 11 de 19

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ E O JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS – MS. INFORMAM AS SUSCITANTES QUE "(...)20. O PRIMEIRO JUÍZO SUSCITADO É AQUELE EM QUE EM 27.3.2015 DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS RECUPERANDAS, FIXANDO, POR CONSEQUENTE, SUA COMPETÊNCIA PARA CONHECER TODAS AS AÇÕES QUE AFETEM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU VERSEM SOBRE BENS, INTERESSES E NEGÓCIOS DAS RECUPERANDAS.21. DE OUTRO LADO, TEM-SE O JUÍZO DO TRABALHO, PERANTE O QUAL TRAMITAM DIVERSAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS, PROPOSTAS POR EX-COLABORADORES DA GESA E DO CONSÓRCIO UFN III (DO QUAL A GESA FAZ PARTE), QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELA RECUPERANDA DE HABILITAÇÃO DO SALDO CREDITÍCIO TRABALHISTA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DETERMINOU, POR OUTRO LADO, A EXTENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA À CAB AMBIENTAL E SUAS SUBSIDIÁRIAS, EMPRESAS CONTROLADAS NELA GALPAR E CUJA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA FOI VERTIDA À UPI COLOCADA À VENDA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(...)40. AO QUE PARECE, O JUÍZO DO TRABALHO ENTENDE ESTAR 'GARANTINDO' O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ATINENTES A UM DETERMINADO CREDOR TRABALHISTA, MAS, NA VERDADE, ESTÁ SUBVERTENDO A ORDEM PROCEDIMENTAL DE UM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PREJUDICANDO AS RECUPERANDAS E TODOS OS DEMAIS CREDORES SUBMETIDOS ÀQUELE PROCEDIMENTO" (FLS. 6/10 E-STJ). DEFENDEM QUE "(...)45. AO PROMOVER ATOS DE EXPROPRIAÇÃO E DE EXECUÇÃO, E MAIS, AO DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA AS EMPRESAS CUJA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA FORA COLOCADA À VENDA NO ÂMBITO DO PRJ, O D. JUÍZO DO TRABALHO ESTÁ NÃO SÓ VIOLANDO DIRETAMENTE O PRINCÍPIO DO PAR CONDITIO CREDITORIUM, COMO TAMBÉM DESVALORIZANDO UM DOS PRINCIPAIS ATIVOS OFERECIDOS PELAS RECUPERANDAS PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS" (FL. 13 E-->

DESTACAR AQUI	REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ 1 Mudou-se ☐ 6 Recusado ☐ 2 Ausente ☐ 7 Falecido ☐ 3 Desconhecido ☐ 8 Não existe o número indicado ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: ☐ 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111  DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

Recibo de Telegrafia	Data	Hora	ME629519460BR 39111
	Nome Legível do Remetente		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipos/Serviços Adicionais
			DHP 11/04/2018 14:59 10.450



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas).
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 12 de 19

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<STJ GRIFO NO ORIGINAL).POR TAIS RAZÕES, PUGNAM PELA CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSTAR OS EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO LABORAL, REVOGAR IMEDIATAMENTE A DECISÃO QUE DETERMINOU O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA A COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL E SUAS SUBSIDIÁRIAS, SOBRESTANDO, AINDA, OS PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS E DECLARANDO O JUÍZO RECUPERACIONAL COMO O COMPETENTE PARA QUAISQUER MEDIDAS URGENTES.AO FINAL, REQUEREM A PROCEDÊNCIA DO CONFLITO SUSCITADO, COM A DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DA RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR SOBRE ATOS DE EXECUÇÃO QUE ATINJAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA.A LIMINAR FOI DEFERIDA PARCIALMENTE (FLS. 3.016/3.029, E-STJ).OS JUÍZOS SUSCITADOS APRESENTARAM AS SUAS INFORMAÇÕES (FLS. 3.049 /3.051, E 3.055/3.064, E-STJ).EM SEU PARECER, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA (FLS. 3.066/3.070, E-STJ).É O RELATÓRIO.DECIDO.O CONFLITO NÃO MERECE CONHECIMENTO.INICIALMENTE, CUMPRE TRANSCREVER O ENTENDIMENTO EXPOSTO EM PARECER ELABORADO PELO PARQUET FEDERAL: "07. NO CASO, CONFORME SE DEPREENDE DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS (FLS. 3.056/3.057), O MM. JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS RECLAMADAS GALVÃO ENGENHARIA S/A ~ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A ~ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ORA SUSCITANTES, E SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA, GALVÃO FINANÇAS LTDA., GALVÃO ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÃO S. A., CAB AMBIENTAL, CONC. DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 S.A., GALVÃO LOGÍSTICA, EXP. E IPM. LTDA. E REPSOL SINOPEC BRASIL, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES EM DESFAVOR DESTAS (FLS. 2.488/2.972), TENDO EM VISTA QUE OS BENS OBJETO DE CONSTRIÇÃO NO ÂMBITO DO JUÍZO DO TRABALHO NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO PATRIMÔNIO INTEGRANTE DAS>

DESTAQUE AQUI	REMITENTE	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	1 Mudou-se 6 Recusado 2 Ausente 7 Falecido 3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado 4 Endereço insuficiente. Faltou: 5 Outros (Especificar)
DESTAQUE AQUI	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
P52401831	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	ME629519460BR 39111 DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

Recibo de Telegrama	Data	Hora	
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 13 de 19

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SOCIEDADES SUBMETIDAS À RECUPERAÇÃO (FLS. 171/178). COMO SE DEPREENDE, O JUÍZO TRABALHISTA SUSCITADO APENAS REDIRECIONOU A EXECUÇÃO PARA OUTRAS EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO, QUE NÃO SE ENCONTRAM EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (FLS. 3.069/3.070, E-STJ).NA HIPÓTESE EM TELA, VERIFICA-SE QUE AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO FORAM ALCANÇADAS PELO BLOQUEIO DE VALORES, CONFORME INFORMAÇÕES DE FLS. 3.056/3.057 (E-STJ).DISPÕE O ARTIGO 115 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:"ART. 115. HÁ CONFLITO DE COMPETÊNCIA:I – QUANDO DOIS OU MAIS JUÍZES SE DECLARAM COMPETENTES;II – QUANDO DOIS OU MAIS JUÍZES SE CONSIDERAM INCOMPETENTES;III – QUANDO ENTRE DOIS OU MAIS JUÍZES SURGE CONTROVÉRSIA ACERCA DA REUNIÃO OU SEPARAÇÃO DE PROCESSOS".ADEMAIS, NA LINHA DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SOMENTE SE INSTAURA O CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUANDO DOIS JUÍZOS SE DECLAREM COMPETENTES OU INCOMPETENTES PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE UMA MESMA DEMANDA OU QUANDO, POR REGRA DE CONEXÃO, HOUVER CONTROVÉRSIA ENTRE ELES ACERCA DA REUNIÃO OU SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS.NESSE SENTIDO:"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PRIMEIRA E SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. DECISÃO DE RELATOR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUSCITADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 115 DO CPC. CONFLITO NÃO CONHECIDO. 1. PARA A CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, É NECESSÁRIO QUE HAJA A MANIFESTAÇÃO DE DOIS JUÍZOS, AMBOS DECLARANDO-SE COMPETENTES OU INCOMPETENTES, OU AINDA QUE ENTRE ELES SURJA CONTROVÉRSIA ACERCA DA REUNIÃO OU SEPARAÇÃO DE PROCESSOS.2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO".(AGRG NO CC N/0 122.832/DF, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 17/4/2013, DJE 24/4/2013)."PROCESSO CIVIL ~ AGRAVO REGIMENTAL ~ CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ~ AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE UM DOS>

DESTACAR AQUI	REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 ☐ Mudou-se 6 ☐ Recusado 2 ☐ Ausente 7 ☐ Falecido 3 ☐ Desconhecido 8 ☐ Não existe o número indicado 4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou: 5 ☐ Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA  DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	h	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 14 de 19

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUIZOS ENVOLVIDOS ~ CONFLITO NÃO CONFIGURADO.1. INOCORRENTES AS HIPÓTESES LEGAIS (ART. 115, I, II, III, DO CPC) NÃO SE CONFIGURA SITUAÇÃO CONFLITUOSA PARA SER SUSCITADA E DIRIMIDA.2. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO".(AGRG NO CC 105.253/RS, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 16/9/2009, DJE 28/9/2009)."AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DE VÁRIAS AÇÕES EM JUIZOS DISTINTOS. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA OU INCOMPETÊNCIA DOS JUIZOS SUSCITADOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PRESENTES NO ART. 115 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. AS DECISÃO DOS MAGISTRADOS FORAM PROFERIDAS DENTRO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS RATIONE MATERIAE, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO POR PARTE DOS JULGADORES NO SENTIDO DE NEGAR OU AVOCAR COMPETÊNCIA JURISDICIONAL EM RELAÇÃO AS QUESTÕES QUE LHEIS FORAM SUBMETIDAS, PORTANTO INEXISTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.2. PARA A CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 115 DO CPC, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE DOIS OU MAIS JUIZOS DECLAREM-SE COMPETENTES OU INCOMPETENTES PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA MESMA DEMANDA, OU DIVIRJAM A RESPEITO DA REUNIÃO OU DA SEPARAÇÃO DE PROCESSOS.3. HIPÓTESE EM QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS MANIFESTAÇÃO DOS JUIZOS SUSCITADOS HÁBIL A CONSUBSTANCIAR A EFETIVA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE CONFLITO.4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO".(AGRG NO CC N/0 101.624/DF, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 12/8/2009, DJE 24/8/2009)."PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS REGIMENTAIS NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR FISCAL E EXECUÇÕES FISCAIS. ART. 115 DO CPC. PRESSUPOSTOS DO CONFLITO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXECUÇÕES FISCAIS EM TRÂMITE PERANTE DIVERSOS JUIZOS. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO OU PRÁTICA DE ATOS, POR QUALQUER DOS JUIZOS SUSCITADOS, RECONHECENDO>

DESTINATÁRIO	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou: ☐ Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111  DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

Recibo de Telegrama	Data <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	Hora <u> </u> h <u> </u> min	ME629519460BR 39111 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha-15 de 19

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<A COMPETÊNCIA PARA O MESMO PROCESSO.1. PARA CARACTERIZAR-SE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, É INDISPENSÁVEL A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE DOIS OU MAIS JUÍZOS QUE SE CONSIDEREM COMPETENTES OU INCOMPETENTES PARA PROCESSAR E JULGAR A 'MESMA DEMANDA' (CORTE ESPECIAL, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJE DE 14.10.2011). COM EFEITO, PARA A CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO, POSITIVO OU NEGATIVO, É NECESSÁRIO QUE DUAS OU MAIS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS, DE ESFERAS DIVERSAS, DECLAREM-SE COMPETENTES OU INCOMPETENTES PARA APRECIAR E JULGAR O "MESMO FEITO", OU QUE INCIDA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS 'NA MESMA CAUSA', POR MAIS DE UM JUIZ (2/A SEÇÃO, AGRG NO CC 120.584/GO REL. MIN. MASSAMI UYEDA, DJE DE 1/0.8.2012).2. QUANDO NÃO CONFIGURADOS OS PRESSUPOSTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, TAL INCIDENTE PROCESSUAL PODE SER DECIDIDO MONOCRATICAMENTE, A TEOR DO QUE DISPÕEM OS ARTS. 34, XVIII, DO RISTJ, 38, DA LEI 8.038/90, E 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.3 . NO CASO, NÃO SE ESTÁ DIANTE DE UM CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, POIS, ALÉM DE CADA JUÍZO SUSCITADO ENCONTRAR-SE ATUANDO EM SUA PRÓPRIA ESFERA DE JURISDIÇÃO, SEM, PORTANTO, PRATICAR ATOS PROCESSUAIS NA 'MESMA CAUSA', NÃO SE CONSTATA, PRINCIPALMENTE, QUE TAIS ATOS SEJAM EXCLUDENTES ENTRE SI.4. O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO PODE SER UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL, BEM COMO NÃO SE PRESTA A RESOLVER QUESTÕES QUE DEVEM SER DIRIMIDAS NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS.5. AGRAVOS REGIMENTAIS NÃO PROVIDOS".(AGRG NO CC 121. 226/DF, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 13/3/2013, DJE 2/4/2013).POR FIM, RESSALTO O DISPOSTO NA SÚMULA N/0 480/STJ: "O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE A CONSTRIÇÃO DE BENS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA".CONFIRAM-SE OS PRECEDENTES. "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO>

DESTINATÁRIO	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 ☐ Mudou-se 6 ☐ Recusado 2 ☐ Ausente 7 ☐ Falecido 3 ☐ Desconhecido 8 ☐ Não existe o número indicado 4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou: 5 ☐ Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111  DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 14:50

Recibo de Telegrama	Data _____/_____/_____	Hora _____ h _____	ME629519460BR 39111 
	Nome Legível do Recebedor _____		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro _____	Matrícula _____	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 16 de 19

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SUSCITANTE, PELO JUÍZO LABORAL, PARA SE ALCANÇAR OS BENS DOS SÓCIOS. PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS NÃO ABARCADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO, A PRINCÍPIO, INEXISTENTE. MANUTENÇÃO DA LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO IMPROVIDO.1. É CEDIÇO O ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE QUE NÃO TRADUZ VIOLAÇÃO AO JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL O PROSSEGUIMENTO, PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, DE EXECUÇÕES CONTRA SÓCIOS NÃO ATINGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO OU PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 408 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.2. ASSIM, CONSIDERANDO QUE, NA ESPÉCIE, FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVANTE/SUSCITANTE E QUE OS BENS PERSEGUIDOS PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, APÓS A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, SERÃO OS DOS SÓCIOS, OS QUAIS, SALVO DECISÃO ESPECÍFICA EM CONTRÁRIO, NÃO ESTARÃO ABARCADOS PELO PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA RECUPERANDA, NÃO HÁ COMO CONCLUIR QUE EXISTEM DOIS JUÍZOS DECIDINDO SOBRE O DESTINO DO MESMO PATRIMÔNIO, DE MODO QUE, PRIMO OCULI, NÃO PARECE TRATAR-SE DE HIPÓTESE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LOGO, MANTÉM-SE A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR.3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.'(AGRG NO CC 136.779/MT, REL. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/11/2014, DJE 02/12/2014, GRIFOU-SE)" AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO EMPRESARIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIOS DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DE GRUPO ECONÔMICO A QUE NÃO PERTENCERIA A RECUPERANDA E DE BENS DESTAS. TERCEIROS NÃO>

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 ☐ Mudou-se 6 ☐ Recusado 2 ☐ Ausente 7 ☐ Falecido 3 ☐ Desconhecido 8 ☐ Não existe o número indicado 4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou: 5 ☐ Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111  DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	ME629519460BR 39111 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

16. 656

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 17 de 19

<ENVOLVIDOS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO (SÚMULA 480/STJ). INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. 1. NOS TERMOS DA SÚMULA 480/STJ, "O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE A CONSTRIÇÃO DE BENS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA". 2. DESSE MODO, NÃO CONFIGURA CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA A DETERMINAÇÃO DE APREENSÃO, PELA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, POR APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (DISREGARD DOCTRINE), DE BENS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIDA COMO SUCESSORA DA RECUPERANDA OU DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIDA COMO DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, ASSIM COMO DE SÓCIOS DESTAS, PORQUANTO TAIS MEDIDAS NÃO IMPLICAM A CONSTRIÇÃO DE BENS VINCULADOS AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, TAMPOUCO INTERFEREM EM ATOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. 3. NA ESPÉCIE, NEM MESMO OS BENS DE SÓCIOS DA DEVEDORA OU DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS CONSIDERADAS SUCESSORAS OU DO MESMO GRUPO ECONÔMICO ESTÃO SOB A TUTELA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RESSALVADA A HIPÓTESE DE VIR A SER PROFERIDA DECISÃO NESSE SENTIDO. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 140.557/SP, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/06/2015, DJE 03/08/2015, GRIFOU-SE) AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA RECUPERANDA. CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIA PELO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. "NÃO CONFIGURA CONFLITO DE COMPETÊNCIA A CONSTRIÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, À QUAL FOI APLICADA, NA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA." (AGRG NO CC 99.583/RJ, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA>

DESTACAR AQUI DESTACAR AQUI DESTACAR AQUI		DESTACAR AQUI DESTACAR AQUI DESTACAR AQUI	
REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou: ☐ Outros (Especificar)	
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ		NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111  DHP 11/04/2018 14:59	
75240183-1		210 x 297mm	

PE 11/04 18:59

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME629519460BR 39111
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 11/04/2018 14:59



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

16.454

Folha 18 de 19

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SEÇÃO, JULGADO EM 24/06/2009, DJE 17/08/2009) 2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO."(AGRG NOS EDCL NO CC 121.613/GO, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/02/2014, DJE 06/03/2014)"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA EM FACE DA MASSA FALIDA. INCLUSÃO DO SÓCIO SUSCITANTE NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL APENAS EM RELAÇÃO AOS ATOS CONSTRITIVOS REFERENTES AOS BENS DA FALIDA. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DECRETADA A FALÊNCIA, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO.2. PORÉM, SE A EXECUÇÃO TRABALHISTA, MOVIDA EM FACE DA EMPRESA QUE TEVE A FALÊNCIA DECRETADA, FOI REDIRECIONADA PARA ATINGIR BENS DOS SÓCIOS, NÃO HÁ CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA ESPECIALIZADA E O JUÍZO FALIMENTAR, PORTANTO NÃO JUSTIFICA O ENVIO DOS AUTOS AO JUÍZO UNIVERSAL, POIS O PATRIMÔNIO DA EMPRESA FALIDA CONTINUARÁ LIVRE DE CONSTRIÇÃO. PRECEDENTES.3. ADEMAIS, CONSIDERANDO QUE OS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA NÃO DESFALCARÃO O PATRIMÔNIO DA MASSA FALIDA, NÃO HÁ FALAR EM BURLA À ORDEM DE PAGAMENTO DOS CREDORES NA FALÊNCIA. (AGRG NO CC 109256/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/04/2010, DJE 23/04/2010).4. A SITUAÇÃO É DIFERENTE QUANDO O JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO TAMBÉM DECRETA A DESCONSIDERAÇÃO, RELATIVAMENTE AOS MESMOS BENS E PESSOAS, AINDA QUE POSTERIORMENTE, ÚNICA EXCEÇÃO CAPAZ DE LIMITAR A APLICAÇÃO DA DISREGARD DOCTRINE AOS SÓCIOS DE EMPRESAS INTEGRANTES DE CONGLOMERADOS ECONÔMICOS>

FAV/20 - FC0731/20

DOBRAR

DESTACAR AQUI

75240183-1

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		☐ 1 Mudou-se ☐ 6 Recusado ☐ 2 Ausente ☐ 7 Falecido ☐ 3 Desconhecido ☐ 8 Não existe o número indicado ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: ☐ 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111 DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME629519460BR 39111 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/04/2018 14:59



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

46.456

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 19 de 19

<PELA JUSTIÇA TRABALHISTA.5. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 2/A VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG, APENAS NO QUE DIZ RESPEITO AOS ATOS CONSTRITIVOS DOS BENS DA MASSA FALIDA, NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO EM DEBATE."(CC 125.589/ MG, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 25/ 09/2013, DJE 14/10/2013)"AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – CONSTRIÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS – RECURSO NÃO PROVIDO.I. NÃO CONFIGURA CONFLITO DE COMPETÊNCIA A CONSTRIÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, À QUAL FOI APLICADA, NA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.PRECEDENTES.II. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO."(AGRG NO CC 121.636/SP, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/06/2012, DJE 01/08/2012)ANTE O EXPOSTO, REVOGO A LIMINAR DE FLS. 3.016/3.029 (E-STJ) E NÃO CONHEÇO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE."

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

75240183-1

DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Falta: ☐ Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME629519460BR 39111  DHP 11/04/2018 14:59

PE 11/04 18:59

210 x 297mm

Telegrama

Telegrama



Telegrama

Atenção: Verificar o conteúdo antes de abrir a embalagem.

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	2ª
3ª	4ª
5ª	6ª

COD. BARRAS

**MM. JUÍZO DO CARTÓRIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE
JANEIRO/RJ**

Crc.00849/15

PROCESSO N. 0093715-69.2015.8.19.0001**Recuperação Judicial****Recuperanda: Galvão Engenharia S/A****Credor: Algar Tecnologia e Consultoria S/A**

ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A, nova denominação social da Asyst Internacional Serviços de Informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.246.699/0001-44, com sede na cidade de Uberlândia/MG, na Av. Floriano Peixoto, n. 6.500, Bairro Granja Marileusa, CEP 38.405-184, conforme documentos anexos, nos autos do processo em epígrafe que demanda em face de **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, também já qualificado, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono adiante assinado, manifestar e requer os seguintes termos:

Insta salientar que a Recuperanda não está cumprindo com a sua obrigação de pagar os débitos adquiridos após a apresentação do pedido de Recuperação Judicial, que foi realizado em 25/03/2015. Vejamos as NF's supracitadas:

Razão_Cliente	Nº_NF	Data_Emissão	Data_Venc	Quant_Original	Quant_Restante	Dias_Atraso_Atual
Galvão Engenharia S/A	19020	13/04/2015	04/05/2015	R\$ 4.357,00	R\$ 4.089,04	899
Galvão Engenharia S/A	19019	13/04/2015	04/05/2015	R\$ 67.970,22	R\$ 63.790,05	899
Galvão Engenharia S/A	19948	05/06/2015	26/06/2015	R\$ 979,27	R\$ 825,19	846

A Lei 11.101/05 é peremptória ao afirmar a obrigação da empresa em recuperação judicial em realizar os depósitos a que se comprometeu, vejamos nos termos do Art. 73, IV, o juiz decretará a falência:

(…)

CSC - Centro de Soluções Corporativas -
Av. Maria Silva Garcia, nº 385, 1º andar, Granja Marileusa, Uberlândia/MG.
juridico@cscalgarg.com.br

IV) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação. *(grifo nosso)*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.

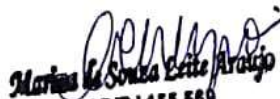
Diante do exposto, requer a intimação do Administrador Judicial da Recuperanda para realizar os pagamentos que constam em aberto, totalizando um valor de R\$68.704,28 (sessenta e oito mil, setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos, conforme NF's anexas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de consequente decretação da falência, nos termos do Art. 73, IV, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia, 13 de abril de 2018

NATHÁLIA MARTINS LEÃO
OAB/MG 152.985

AMANDA RODRIGUES MENDES
OAB/MG 43.354-E


Maria da Silva Esteves Araújo
OAB/RJ 155.568

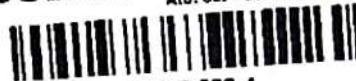


Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

UD02 - MF UBERLANDIA

Ato: 007 - 31/07/2015 10:33



15/516.536-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula Auxiliar do Cor

31300009637

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

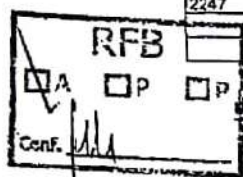
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153174784860

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		044	1	CISAO PARCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL



UBERLANDIA

Local

28 Julho 2015

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **YARA APARECIDA B. DE S. CRUZARA**

Assinatura:

Telefone de Contato: **(34) 3292 3348**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

14/09/15
Data

Daniela Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial
MARC T. S. C.
Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência

☐ Processo deferido. F

☐ Processo indeferido.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5580941
EM 11/09/2015
ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

PROTOCOLO: 15/516.536-4

AH1708577

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

14/09/15
Data

Vicente de Paula Aleixo Dias
Presidente da Turma

Ricardo Ferreira Barouch
Turma

Francisco de Paula Becattini Filho
Vogal

OBSERVAÇÕES

Daniela Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Daniela Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial

pág. 1/24

16.761

**PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE
ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A
COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA NA
ALGAR TI CONSULTORIA S/A**

São partes neste protocolo:

I – **ALGAR TI CONSULTORIA S/A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Desembargador Jorge Fontana nº 600, Edifício Orange, 5º, 6º e 7º pavimentos, Belvedere, CEP: 30.320-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.654/001-89, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300109895, neste ato representada por seus Diretores **José Antônio Fecho**, brasileiro, casado, administrador, com endereço comercial na Avenida Floriano Peixoto nº 6.500, Granja Marileusa, CEP: 38.406-642, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 12.969.560 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.496.258-69; e **Jacimara Aparecida Bernardes de Santana Crozara**, brasileira, casada, administradora, com endereço comercial na Avenida Floriano Peixoto nº 6.500, Granja Marileusa, CEP: 38.406-642, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade nº MG 17.046.153 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 431.554.486-87, designada simplesmente **ALGAR TI**; e

II– **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Floriano Peixoto, 6.500 – parte, Granja Marileusa, CEP: 38.406-642, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.246.699/0001-44, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 313.000.096-37, neste ato representada por seus Diretores **José Antônio Fecho** e **Jacimara Aparecida Bernardes de Santana Crozara**, já qualificados, designada simplesmente **ALGAR TECH**.

Visto: **Jânio Alves Fernandes**
OAB/MG: 94.995

1/10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A98AB72A5F526AF4C4CD9F417C32, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 3/24

As partes, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, dando cumprimento às disposições legais que disciplinam o assunto e tendo em vista a necessidade de formalização de entendimentos para cisão parcial da ALGAR TECH e incorporação da parcela a ser cindida pela ALGAR TI, resolvem firmar o presente instrumento, estabelecendo as condições para a referida operação, da seguinte forma:

1 – Avaliação: O acervo líquido a ser cindido da ALGAR TECH e incorporado na ALGAR TI será avaliado com base no seu valor contábil, na data de 31 de maio de 2015, de acordo com as práticas de contabilidade emanadas da legislação societária, ajustado pela incorporação das empresas abaixo, nos termos do “PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES ASYST INTERNACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA E RHEALEZA VOLTA REDONDA INFORMÁTICA LTDA PELA ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A” firmado nesta data:

- a) **ASYST INTERNACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Yojiro Takaoka nº 4384 – Conjunto 1016, Alphaville, CEP: 06541-038, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.805.826/0001-41, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE Nº 35224121226, designada simplesmente ASYST; e
- b) **RHEALEZA VOLTA REDONDA INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 13 nº 15, Bairro Conforto, CEP: 27.262-115, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.132/0001-17, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE Nº 3320699951-5, designada simplesmente RHEALEZA VR.

1.2 – Peritos: O Laudo de Avaliação do acervo líquido da ALGAR TECH será elaborado pelos peritos contadores **Guilherme Augusto de Carvalho**, brasileiro, casado, residente e

Visto: **Julio Alves Fernandes**
OAB/MG: 94.995

2/10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Secretária-Geral

pág. 4/24

③

cidade de Uberlândia-MG, na Av. José Andraus Gassani nº. 4901, parte, Distrito Industrial – Cep. 38.402.324, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.162.032/0001-03, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE Nº 3130002361-3, designada simplesmente ENGESET, no valor de R\$29.978.312,92 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), avaliada pelo valor do patrimônio líquido da ENGESET, nos termos do artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações (Método de Equivalência Patrimonial);

- d) Totalidade da participação da ALGAR TECH na **ALGAR TECH S.A.S.**, sociedade comercial de responsabilidade por ação simplificada, localizada no município de Medellín, na Calle 67 52 29 Torre A Complejo Ruta N Medellín, Departamento de Antioquia, Colombia, Matricula 21-500427-12 e NIT 900675394-B, designada simplesmente **ALGAR TECH COLOMBIA**, no valor negativo de R\$182.560,77 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), avaliada pelo valor do patrimônio líquido negativo da **ALGAR TECH COLOMBIA**, nos termos do artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações (Método de Equivalência Patrimonial);
- e) Totalidade da participação da ALGAR TECH em sua subsidiária localizada na Argentina, em fase de regularização societária, designada simplesmente **ALGAR TECH ARGENTINA**, no valor negativo de R\$1.993.970,01 (um milhão novecentos e noventa e três mil, novecentos e setenta reais e um centavos), avaliada pelo valor do patrimônio líquido negativo da subsidiária, nos termos do artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações (Método de Equivalência Patrimonial), atualmente registrado na conta de investimento da sociedade a ser incorporada ASYST;
- f) Totalidade da participação da ALGAR TECH na **ASYST SUDAMERICA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EN CHILE** localizada no Chile, na Calle General del Canto 526 Providencia - Santiago do Chile, RUT: 76.009.580-K, designada simplesmente **ALGAR TECH CHILE**, no valor de R\$263.183,35 (duzentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), avaliada pelo valor do patrimônio líquido negativo da **ALGAR TECH CHILE**, nos termos do artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações (Método de Equivalência Patrimonial), atualmente registrado na conta de investimento da sociedade a ser incorporada ASYST;
- g) Parcela do custo de aquisição do investimento na ASYST, no valor de R\$24.221.162,61 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), registrada na conta de investimentos da ALGAR TECH, subconta Mais Valia;
- h) Parcela do custo de aquisição do investimento na RHEALEZA VR, no valor de R\$689.898,99 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), também registrada na conta de investimentos da ALGAR TECH, subconta Mais Valia;

Visto: Danilo Alves Fernandes
OAB/MG: 94.995

4/10

- b) Empréstimos da ALGAR TECH relacionados abaixo, no valor de R\$2.218.043,86 (dois milhões duzentos e dezoito mil, quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), atualmente registrado da sociedade a ser incorporada ASYST, sendo o valor de R\$442.893,35 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) registrados no passivo circulante e R\$1.775.150,51 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) no passivo não circulante.

Tipo Operação	Banco	Contrato	Saldo Devedor Atual	Total CP	Total LP
CCB	BANCO IBM S.A.	7989	2.218.043,86	442.893,35	1.775.150,51
	BANCO IBM S.A. - TOTAL		2.218.043,86	442.893,35	1.775.150,51
CCB - TOTAL			2.218.043,86	442.893,35	1.775.150,51

2.4 – Outras Contas a Pagar:

Contas a pagar para os Senhores: i) Jorge Ahicart Perlas, Uruguaio, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula do RNE W-700.981-3 SER/DPMAF/DPF e do CPF/MF nº 103.955.928-01, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre nº 502, apto 14, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05014-000; ii) Casseano Altair da Silva Filho, brasileiro, casado, sob o regime separação total bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG 6.583.631-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 004.386.089-33, residente e domiciliado na Rua Alferes Angelo Sampaio nº 1.100, apto 901, Batel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 04738-001; iii) Francisco Ricardo Blagevitch brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 13.209.754-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 100.742.978-05, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Saraiva nº 774, Prédio II, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02037-021; iv) Oswaldo Lúcio Bracaglione Júnior brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 7.957.853 SSP/SP e do CPF/MF nº 053.511.328-50, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro nº 1.390, Alto da Boa Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04738-001; decorrentes da aquisição de participação societária nas empresas ASYST, RHEALEZA VR e REALEZA

Visto: 
Paulo Alves Fernandes
OAB/MG: 94.995

6/10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 8/24

16.764

Q

TJ, no valor total de R\$28.507.585,98 (vinte oito milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

2.5 – Demais Ativos e Passivos de TI:

Demais ativos e passivos de TI – Tecnologia da Informação e/ou relacionados a essa atividade na ALGAR TECH, bem como, a transferência dos associados (funcionários) relacionados a essa atividade. Os valores dos ativos e passivos que formaram a parcela cindida deverão ser relacionados no laudo, de forma sintética, nas contas em que estão contabilizados na ALGAR TECH, ou recebidos em incorporação da ASYST e/ou RHEALEZA VR e ser suportados por controles auxiliares arquivados na sede da ALGAR TECH.

2.6 – Cliente Governo: A transferência das atividades de TI referente aos contratos de prestação de serviços firmados com Cliente Governo ficará condicionada à autorização prévia para transferir o contrato de prestação de serviços. Enquanto não houver autorização formal do Cliente Governo a atividade continuará sendo explorada pela ALGAR TECH.

2.7 – Transferência de Associados: A transferência dos associados (funcionários) da atividade de TI será efetuada imediatamente, exceto dos associados locados em Cliente Governo, cuja transferência fica condicionada à autorização prévia para transferir o contrato de prestação de serviços aos quais estão vinculados.

3 – Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais ocorridas entre 31 de maio de 2015 e a data da Assembleia Geral que aprovar a operação serão reconhecidas na ALGAR TECH.

4 – Capital Social Atual:

4.1 – ALGAR TI: Atualmente o capital social subscrito e integralizado da ALGAR TI, no valor de R\$38.655.113,10 (trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e treze reais e dez centavos) encontra-se dividido em 128.850.377 (cento e vinte e oito

Visto: Jéfio Alves Fernandes
OAB/MG: 94.995

7/10

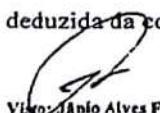
milhões, oitocentos e cinquenta mil e trezentos e setenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

4.2 – ALGAR: Atualmente o capital social subscrito e integralizado da ALGAR, no valor de R\$116.455.870,74 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) encontra-se dividido em 11.978 (onze mil novecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

5 – Alteração do Capital Social e Patrimônio Líquido

5.1 – Aumento de Capital Social e Patrimônio da ALGAR TI: Estima-se que o acervo líquido a ser cindido da ALGAR TECH seja de R\$166.107.784,81 (cento e sessenta e seis milhões, cento e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos). Como a ALGAR TI é controlada pela ALGAR TECH, a qual detém quase 100% do seu capital, no valor patrimonial de R\$66.369.302,61 (sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e dois reais e sessenta e um centavos), o aumento do capital social e do patrimônio líquido da ALGAR TI será de R\$99.738.482,20 (noventa e nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). Considerando o saldo de adiantamento para futuro aumento do capital social no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), efetuado pela ALGAR TECH e incluso na parcela cindida, o aumento total do capital social será de R\$103.738.482,20 (cento e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

5.2 – Redução do Capital Social e Patrimônio da ALGAR TECH: Considerando que o acervo líquido a ser cindido da ALGAR TECH é de R\$166.107.784,81 (cento e sessenta e seis milhões, cento e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), estima-se que o capital social será reduzido no valor de R\$85.231.310,94 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e dez reais e noventa e quatro centavos), sem cancelamento de ações, sendo a diferença no valor de R\$80.876.473,87 (oitenta milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), deduzida da conta de lucros acumulados.


Visto: João Alves Fernandes
OAB/MG: 94.995


8/10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A98AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


pág. 10/24

16.765

Q

6 – Emissão de ações pela ALGAR TI: Como a ALGAR TI é controlada pela ALGAR TECH, a qual detém quase 100% do seu capital, as 128.850.375 (cento e vinte oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e cinco) ações de propriedade da ALGAR TECH serão atribuídas aos seus atuais acionistas, na proporção de suas participações no capital social. Serão emitidas 201.399.472 (duzentos e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e duas) ações ordinárias nominativas, também atribuídas aos seus atuais acionistas, na proporção de suas participações no capital social.

7 – Critério e Relação de Substituição: A relação de substituição das quotas de emissão da ALGAR TECH por ações da ALGAR TI foi determinada com base nos valores das quotas e ações no patrimônio líquido das referidas sociedades.

7.1 – Extinção de ações da ALGAR TECH: Não haverá extinção das ações de emissão da ALGAR TECH, porém, estima-se que o seu valor representativo no capital social será reduzidos de R\$9.722,48 (nove mil, setecentos vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) para R\$2.606,83 (dois mil seiscentos e seis reais e oitenta e três centavos).

8 – Objeto social da ALGAR: - Não haverá alteração no objeto social da ALGAR TI, visto que o seu objeto social já contempla as atividades exploradas pela ALGAR TECH.

Em adendo ao presente protocolo as sociedades apresentam aos senhores acionistas a presente

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- a) Que a atividade de Tecnologia da Informação, atualmente explorada pelas empresas ALGAR TECH, ASYST, RHEALEZA VR e REALEZA TJ, passará a ser explorada, em curto prazo, somente pela ALGAR TI;

Visto: João Alves Fernandes
OAB/MG: 94.995

9/10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A98AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 11/24

- b) Que a ALGAR TECH passará a explorar, em curto prazo, somente a atividade de teleatendimento;
- c) A operação reduzirá custos administrativos e financeiros;

Vem propor aos acionistas a aprovação da operação, nos termos e condições aqui estabelecidas.

Uberlândia - MG, 15 de junho de 2015.

JACIMARA A. B. S. CROZARA
Diretora Administrativo-Financeira

JOSÉ ANTÔNIO FECHIO
Diretor Presidente

ALGAR TI CONSULTORIA S/A.

JACIMARA A. B. S. CROZARA
Diretora Administrativo-Financeira

JOSÉ ANTÔNIO FECHIO
Diretor Presidente

ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A.

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cassiano Andri, 913 - Centro - Tel: (34) 3236-0433 - CEP 38400-624

Reconheço por SEMELHANÇA as (s) firma(s) abaixo:

BX029958, JACIMARA A. B. S. CROZARA, 181029958; JACIMARA APARECIDA BERNARDES DE SANTANA CROZARA, 181029958; JACIMARA APARECIDA BERNARDES DE SANTANA CROZARA, 181029960; JOSE ANTÔNIO FECHIO

Uberlândia, 13/08/2015

Em Teste Priscila Lopes Machado e verdade.

Priscila Lopes Machado
Emp.: R\$4,02 TCJ.: R\$1,25 Total:

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cassiano Andri, 913 - Centro - Tel: (34) 3236-0433 - CEP 38400-624

Reconheço por SEMELHANÇA as (s) firma(s) abaixo:

BX029961, JOSE ANTÔNIO FECHIO

Uberlândia, 13/08/2015

Em Teste Priscila Lopes Machado e verdade.

Priscila Lopes Machado
Emp.: R\$4,02 TCJ.: R\$1,25 Total:

Visto: Jânio Alves Fernandes
OAB/MG: 94.995

10/10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/10

pág. 12/24

16.766

C

ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A

CNPJ/MF: 21.246.699/0001-44

NIRE: 313.000.096-37

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2015

01 - LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede da Sociedade, localizada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Floriano Peixoto, 6.500 – parte, Granja Marileusa, CEP: 38.406-642, no dia 03 de julho de 2015, às 10:00 (dez) horas.. **02 – CONVOCAÇÃO:** Dispensada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76. **03 - PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do seu capital social. **04-MESA:** Presidente: **Jacimara Aparecida Bernardes de Santana Crozara**, brasileira, casada, administradora, com endereço comercial na Avenida Floriano Peixoto, nº 6.500, Granja Marileusa, CEP: 38.406-642, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade nº MG 17.046.153 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 431.554.486-87; Secretário: Secretário “ad hoc”, **Bernardo Araujo Costa**, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na Avenida Floriano Peixoto nº 6.500, Granja Marileusa, CEP: 38.406-642, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº MG-5.341.211 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.879.526-94 **05 - ORDEM DO DIA:** I) Reratificação da ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, registrada na JUCEMG sob o nº 5458073. II) Apreciar e deliberar sobre os termos e condições do Protocolo e Justificação da Operação de Cisão Parcial da Sociedade e incorporação da parcela a ser cindida na **ALGAR TI CONSULTORIA S/A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Desembargador Jorge Fontana nº 600, Edifício Orange – 5º, 6º e 7º pavimentos, Bairro Belvedere, CEP: 30320-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.654/001-89, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300109895, doravante denominada simplesmente **ALGAR TI**, celebrado entre a administração da Sociedade e os administradores da sociedade incorporanda. III) Ratificar a nomeação,

Visto: **Jânio Alves Fernandes**
OAB/MG: 94.995

1/4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 13/24

efetuada pelos administradores dos peritos contadores **Guilherme Augusto de Carvalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Uberlândia-MG., inscrito no CPF/MF sob o 002.746.176-92 e no CRC/MG sob o nº 077.123/O; **Renato Junio Mariano**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.936.696-34 e no CRC/MG sob o nº 110023/O; e **Glaucos Alves Ramos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.399.576-90 e no CRC/MG sob o nº 102.858/O-7, para elaboração do Laudo de Avaliação do Acervo Líquido a ser cindido. **IV** – Apreciar e deliberar sobre o Laudo de Avaliação do Acervo Líquido a ser cindido. **V** – Deliberar sobre a relação de substituição das ações de emissão da Sociedade por ações de emissão da ALGAR TI. **VI** - Deliberar sobre a cisão parcial desta Sociedade e incorporação da parcela cindida na ALGAR TI. **VII** – Outros assuntos de interesse da Sociedade. **06 - DELIBERAÇÕES: (por unanimidade).** Os senhores acionistas apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações que seguem: **I)** Aprovada a Reratificação da ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, registrada na JUCEMG sob o nº 5458073 em 10/02/2015, visto que o valor do capital social já tinha sido objeto de reratificação através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2014, registrada na JUCEMG sob o nº 5279855 em 28/05/2014, e por erro na determinação do valor do capital social atual, a saber: a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 2014, registrada na JUCEMG sob o nº 5245423 em 21/03/2014, aprovou aumento do capital social no valor de R\$36.785.800,00 (trinta seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), assim, o capital social passou de R\$79.670.070,74 (setenta e nove milhões, seiscentos e setenta mil, setenta reais e setenta e quatro centavos) para R\$116.455.870,74 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos). Por erro, constou da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, registrada na JUCEMG sob o nº 5458073 em 10/02/2015, ora reratificada, capital social no valor de R\$116.455.870,00 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais) quando o correto é de R\$116.455.870,74 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e setenta e quatro

Visto: Jânio Alves Fernandes
OAB/MG: 94.995

2/4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 14/24

16.767

6

centavos). Em virtude da presente deliberação, o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de 116.455.870,74 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), dividido em 11.978 (onze mil novecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." II) Aprovaram, sem quaisquer restrições, conforme proposta dos órgãos de administração da Sociedade, todos os termos e condições constantes do Protocolo e Justificação da Operação de Cisão Parcial da Sociedade (**anexo I**) celebrado entre a administração desta Sociedade e os administradores da ALGAR TI. III) Ratificaram sem quaisquer restrições, a nomeação efetuada pelos administradores dos peritos contadores **Guilherme Augusto de Carvalho, Renato Júnio Mariano e Glaucos Alves Ramos**, já qualificados. IV) Aprovaram sem quaisquer restrições, o Laudo de Avaliação do acervo líquido da Sociedade a ser cindido (**Anexo II**), que será vertido para a ALGAR TI. V - Aprovaram a relação de substituição das ações a serem extintas, em virtude da cisão parcial da Sociedade, por novas ações, com base nos patrimônios líquidos das sociedades envolvidas na operação de cisão e incorporação, sendo que para tanto seriam necessárias 0,00004 ações de emissão da Sociedade para subscrever/integralizar uma ação da ALGAR TI. Considerando que a Sociedade é controladora da ALGAR TI, detendo quase 100% do seu capital, as ações de propriedade da Sociedade serão atribuídas aos seus atuais acionistas, na proporção de suas participações no capital social, conforme consta do item 2.4 do Laudo de Avaliação anexo. VI - Sendo tanto os acionistas da empresa incorporadora, como os desta Sociedade, favoráveis à operação, ficou definitivamente aprovada a cisão parcial desta sociedade com incorporação da parcela cindida pela ALGAR TI. VII - Aprovado, em decorrência da operação de cisão, a redução do capital social da sociedade no valor de R\$ R\$85.231.310,94 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e dez reais e noventa e quatro centavos), sem alteração na quantidade de ações, as quais terão o seu valor representativo no capital social reduzido, visto que não possuem valor nominal. VIII - Aprovada a alteração do Caput do Art. 5º do Estatuto Social, para refletir as decisões adotadas na presente assembleia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$31.224.559,80 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e

Visto: João Alves Fernandes
OAB/MG: 94.995

3/4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 15/24

nove reais e oitenta centavos), dividido em 11.978 (onze mil novecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." 07 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Uberlândia-MG., 03 de julho de 2015. (as) p. ALGAR TELECOM S/A e ALGAR CELULAR S/A – DIVINO SEBASTIÃO DE SOUZA E TATIANE DE SOUZA LEMES PANATO. OSWALDO LÚCIO BRANCAGLIONE JÚNIOR. FRANCISCO RICARDO BLAGEVITCH.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original transcrita em livro próprio.

Jacimara Aparecida Bernardes de Santana Crozara
Presidente da Mesa

Bernardo Araujo Costa
Secretário "ad hoc"

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAUJO
Av. Getúlio Vargas, 913 - Centro - Uberlândia - Minas Gerais - CEP 38400-624

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
(BXD41894) JACIMARA APARECIDA BERNARDES DE SANTANA
(BXD41895) BERNARDO ARAUJO COSTA

Uberlândia, 27/08/2015
Em Teste p. da verdade
Priscila Lopes Machado
Emol.: R\$8,04 T.F.J.: R\$2,50 Total: R\$10,54

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
BXD 41894
BXD 41895

Visto: Danilo Alves Fernandes
OAB/MG: 94.995

4/4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 16/24

16.768

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Guilherme Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Uberlândia-MG., inscrito no CPF/MF sob o nº 002.746.176-92 e no CRC/MG sob o nº 077.123/O; **Renato Junio Mariano**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.936.696-34 e no CRC/MG sob o nº 110023/O; e **Glaucos Alves Ramos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.399.576-90 e no CRC/MG sob o nº 102.858/O-7, para cumprimento das disposições do artigo 8º da Lei 6.404/76, procederam, em 03 de julho de 2015, a avaliação do valor patrimonial das ações das empresas abaixo e da parcela cindida da **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A.**, para fins de incorporação na **ALGAR TI CONSULTORIA S/A.**, conforme orientações extraídas do "**PROTOCOLO DE CISAÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA NA ALGAR TI CONSULTORIA S/A**", firmado pelas administrações das sociedades em 15/06/2015.

CINDIDA: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Floriano Peixoto, 6.500 – parte, Granja Marileusa, CEP: 38.406-642, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.246.699/0001-44, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE No. 313.000.096-37, designada simplesmente **ALGAR TECH.**

INCORPORADORA - ALGAR TI CONSULTORIA S/A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Desembargador Jorge Fontana nº 600, Edifício Orange, 5º, 6º e 7º pavimentos, Belvedere, CEP: 30.320-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.654/001-89, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300109895, designada simplesmente **ALGAR TI.**

1/8

FR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

15/09/2015
pág. 17/24

2015-01

I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O valor patrimonial das quotas e das ações foi avaliado com base em Balanço Especial, levantado para esse fim, em 31 de maio de 2.015, segundo os princípios da Lei das Sociedades por Ações, ajustado pela incorporação das empresas abaixo, nos termos do "PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES ASYST INTERNACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA E RHEALEZA VOLTA REDONDA INFORMÁTICA LTDA PELA ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A" firmado em 15/06/2015.

Direitos, títulos de crédito e demais valores realizáveis

Foram avaliados pelo valor efetivo de realização, incluindo, quando aplicáveis, os encargos financeiros e as variações monetárias incorridas.

Estoques

Os estoques foram avaliados pelo custo médio de aquisição que é inferior ao valor de mercado.

Investimentos

"Participações em Partes Relacionadas" - foram avaliados pelo valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, por serem relevantes, nos termos do artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações (Método de Equivalência Patrimonial).

"Outros Investimentos" - foram avaliados pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente, até 31 de dezembro de 1995.

Imobilizado

O imobilizado das sociedades foi avaliado pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente, até 31 de dezembro de 1995, deduzidas as respectivas depreciações e amortizações, quando aplicáveis.

 2/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 SECRETARIA GERAL

pág. 18/24

O intangível das sociedades foi avaliado pelo custo de aquisição, deduzidas as respectivas amortizações, quando aplicáveis.

Obrigações e demais valores exigíveis

Foram avaliados pelo valor efetivo de exigibilidade, incluindo, quando aplicáveis, os encargos financeiros e as variações monetárias incorridas.

II - VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES

Tendo concluído os trabalhos, os signatários apuraram que o Valor Patrimonial da ação da ALGAR TI é de R\$0,52 (cinquenta e dois centavos de reais) e a da ALGAR TECH é de R\$18.948,20 (dezoito mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

III - BALANÇOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Segue abaixo, Balanço Especial das sociedades ALGAR TECH e ALGAR TI, e, quadro demonstrando Valor Patrimonial das Ações, demonstrativo da distribuição das ações possuídas pela cindida no capital da incorporadora, demonstrativo da emissão de novas ações e controle acionário da ALGAR TI após a incorporação da parcela cindida da ALGAR TECH:

1 - ALGAR TECH

1.1 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

SÓCIOS	AÇÕES ON	VALOR	PERCENTUAL
ALGAR TELECOM S/A	9.572	93.063.582,80	79,9132%
ALGAR CELULAR S/A	1.506	14.642.055,55	12,5731%
FRANCISCO RICARDO BLAGEVITCH	450	4.375.116,20	3,7569%
OSWALDO LUCIO BRANCAGIONE JUNIOR	450	4.375.116,20	3,7569%
Totais	11.978	116.455.870,74	100,0000%

f13

3/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRET

pág. 19/24

16.92

1.2 - BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/05/15

ATIVO			
DESCRIÇÃO	ANTES DA CISÃO	ACERVO CINDIDO	APÓS CISÃO
CIRCULANTE	151.451.419,53	23.149.558,58	128.301.860,95
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.877.369,61	1.722.812,98	12.154.556,63
Clientes	91.773.883,21	17.810.749,51	73.963.133,70
Adiantamentos Funcionários	1.864.855,80	280.464,82	1.584.390,98
Outros Adiantamentos	4.920.818,27	1.109.775,00	3.811.043,27
Créditos com Partes Relacionadas	10.391.788,54		10.391.788,54
Impostos a Recuperar	13.585.371,34	2.160.819,06	11.424.552,28
Outros Créditos	15.037.332,76	64.937,21	14.972.395,55
NÃO CIRCULANTE	407.411.606,49	230.883.726,85	176.527.879,64
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	31.507.413,23	10.365.640,46	21.141.772,77
Impostos a Recuperar	22.707.211,10	10.319.281,97	12.387.929,13
Depósitos Judiciais	8.708.743,70	46.358,49	8.662.385,21
Outros Créditos	91.458,43		91.458,43
PERMANENTE	375.904.193,26	220.518.086,39	155.386.106,87
Investimento	142.112.554,63	142.112.554,63	-
Equivalência Patrimonial + AFAC	105.074.087,40	105.074.087,40	-
ALGAR TI	66.369.302,61	66.369.302,61	-
ALGAR TECH COLOMBIA	(182.560,77)	(182.560,77)	-
REALEZA TJ	10.639.819,30	10.639.819,30	-
ENGESST	29.978.312,92	29.978.312,92	-
ALGAR TECH ARGENTINA	(1.993.970,01)	(1.993.970,01)	-
ALGAR TECH CHILE	263.183,35	263.183,35	-
Mais Valia	37.038.467,23	37.038.467,23	-
ASYST	24.221.162,61	24.221.162,61	-
REALEZA TJ	12.127.405,63	12.127.405,63	-
REALEZA VR	689.898,99	689.898,99	-
Imobilizado	132.132.805,08	2.779.841,46	129.352.963,62
Intangíveis	101.658.833,55	75.625.690,30	26.033.143,25
TOTAL DO ATIVO	558.863.026,02	254.033.285,43	304.829.740,59



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A98AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 20/24

16.770

G

PASSIVO			
DESCRIÇÃO	ANTES DA CISÃO	ACERVO CINDIDO	APÓS CISÃO
CIRCULANTE	152.398.546,89	44.912.833,64	107.485.713,25
Empréstimos e Financiamentos	16.117.162,91	3.867.963,82	12.249.199,09
Fornecedores	16.101.183,10	1.879.528,42	14.221.654,68
Debentures	1.004.820,18		1.004.820,18
Obrigações Trabalhistas	67.770.828,44	9.439.482,70	58.331.345,74
Obrigações Fiscais	3.511.878,44	1.076.356,30	2.435.522,14
Outras Obrigações	47.892.673,82	28.649.502,40	19.243.171,42
NÃO CIRCULANTE	179.502.973,06	43.012.666,98	136.490.306,08
Empréstimos e Financiamentos	34.767.471,22	9.200.804,49	25.566.666,73
Debentures	80.000.000,00		80.000.000,00
Obrigações Fiscais	16.159.406,56		16.159.406,56
Débitos com Partes Relacionadas	4.694.276,43	4.693.226,23	1.050,20
Provisão para Contingências	43.287.432,50	29.118.636,26	14.168.796,24
Obrigações Trabalhistas	594.386,35		594.386,35
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	226.961.506,07	166.107.784,81	60.853.721,26
Capital Social	116.455.870,74	85.231.310,94	31.224.559,80
Reservas de Capital	824.801,42		824.801,42
Ajuste de Avaliação Patrimonial	16.064.438,37		16.064.438,37
Lucros / Prejuízos Acumulados	88.217.706,32	80.876.473,87	7.341.232,45
Resultado do Exercício	5.398.689,22		5.398.689,22
TOTAL DO PASSIVO	558.863.026,02	254.033.285,43	304.829.740,59

1.3 - VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR
Patrimônio Líquido	226.961.506,07
Quantidade de Ações no Capital Social	11.978,00
Valor Patrimonial da Ação	18.948,20

2 - ALGAR TI

2.1 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

SÓCIOS	AÇÕES ON	VALOR	PERCENTUAL
ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A	128.850,375	38.655.112,50	99,999998%
ALGAR S/A EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES	2	0,60	0,000002%
Totais	128.850,377	38.655.113,10	100,000000%

5/8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015, Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral, Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/518.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 21/24

2.2 - BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/05/15

ATIVO			
DESCRIÇÃO	ANTES DA INCORPORAÇÃO	ACERVO INCORPORADO	APÓS INCORPORAÇÃO
CIRCULANTE	29.131.622,29	23.149.558,58	52.281.180,87
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.414.656,93	1.722.812,98	4.137.469,91
Clientes	23.539.024,21	17.810.749,51	41.349.773,72
Adiantamentos Funcionários	182.280,91	280.464,82	462.745,73
Outros Adiantamentos	1.401.349,63	1.109.775,00	2.511.124,63
Creditos com Partes Relacionadas	-	-	-
Impostos a Recuperar	926.284,93	2.160.819,06	3.087.103,99
Outros Créditos	668.025,68	64.937,21	732.962,89
NÃO CIRCULANTE	96.954.928,63	164.514.424,24	261.469.352,87
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.173.049,15	10.365.640,46	13.538.689,61
Impostos a Recuperar	3.165.811,98	10.319.281,97	13.485.093,95
Depósitos Judiciais	7.237,17	46.358,49	53.595,66
Outros Créditos	-	-	-
PERMANENTE	93.781.879,48	154.148.783,78	247.930.663,26
Investimento	-	75.743.252,02	75.743.252,02
Equivalência Patrimonial + AFAC	-	38.704.784,79	38.704.784,79
ALGAR TECH COLOMBIA	-	(182.560,77)	(182.560,77)
REALEZA TJ	-	10.639.819,30	10.639.819,30
ENGESST	-	29.978.312,92	29.978.312,92
ALGAR TECH ARGENTINA	-	(1.993.970,01)	(1.993.970,01)
ALGAR TECH CHILE	-	263.183,35	263.183,35
Mais Valia	-	37.038.467,23	37.038.467,23
ASYST	-	24.221.162,61	24.221.162,61
REALEZA TJ	-	12.127.405,63	12.127.405,63
REALEZA VR	-	689.898,99	689.898,99
Imobilizado	67.834.679,80	2.779.841,46	70.614.521,26
Intangíveis	25.947.199,68	75.625.690,30	101.572.889,98
TOTAL DO ATIVO	126.086.550,92	187.663.982,82	313.750.533,74

6/8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165364 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F526AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

UOL
 página 22/24

16.771

PASSIVO			
DESCRIÇÃO	ANTES DA INCORPORAÇÃO	ACERVO INCORPORADO	APÓS INCORPORAÇÃO
CIRCULANTE	45.836.768,95	44.912.833,64	90.749.602,59
Empréstimos e Financiamentos	9.670.384,71	3.867.963,82	13.538.348,53
Fornecedores	19.332.890,55	1.879.528,42	21.212.418,97
Debentures	-	-	-
Obrigações Trabalhistas	5.985.508,89	9.439.482,70	15.424.991,59
Obrigações Fiscais	1.451.442,26	1.076.356,30	2.527.798,56
Outras Obrigações	9.396.542,54	28.649.502,40	38.046.044,94
NÃO CIRCULANTE	13.880.479,36	43.012.666,98	56.893.146,34
Empréstimos e Financiamentos	11.532.357,31	9.200.804,49	20.733.161,80
Debentures	-	-	-
Obrigações Fiscais	1.655.243,10	-	1.655.243,10
Débitos com Partes Relacionadas	-	4.693.226,23	4.693.226,23
Provisão para Contingências	638.607,72	29.118.636,26	29.757.243,98
Obrigações Trabalhistas	54.271,23	-	54.271,23
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	66.369.302,61	99.738.482,20	166.107.784,81
Capital Social	38.655.113,10	103.738.482,20	142.393.595,30
Reservas de Capital	-	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	4.000.000,00	(4.000.000,00)	-
Reserva de Lucros	19.297.840,41	-	19.297.840,41
Lucros / Prejuízos Acumulados	-	-	-
Resultado do Exercício	4.416.349,10	-	4.416.349,10
TOTAL DO PASSIVO	126.086.550,92	187.663.982,82	313.750.533,74

2.3 - VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR
Patrimônio Líquido	66.369.302,61
Quantidade de Ações no Capital Social	128.850.377,00
Valor Patrimonial da Ação	0,52
Quantidade de Ações Emitidas pelo VPA	201.399.472

7/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165384 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F528AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 23/24

2.4 - DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES DE PROPRIEDADE DA CINDIDA

SÓCIOS	AÇÕES ON	VALOR	PERCENTUAL
ALGAR TELECOM S/A	102.968.424	30.890.527,68	79,9132%
ALGAR CELULAR S/A	16.200.423	4.860.126,98	12,5731%
FRANCISCO RICARDO BLAGEVITCH	4.840.764	1.452.229,22	3,7569%
OSWALDO LUCIO BRANCAGIONE JUNIOR	4.840.764	1.452.229,22	3,7569%
Totais	128.850.375	38.655.113,10	100,0000%

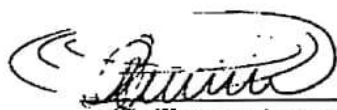
2.5 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	AÇÕES ON	VALOR	PERCENTUAL
ALGAR TELECOM S/A	160.944.710	82.900.713,54	79,9132%
ALGAR CELULAR S/A	25.322.058	13.043.092,10	12,5731%
FRANCISCO RICARDO BLAGEVITCH	7.566.352	3.897.338,28	3,7569%
OSWALDO LUCIO BRANCAGIONE JUNIOR	7.566.352	3.897.338,28	3,7569%
Totais	201.399.472	103.738.482,20	100,0000%

2.6 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL APÓS INCORPORAÇÃO

SÓCIOS	AÇÕES ON	VALOR	PERCENTUAL
ALGAR TELECOM S/A	263.913.134	113.791.240,51	79,9132%
ALGAR CELULAR S/A	41.522.481	17.903.218,95	12,5731%
FRANCISCO RICARDO BLAGEVITCH	12.407.116	5.349.567,49	3,7569%
OSWALDO LUCIO BRANCAGIONE JUNIOR	12.407.116	5.349.567,49	3,7569%
ALGAR S/A EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES	2	0,86	0,0000%
Totais	330.249.849	142.393.595,30	100,0000%

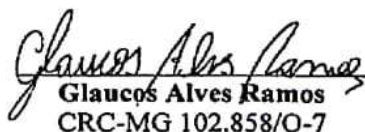
Uberlândia, 03 de julho de 2.015.



Guilherme Augusto de Carvalho
CRC-MG 077.123/O-9



Renato Junio Mariano
CRC-MG 110.023/O



Glaucos Alves Ramos
CRC-MG 102.858/O-7

for



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5580941 em 11/09/2015 da Empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A, Nire 31300009637 e protocolo 155165384 - 31/07/2015. Autenticação: B49508C14E9A96AB72A5F528AF4C4CD9F417C32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 15/516.536-4 e o código de segurança NueS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

16.442
Algar

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES

ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Granja Marileusa, CEP: 38.405-184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.246.699/0001-44, e todas as suas filiais;

ENGSET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro, nº 4.020 - 4º e 5º Andar - Bairro Brasil - CEP: 38.400-714, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.162.032/0001-03, e todas as suas filiais;

REALEZA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.698.372/0001-69, com sede na EST Lagoinha Campestre, 905, Bairro Lagoinha, na cidade de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, e todas as suas filiais;

ALGAR TI CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ nº 05.510.654/0001-89, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, 600, PAVMT0 4, 5, 6 e 7, nº 600, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais.

Neste ato, representadas por seus Diretores, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, limitando-se aos termos abaixo descritos, para a prática dos seguintes atos:

OUTORGADOS

FERNANDA APARECIDA SANTOS, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 93.042 e no CPF sob o n. 558.882.916-68, **LÍBERA SOUZA RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG 159.849, ambas com endereço profissional na Rua Lapa do Lobo, 800 - Granja Marileusa - CEP: 38.406-644 - Uberlândia/MG, **DANILO DE ANDRADE FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 128.979, **MELYSSANDRA MARTINS COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG 48.612, **DANIELA NEVES HENRIQUE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG 110.063, **PATRICIA CORREA DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 128.788, todos com escritório profissional na cidade de Uberlândia-MG, situada na Rua Maria Silva Garcia, nº 267, B. Granja Marileusa, Cep: 38406-634 e **BERNARDO ARAUJO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 105.296 e inscrito no CPF sob o n. 014.879.526-94, com endereço profissional na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

PODERES

As **OUTORGANTES** conferem aos **OUTORGADOS**, plenos e gerais poderes da cláusula ad judícia et extra e, em especial os poderes para confessar, transigir, acordar e firmar compromissos, assinar termos de caução, nomear prepostos, receber e dar quitação, inclusive alvarás judiciais, ofícios, correspondências externas, desistir, representar as **OUTORGANTES** perante qualquer repartição pública da Administração Federal, Estadual e Municipal, inclusive Autarquias, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer instância ou tribunal, sem que haja nomeação de ordem, podendo agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecer a presente, sempre com reserva de poderes, para profissional devidamente habilitado.

VALIDADE

A presente PROCURAÇÃO terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua data de emissão.

Uberlândia (MG), 20 de dezembro de 2016.

JACIMARA APARECIDA BERNARDES DE
SANTANA CROZARA
Diretora Administrativa Financeira

MARINEIDE DA SILVA PERES
Diretora de Talentos Humanos



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Coronel A. Alves Pereira, 850 - Centro, Uberlândia/MG
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
JACIMARA APARECIDA BERNARDES DE SANTANA CROZARA, MARINEIDE
SILVA PERES
Uberlândia, 20/01/2017
i testu de verdade
André do Nascimento Carvalho
nº 189.06. TET-512-91. FDR-RM.54 Total-R\$12.54

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos para atuarem nos processos judiciais e administrativos por: **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A**, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 6.500, Granja Marileusa, CEP: 38.405-184, inscrita o CNPJ/MF sob nº 21.246.699/0001-44 e todas as suas filiais; **ENGESET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 6.500, Granja Marileusa, CEP: 38.405-184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.162.032/0001-03 e todas as suas demais filiais; **REALEZA INFORMATICA LTDA**, com sede na Cidade de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, na Est. Lagoinha Campestre, 905 - Bairro Lagoinha, CEP: 83190-000 inscrita no CNPJ sob nº. 02.698.372/0001-69 e todas as suas demais filiais; **ALGAR TI CONSULTORIA S/A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Desembargador Jorge Fontana, 600, Pavmto.: 4º, 5º, 6º e 7, nº 600, Bairro Belvedere, inscrita no CNPJ sob o nº 05.510.654/0001-89 e todas as suas demais filiais, aos advogados; todos estabelecidos comercialmente na Av. Maria Silva Garcia, nº 385, 1º andar, Granja Marileusa, Uberlândia/MG, CEP: 38.406-634.

GRUPO A:

AMANDA DE LIMA, inscrita na OAB/MG sob o n. 117.938;
ANA PAULA VIEIRA ALVES, inscrita na OAB/MG sob o n. 153.098;
ANGELA CRISTINA SANTOS SILVA, inscrita na OAB/MG sob nº 150.595;
ANA CLAUDIA SILVA MATOS FELIX, inscrita na OAB/MG sob o nº 168.458;
BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL, inscrita na OAB/MG sob o n.º 167.793;
CRISTINA GUIMARAES RIBEIRO COMPARINI, inscrita na OAB/MG 108.471
DIONE APARECIDO SILVA, inscrito na OAB/MG sob o n. 134.701;
FERNANDA CRISTINA RODRIGUES DE MORAES, inscrita na OAB/SP 315004;
GUILHERME RABELO CORTES, inscrito na OAB/MG sob o n.108.881;
IARA APARECIDA DOS SANTOS, inscrita na OAB/MG n. 59.876;
ISADORA CARDOSO DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/MG 163.279

JOÃO SEVERINO DE FREITAS FILHO, inscrito na OAB/MG sob o n.158.817;
KARLA SANTOS ATHAYDE, inscrita na OAB/MG sob o n. 167.827;
LETICIA ALVES GOMES, inscrita na OAB/MG sob o nº 82053;
LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE, inscrita na OAB/MG sob o n.º 56.710;
LISANDRA CHRISTIAN DE ABREU, inscrita na OAB/MG sob o nº 89.804;
LUCIANA SOUZA JUNQUEIRA, inscrita na OAB/MG sob o n.138.802;
MARIA LUISA CALIL BARROS TANNOS, inscrita na OAB/MG 160.891
MARIANA FERREIRA DE SOUSA, inscrita na OAB/MG sob o n. 151.575;
MAYARA TAYRINE LIMA SANTOS, inscrita na OAB/MG sob o n. 153.325
NATHÁLIA MARTINS LEÃO, inscrita na OAB/MG sob o nº 152.985;
MILIANE GUIMARAES GUERRA FERREIRA, inscrita na OAB/MG sob o nº 86.272
NAYARA ROMÃO SANTOS, inscrita na OAB/MG sob o n. 159.276;
NUBIA CRISTINA DIAS, inscrita na OAB/MG sob o nº 117.465

POLLYANNA PAULA SANTOS SOUZA, inscrita na OAB/MG sob o n. 149.103;

THIARA ALVES GONÇALVES MENDONÇA, inscrita na OAB/MG sob o nº 110.133;

THIAGO JOSE XAVIER COSTA, inscrito na OAB/MG sob o n. 167.036

VINICIUS DELLA TORRES, inscrito na OAB/MG 96.615

GRUPO B:

AMANDA RODRIGUES MENDES, Analista Jurídico Jr, inscrita na OAB/MG sob o nº 43.354-E

CYNTHIA SALLUM BORGES DE CARVALHO, inscrita na OAB/MG 97.112

VILMA RODRIGUES DANTAS, inscrita na OAB/MG 155.461

MARIO SANTOS VILAS BOAS, inscrito na OAB/MG 50.495-E

O instrumento ora firmado substabelece aos outorgados do Grupo A todos os poderes da cláusula “ad judícia”, bem como os poderes específicos para confessar, transigir, acordar e firmar compromissos, nomear prepostos, receber e dar quitação, desistir, podendo ainda substabelecer o presente para profissional devidamente habilitado, reservando para si os mesmos poderes, podendo atuar em quaisquer processos ajuizados pelas e/ou contra as Outorgantes, em qualquer instância do judiciário e, também, junto aos órgãos administrativos.

Aos outorgados do Grupo B, o instrumento ora firmado substabelece poderes específicos para a realização de cópias, cargas, retirada de extrato de conta judicial, retida de documentos e CTPS. Fica vedado o substabelecimento.

A todos os Outorgados, o presente instrumento não confere o substabelecimento dos poderes especiais para Levantamento (receber) de alvarás judiciais, que serão objeto de instrumento específico, se o caso concreto indicar essa necessidade.

Uberlândia/MG, 31 de outubro de 2017


DANIELA NEVES HENRIQUE
OAB 110.063



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ASYST INTERNACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. AV. DR. YOJIRO TAKAOKA, 4384 - 10 ANDAR CJ. 1016 - SALA B ALPHAVILLE - Santana de Parnaíba / SP 06541038 Fone: 3488-2728 email: faturamento@algartech.com CNPJ: 05.805.826/0001-41 CCM: 39836 IE: ISENT0 Código de Serviço: 007 - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados Data de Emissão: 13/04/2015	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NF-e (TRIBUTADOS) No 19019 - Ref: 19019 -
---	---

Fatura No	Valor R\$	Vencimento	
19019	63.790,05	4/5/2015	
TOMADOR	GALVAO ENGENHARIA S A		
ENDEREÇO	R GOMES DE CARVALHO-1510		
MUNICÍPIO	SAO PAULO UF: SP CEP: 04547-005		
END.COBRANÇA	o mesmo		
CNPJ/CPF	01.340.937/0001-79	Inscr. EST./ RG : 114946204112	Inscr CCM No: 24965944
VALOR POR EXTENSO	SESSENTA E TRES MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS E CINCO CENTAVOS		
DEVE À EMPRESA ASYST INTERNACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OS VALORES CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS. REFERENTE AOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS.			

QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	UND	SERVICO DE SERVICE DESK SUPORTE TECNICO INFORMATICA Service Desk 100 Servico Ref. 03/15	67.970,22	67.970,22

RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$)					
ISS	IRRF	Pis	Cofins	CSLL	INSS
0,00	1.019,55	441,81	2.039,11	679,70	0,00

NÃO VALE COMO RECIBO	Base ISS R\$ 25.148,98 Alíquota: % 2,00 ISS Incluso R\$ 502,98	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 67.970,22
-----------------------------	--	--

Assinatura Digital			
HI3Z4G8Q	U4147TPK	46M9B83I	QB39884M
VF1NMVZR	VHNB7U31	DH6OK6FF	KK5BLRV6
5M52S1DQ	BFRGW3WR	T7V6STP4	V9RZKA53
3Z1IX4O3	QZ2007ZG	V0PGORZ8	IIHW5ROQ

Corte na Linha Pontilhada

Assinatura Digital NFE No 19019 Santana de Parnaíba - CCM: 39836			
HI3Z4G8Q	U4147TPK	46M9B83I	QB39884M
VF1NMVZR	VHNB7U31	DH6OK6FF	KK5BLRV6
5M52S1DQ	BFRGW3WR	T7V6STP4	V9RZKA53
3Z1IX4O3	QZ2007ZG	V0PGORZ8	IIHW5ROQ

RECEBI (EMOS) DA EMPRESA ASYST INTERNACIONAL SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local/Data: _____

Assinatura do Recebedor



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ASYST INTERNACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. AV. DR. YOJIRO TAKAOKA, 4384 - 10 ANDAR CJ. 1016 - SALA B ALPHAVILLE - Santana de Parnaíba / SP 06541038 Fone: 3488-2728 email: faturamento@algartech.com CNPJ: 05.805.826/0001-41 CCM: 39836 IE: ISENT0 Código de Serviço: 007 - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados Data de Emissão: 13/04/2015	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NF-e (TRIBUTADOS) No 19020 - Ref: 19020 -
---	---

Fatura No	Valor R\$	Vencimento
19020	4.089,04	4/5/2015

TOMADOR	GALVAO ENGENHARIA S A
ENDEREÇO	R GOMES DE CARVALHO-1510
MUNICÍPIO	SAO PAULO UF: SP CEP: 04547-005
END.COBRANÇA	o mesmo
CNPJ/CPF	01.340.937/0001-79 Inscr. EST./ RG : 114946204112 Inscr CCM No: 24965944

VALOR POR EXTENSO	QUATRO MIL E OITENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS
--------------------------	--

DEVE À EMPRESA ASYST INTERNACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OS VALORES CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	UND	SERVICO DE SERVICE DESK SUPORTE TECNICO INFORMATICA Alocacao de Recurso PR218892014 100 Servico REF.03/2015	4.357,00	4.357,00

RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$)					
ISS	IRRF	Pis	Cofins	CSLL	INSS
0,00	65,36	28,32	130,71	43,57	0,00

NÃO VALE COMO RECIBO	Base ISS R\$ 1.612,09 Alíquota: % 2,00 ISS Incluso R\$ 32,24	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 4.357,00
-----------------------------	--	---

Assinatura Digital	
60HGIL6K	63EWPX4T 2354KDKN ZM0JCRUC
S9VTA8HH	DBBK1MMV 4WJ2FP7A QEOQ8N9R
O4SON2DF	KQTTHMLP 45VAJ3L8 JWG1N7YH
ACU693X9	UCXD45IG RPT2FDH8 GRE1SZJ7

Assinatura Digital NFE No 19020 Santana de Parnaíba - CCM: 39836	
60HGIL6K	63EWPX4T 2354KDKN ZM0JCRUC
S9VTA8HH	DBBK1MMV 4WJ2FP7A QEOQ8N9R
O4SON2DF	KQTTHMLP 45VAJ3L8 JWG1N7YH
ACU693X9	UCXD45IG RPT2FDH8 GRE1SZJ7

Corte na Linha Pontilhada

RECEBI (EMOS) DA EMPRESA ASYST INTERNACIONAL SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local/Data: _____

Assinatura do Recebedor



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ASYST INTERNACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. AV. DR. YOJIRO TAKAOKA, 4384 - 10 ANDAR CJ. 1016 - SALA B ALPHAVILLE - Santana de Parnaíba / SP 06541038 Fone: 3488-2728 email: faturamento@algaritech.com CNPJ: 05.805.826/0001-41 CCM: 39836 IE: ISENT0 Código de Serviço: 007 - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados Data de Emissão: 05/06/2015	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NF-e (TRIBUTADOS) No 19948 - Ref: 19948 -
--	--

Fatura No	Valor R\$	Vencimento	
19948	825,19	26/6/2015	A partir de 01/07/15 sua nota fiscal será faturada pela Algar TI Consultoria S/A, CNPJ 05.510.654/0008-55, conforme comunicado e Aditivo Contratual enviados anteriormente.

TOMADOR	GALVAO ENGENHARIA S A
ENDEREÇO	R GOMES DE CARVALHO-1510
MUNICÍPIO	SAO PAULO UF: SP CEP: 04547-005
END.COBRANÇA	o mesmo
CNPJ/CPF	01.340.937/0001-79 Inscr. EST./RG: 114946204112 Inscr CCM No: 24965944

VALOR POR EXTENSO	OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS
--------------------------	---

DEVE À EMPRESA ASYST INTERNACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OS VALORES CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	UND	SERVICO DE SERVICE DESK SUPORTE TECNICO INFORMATICA Service Desk 100 Servico Ref. 05/15 (Distrato Contratual)	879,27	879,27

RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$)					
ISS	IRRF	Pls	Cofins	CSLL	INSS
0,00	13,19	5,72	25,38	8,79	0,00

NÃO VALE COMO RECIBO	Base ISS R\$ 325,33 Alíquota: % 2,00 ISS Incluso R\$ 6,51	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 879,27
-----------------------------	---	---

Assinatura Digital AU5U26UO B33H6QCJ DK8V2A4F ARV0RVKN U06L5PMB 0RMDI7YU O50NRTMU KTGFG9YZ 6UIPS53E GX7P74MY LA4DBUED 66PO0P4I WPXIUPD9 B5ULSHKK A1F9V0KF HGR3PB82

Assinatura Digital NFE No 19948 Santana de Parnaíba - CCM: 39836 AU5U26UO B33H6QCJ DK8V2A4F ARV0RVKN U06L5PMB 0RMDI7YU O50NRTMU KTGFG9YZ 6UIPS53E GX7P74MY LA4DBUED 66PO0P4I WPXIUPD9 B5ULSHKK A1F9V0KF HGR3PB82
--

Corte na Linha Pontilhada

RECEBI (EMOS) DA EMPRESA ASYST INTERNACIONAL SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local/Data: _____

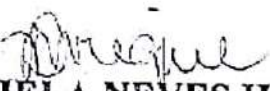
Assinatura do Recebedor

16-995

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos por **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A** inscrita no CNPJ/MF 21.246.699/0001-44, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Granja Marileusa, CEP: 38.405.184 Advogado(a) _____ OAB/_____. O instrumento ora firmado substabelece todos os poderes da cláusula "ad judícia", não conferindo poderes para levantamento de valores de alvarás judiciais, confessar, transigir, acordar e firmar compromissos, nomear prepostos, receber e dar quitação, desistir e substabelecer, visto que tais poderão ser objeto de instrumento específico, se o caso concreto assim indicar sendo ainda, **RECEBER INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO OCORRER EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA DRA. DANIELA NEVES HENRIQUE, OAB/MG 110.063 E DRA. PATRÍCIA CORREA DE LIMA, OAB/MG 128.788, SOB PENA DE NULIDADE.**

Uberlândia (MG), 16 de abril de 2018.


DANIELA NEVES HENRIQUE
OAB/MG 110.063

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0093715-69.2015.8.19.0001

Fls:

16.778

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que procedo, nesta data, a remessa do despacho de fls. 16.636/16.637 para publicação, por não ter sido publicado o teor do mesmo para ciência das partes.

Rio de Janeiro, 14/05/2018.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

16.779

Fls.

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Interessado: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 15/05/2018

Decisão

1-Fls. 16.470/16.497: Desentranhem-se para juntada nos autos pertinentes.

2-Fls. 16.638/16.647: Formulam as recuperandas pedido de isenção da apresentação de CND, de modo a possibilitarem o recebimento de ativos advindos do Contrato SC - 084/2013, junto à Prefeitura de Belo Horizonte/MG. Afirmam que após terem realizado quatro aditivos contratuais sem qualquer tipo de exigência, foram surpreendidas, a partir do parecer emitido pela SUDECAP- Departamento de Licitações e Superintendência de Desenvolvimento da Capital - que se posicionou quanto à necessidade da prova de regularidade junto à Seguridade Social e Fazendas Federais para fins da assinatura do quinto aditivo e recebimento dos valores pelos serviços já executados. Pugnam, portanto, sejam isentadas da necessidade da apresentação das certidões exigidas, ante a total impossibilidade de obtê-las no presente momento, e que a continuidade do ingresso desses ativos é de fundamental importância para pagamento dos credores em continuidade ao cumprimento do plano.

Ouvidos, o Administrador Judicial e MP opinaram favoravelmente ao pedido, ressalvando, contudo, o Parquet, a necessidade de os valores serem disponibilizados em conta judicial para pagamento dos credores.

Pois bem.

A questão inerente à possibilidade de o juízo da recuperação isentar a sociedade empresária - em recuperação judicial - da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais quando da contratação daquela com o Poder Público, tem criado bastante tormenta aos operados do direito.

FERNANDOVIANA



16.780

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Inicialmente, deve ser esclarecido não haver mais dúvidas, quanto à possibilidade da contratação, pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público. Tal afirmação decorre da simples interpretação contida no art. 52, II da LRF, que aponta a possibilidade da contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais por parte da recuperanda, desde que apresentadas às negativas fiscais exigidas.

Sendo assim, o contido no inciso II do art. 32 da Lei 8666/93, está em parte derogada, pois neste caso prevalecerá a também lei especial 11.101/05, promulgada posteriormente, que expressamente reconheceu a possibilidade de a empresa em recuperação contratar com o ente público.

Deferida a recuperação, o cerne da questão se fixa na possibilidade de o juízo poder isentar a recuperanda da apresentação das certidões negativas, tornando-a apta por completo a participar de licitações, receber créditos ou incentivos fiscais do Estado.

Em discussão está a ponderação sobre dois importantes princípios Constitucionais, quais sejam, o da "preservação da empresa" (assim considerado por estar implicitamente conscrito no art. 170 da C.F.), hoje considerado como ente de relevante função social; e, do outro lado, em contrapartida, o "princípio do interesse público geral", que determina a necessidade de o Poder Público observar a legalidade estrita no procedimento de licitação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Vislumbrada essa situação, imperioso será a utilização do princípio da proporcionalidade para fins de se fazer uma necessária ponderação entre valores equivalentes. Trata-se de um princípio com status constitucional, que busca ponderar direitos fundamentais que se conflitam, através da devida adequação dos mesmos com o binômio meio-fim; subdividido pela doutrina em três outros princípios, quais sejam: o princípio da adequação, o princípio da necessidade e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito.

Também chamado de princípio da idoneidade ou princípio da conformidade, o princípio da adequação reflete a ideia de que a medida restritiva deve ser idônea à consecução da finalidade pretendida; vale dizer, deve haver a existência de relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios com que são determinados.

Quanto ao subprincípio da necessidade, ou princípio da exigibilidade, busca-se que a medida seja realmente indispensável para a conservação do direito fundamental, e que não possa ser substituída por outra de igual eficácia, e até menos gravosa. De acordo com este subprincípio, deve sempre ser observado se há outras formas de se obter o resultado garantido por determinado direito, de forma a se optar pela aplicação da forma que irá afetar com menor intensidade os direitos envolvidos na questão.



FERNANDOVIANA

16.787

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

O último elemento caracterizador do princípio da proporcionalidade é o subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito. Caracteriza-se pela ideia de que os meios eleitos devem manter-se razoáveis com o resultado perseguido. Isto quer dizer que o ônus imposto pela norma deve ser inferior ao benefício por ela engendrado. Trata-se da verificação da relação custo-benefício da medida, isto é, da ponderação entre os danos causados e os resultados a serem obtidos. Desta forma, este subprincípio exige uma equânime distribuição de ônus, com a utilização da técnica de ponderação de bens ao caso concreto.

Fincadas tais prefaciais, depreende-se a existência de direitos sociais, e que a empresa, como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 170 CF; art. 47 da LRF).

Do outro lado, a Lei de Licitações e o CTN buscam dar proteção ao interesse público em geral, determinando que o Administrador Público se atenha a determinadas formas e normas no momento da contratação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Diante do enfrentamento de princípios, como acima declinado, deve o aplicador do direito valer-se, muitas das vezes, do princípio da proporcionalidade para decidir.

Criada com o fim precípua de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF, inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social.

Inovou o legislador ao promulgar a referida lei, dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, que respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Como antes dito, dentre as muitas alterações legislativas, figura a possibilidade da recuperanda licitar com o Poder Público, desde que sejam apresentadas no ato as certidões negativas de débitos fiscais (Art. 52, II da Lei 11.101/2005).

Mencionado dispositivo trouxe inovadora conquista, conquanto tenha se afigurado visivelmente inócua, posto que dificilmente existirá empresa em situação de recuperação judicial, que não



FERNANDOVIANA

16.782

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

esteja também em débito fiscal.

Observar-se-á, então, o princípio da proporcionalidade, para mitigar a aplicação do art. 52, II da LRF, a fim de que seja obstada a necessidade da apresentação da CND.

Aplica-se, o binômio meio-fim. Isso porque, observados os aspectos de cada subprincípio acima informado, vemos que a medida é: a) adequada e idônea ao passo que visa garantir acesso a todos aos meios para recuperação judicial da sociedade empresária em dificuldade, garantindo a esta o direito de manter os contratos já firmados com o Poder Público, ou ainda realizar novos, visto estar comprovado que regularmente utilizava esta forma de contratar; b) necessária porque de outra forma não poderá a recuperanda manter seus contratos de concessão em vigor com o ente público; c) mais benéfica, pois certamente atende ao interesse comum geral mais iminente - manutenção de fonte geradora de empregos e riquezas.

Não se pretende com isso, buscar a qualquer custo a recuperação das empresas. Pelo contrário, deve o julgador estar atento ao que lhe é apresentado e, com base nos documentos consignados, sopesar a viabilidade ou não da continuidade da sociedade empresária, que busca socorro à luz da nova lei.

A esses argumentos soma-se a decisão proferida pelo próprio TCU no Acórdão 8271/2011, que já havia recomendado ao DNIT do Estado do Espírito Santo tal orientação:

"1.51. dar ciência à Superintendência Regional do DINIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.66/93".

Em igual sentido:

"1. Cuida-se de agravo de instrumento veiculado contra decisão proferida pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, que deferiu o requerimento do processamento da recuperação judicial da OI S/A e outras, determinando a adoção das medidas indicadas nos itens de I a XXI, de fls.89.521/89.524. 2. Pretende a agravante a reforma parcial da decisão no que diz respeito (i) a dispensa da apresentação de certidões negativas pelas recuperandas, sem excetuar sua necessidade para fins de contratação com o Poder; (ii) a suspensão das execuções fiscais ajuizadas pela ANATEL para a cobrança de créditos não tributários; (iii) a permissão para que as recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies; (iv) a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das recuperandas, pelo prazo de 180 dias úteis. 3. Com arrimo no art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, determinará a dispensa da



FERNANDOVIANA

16.783

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrr.jus.br

apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei. 4. Não remanescem dúvidas quanto à possibilidade de contratação pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público, ou mesmo para o recebimento de incentivos fiscais por esta, desde de que apresentadas as certidões fiscais exigidas. 5. O Superior Tribunal de Justiça, em uma exegese teleológica à nova Lei de Falências, já manifestou sua orientação no sentido da desnecessidade de comprovação de regularidade tributária por empresa prestadora de serviços em recuperação judicial. 6. Tal orientação assentou-se na necessidade de se conferir operacionalidade à Recuperação Judicial, com fundamento no art.47, da LREF. 7. De certo que o propósito da recuperação judicial deve ser o de possibilitar a reabilitação da empresa em crise financeira por intermédio do equilíbrio dos interesses públicos e privados, com a manutenção da unidade produtiva e dos empregos. 8. Não se afigura razoável que se limite as empresas recuperandas de participar de certames públicos, encontrando-se tal entendimento em consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente previsto no art.170, e parágrafo único, da CRFB/88. 9. Conquanto o art. 52, da LREF, exija a apresentação de certidões negativas para contratação com o poder público, ainda não existe, contudo, lei específica que permita o parcelamento especial de dívidas fiscais, na forma com que estabelece o art. 68, da LREF. 10. Diante da lacuna legislativa, é razoável dispensar-se a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos para que exerça sua atividade, inclusive para contratação com o Poder Público, sob pena de inviabilização da reabilitação da empresa, bem como da caducidade do instituto jurídico. 11. Não parece plausível que o Estado crie um instituto jurídico e incentive a recuperação das empresas, cujo epicentro é o seu soerguimento com a manutenção da atividade produtiva e dos empregos, e, de outro lado, restrinja a própria atividade empresarial, impedindo, por conseguinte, a superação do estado de crise. 12. A legalidade estrita não pode comprometer todo o procedimento de recuperação judicial, devendo a dimensão social que a preservação da empresa encerra servir de norte para equacionar eventual dualidade na aplicação das normas jurídicas, devendo preponderar o princípio insculpido no art.47, da LREF, norteador de um novo paradigma do direito falimentar e que traduz um conteúdo ideológico social insuperável. 13. As disposições da LREF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente, razão pela qual parece ser inexigível a apresentação de certidão negativa de débitos pela empresa em recuperanda, seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público, sob pena de, conferindo-se uma interpretação isolada ao art.52, II, da LREF, inviabilizar a superação da crise empresarial, com consequências maléficas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável. 14. Apesar de a recorrente registrar a existência de recente alteração normativa possibilitando a empresa em recuperação judicial de parcelar seus débitos, a previsão contida na Lei nº 10.522/01, especificamente nos art.10-A e 37B, incluídos pela Lei nº 13.043/2014 e pela Lei nº 11.941/2009, respectivamente, somente se referem a débitos inscritos em Dívida Ativa da União. 15. O parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, não atende a exigência contida na LREF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação e de contratação com o poder público. Inteligência do Enunciado 55, da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 16. As disposições da LREF devem dialogar com a Lei de Recuperação Judicial cujo escopo é permitir o soerguimento da empresa viável, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. 17. Necessidade de manutenção da decisão recorrida que, ponderando os princípios constitucionais envolvidos, mitigou a aplicação do art.52, II, da LREF, a fim de que seja obstada a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos tributários. 18. O mesmo raciocínio deve ser adotado no que concerne à permissão para que as recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies, ainda que os respectivos editais vedem a habilitação de empresas que estejam em recuperação judicial. 19. De certo que ceifar a participação de uma empresa em recuperação judicial no processo licitatório iria de encontro ao disposto no art.47, da Lei de Falências que tem como primazia a preservação da

FERNANDOVIANA



16.784

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrij.jus.br

empresa, especialmente quando se trata de pessoa jurídica cuja principal fonte de receitas advém de contratos firmados com o ente público, o que teria o condão de impactar direta e negativamente em sua capacidade produtiva. 20. Conquanto o art.31, II, da Lei nº 8666/93 determine a exigência de certidão negativa de falência ou concordata, este último instituto não pode ser equiparado à recuperação judicial, disciplinada por lei posterior (nº 11.101/05), e que em nada se assemelha, obrando-se em verdadeira interpretação extensiva. 21. A finalidade da Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária é de preservação da empresa e não de sua extinção, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira, sendo certo que o Poder Público deve cooperar com sua recuperação, principalmente quando a empresa necessita deste para desenvolver sua atividade. 22. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 também visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica, cabendo-se destacar que apenas uma empresa viável sob a ótica econômico-financeira possui condições de cumprir o plano de reestruturação empresarial. 23. Registre-se que a referida medida apenas afastou as vedações relacionadas à submissão das empresas devedoras ao regime de recuperação judicial a fim de possibilitar a participação das recuperandas nos processos licitatórios, não permitindo, contudo, que estas não apresentem os documentos previstos e exigidos na lei de regência. 24. No que tange à impossibilidade de suspensão das execuções fiscais ajuizadas pela ANATEL, deve ser sopesada a natureza jurídica das multas administrativas aplicadas em decorrência do exercício de poder de polícia pelas Agências Reguladoras. 25. Não se discute o fato de as ações de execução de natureza fiscal não serem suspensas com o deferimento da recuperação judicial, cabendo, contudo, ao Juízo Universal consentir com o prosseguimento dos atos de alienação e constrição dos bens que comprometam o patrimônio do devedor ou que alije parte dele do processo de recuperação judicial, sejam créditos fiscais ou trabalhistas. 26. A definição de tributo vem delineada pelo art. 3º, do CTN, que assim prescreve: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". 27. As execuções ajuizadas pela recorrente, apesar de submetidas à sistemática da Lei nº 6830/80, não ostentam natureza stricto sensu fiscal, uma vez que os créditos são de natureza não tributária, consistentes em multas administrativas aplicadas em reflexo ao poder de polícia do Estado. 28. Os valores cobrados a título de multa têm nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, não se amoldando a disciplina jurídica do CTN. 29. Nos termos do art.39, §2º, da Lei nº 4320/64, os créditos tributários constituem a Dívida Ativa Tributária e abrangem os tributos, adicionais e multas. Os créditos que não sejam tributários formam a Dívida Ativa não Tributária. 30. A Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), em seu art.4º, §4º, restringe expressamente à aplicação do Código Tributário Nacional ao regime jurídico do crédito não tributário. 31. Por se tratar a hipótese trazida em voga de crédito não-tributário, descabida a exceção imposta pelo art.187 do CTN, que determina a exclusão do crédito tributário - e não fiscal- do âmbito da recuperação judicial, ao fazer alusão a quais créditos não estarão sujeitos a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. 32. Parece adequada, portanto, a interpretação conferida ao artigo 6º, §7º da Lei de Falências, que sopesa a natureza substancial do crédito objeto da pretensão e não o veículo e tratamento processual utilizado para a cobrança da dívida a, o que, provavelmente levou a opção do legislador de empregar o termo execução fiscal e não execução de natureza fiscal, as quais não possuem as multas administrativas, como o fez em vários outros dispositivos. 33. Diante das diferenças estabelecidas pela própria Lei nº 11.101/2005 entre os créditos tributários e os advindos de multas administrativas, inscritos em Dívida Ativa, não devem estas últimas, em linha de princípio, se submeterem à exceção estabelecida em seu art.6º, § 7º. 34. Inexistência de qualquer vício na decisão impugnada (ultra petita), uma vez que compete ao magistrado de origem, quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, ordenar a suspensão das execuções, na forma do art.52, III, da lei nº 11.101/05. 35. Não se pode olvidar que o juízo universal é competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento e



16285

inviabilizar seu restabelecimento. 36. Ademais, compete ao juízo da recuperação decidir se o crédito constituído anteriormente ao processo de soerguimento possui ou não natureza concursal e, também, concluir pela possibilidade de se postergar a execução da garantia, ante o princípio da preservação da empresa. 37. Hipótese em que não se está invadindo a competência do Juízo Federal para processar e julgar a cobrança de crédito público federal, mas sim decidindo-se acerca da natureza do crédito controvertido e se este possui natureza concursal ou extraconcursal para, ao final, decidir se está ele excepcionado ou não dos efeitos da recuperação. 38. Com o processamento da recuperação judicial, incumbe ao Juízo determinar a suspensão temporária das ações e execuções, na forma disciplinada pelos arts. 6º e 52, III, da LREF, as quais permaneceram com a exigibilidade suspensa até que seja ultrapassado o termo legal previsto no art. 6º, § 4º, da LREF, ou que conceda a recuperação judicial ou seja decretada a falência, em decorrência da rejeição do plano. 39. No entanto, o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, subsistindo, assim, os débitos em desfavor da empresa devedora, razão pela qual devem ser mantidos os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, bem como nos tabelionatos de protestos. Inteligência do Enunciado nº 54, da Jornada de Direito Comercial I, do CJF/STJ. 40. Apenas com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial é que se dará a novação legal dos créditos sujeitos à recuperação e que efetivará a suspensão dos apontamentos que pendem sobre o nome das empresas recuperandas, cuja providência será adotada sob condição resolutiva. 41. Desta feita, somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e novação dos créditos, é que poderá ser promovida a retirada do nome das recuperandas dos cadastros de inadimplentes. 42. Necessidade de provimento do recurso no tocante à suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das recuperandas, pelo prazo de 180 dias úteis. 43. Recurso parcialmente provido (0043065-84.2016.8.19.0000, Agravo de Instrumento, Des. Monica Maria Costa Di Piero, julgamento 29/08/2017, 8ª CC, TJRJ)".

" 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado em face do deferimento do processamento de recuperação judicial e que traz ao debate questões de competência do Juízo e de tutela de urgência. 2. No que respeita à questão da competência, a decisão não é passível de agravo, pois não existe hipótese legal que o permita. 3. No que respeita à tutela de urgência, o agravo deve ser improvido, pois a dispensa de certidões negativas em favor da recuperanda, inclusive em contratação com o Poder Público, é exegese que se alinha à preservação da empresa. 4. Recurso ao qual se nega provimento (0006538-02.2017.8.19.0000 - Agravo de Instrumento, Des. Antonio Iloizio Barros Bastos, julgamento 17/5/2017, 4ª. CC, TJRJ)".

"Empresa em recuperação judicial - A intervenção do Ministério Público, em processo de recuperação judicial, é obrigatória, na forma do artigo 52, inciso V da Lei nº 11.101/2005, sendo-lhe conferida a prerrogativa de intimação pessoal dos atos do processo, nos termos do artigo 84, combinado com o parágrafo 2º do artigo 236, pena de nulidade absoluta, conforme artigo 246 do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido para que conste das certidões que estão sendo expedidas pelo Juízo a quo a informação de que há recurso contra a decisão que permitiu a recuperanda participar das licitações sem a apresentação das CND's, mas que ela poderá ser eliminada do certame se não comprovar a sua idoneidade econômico-financeira, em igualdade de condições com as demais participantes da concorrência pública, trata-se de matéria já apreciada nos Agravos de Instrumento nº 0031568-78.2013.8.19.0000 e nº 0044743-42.2013.8.19.0000, cujos Acórdãos não proibiram o Poder Público de eliminar a recorrida



16.736

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

do certame, caso ela descumpra determinações a que estão sujeitos os demais concorrentes, mas dispensou a apresentação de certidões para comprovação da idoneidade econômico-financeira para contratação com o Poder Público. A dispensa de apresentação de certidão negativa de débito fiscal e de comprovação da idoneidade econômico-financeira para contratação com o Poder Público se encontra em absoluta consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente contido no artigo 170 e parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, não havendo violação ao artigo 52, inciso II, da mesma Lei ou ao artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993. Quanto ao pleito de anulação da Decisão recorrida, no ponto em que prorroga, pela terceira vez, a suspensão das ações e execuções em face da agravada, nada há a justificar sua reforma, diante da exiguidade do prazo de 180 dias, previsto no parágrafo 4º, do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, considerando-se o caso concreto - Mitigação da regra de não prorrogação das ações movidas em face do devedor - Provimento parcial do Agravo de Instrumento (0015971-98.2015.8.19.0000, Agravo de Instrumento, Des. Camilo Ribeiro Ruliere, julgamento 7/7/2015, 1ª CC, TJRJ)".

Por tudo, considero ser possível conferir medida liminar em caráter incidental, eis que a probabilidade do direito já está configurada na própria decisão que concedeu a recuperação judicial das devedoras, enquanto o perigo de dano ou risco se encontra no risco iminente da perda de ativo de considerável monta, que efetivamente pode inviabilizar o cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação.

Isso posto, concedo medida liminar inaudita altera pars, a fim de que seja suspensa a exigência da apresentação de negativas fiscais de qualquer natureza em face das devedoras para fins da regularização do seu cadastro junto ao Sistema Único de Cadastros de Fornecedores de Belo Horizonte - SUCAF - até o encerramento de sua recuperação, considerando-as dessa forma aptas para firmarem o aditamento ao contrato SC-084/2013. Determino, outrossim, na forma do parecer ministerial de fls. 16.739, que em havendo o aditamento ao contrato SC-084/2013, seja o valor contratado depositado integralmente em conta judicial vinculada a este Juízo, como garantia do pagamento dos credores sujeito ao plano. Oficie-se ao Município de Belo Horizonte/MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI - para ciência e cumprimento.

3- Digam as devedoras e administrador judicial sobre fls. 16.759/16.777.

Cumpra-se e dê-se ciência pessoal ao MP.

Rio de Janeiro, 15/05/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana



16.787

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41GN.CHLX.QU9W.E15Y**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

CERT E C

que a 2.ª decisão de
n.º 16.494/16.494 Quilico
em 21/05/2017, nos Fz. 235/2017.
O referido é verdade e deu fe
Rio de Janeiro 21 de maio de 2017


FIVCO

Ofício : 704/2018/OF

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2018

Processo Nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

Distribuição: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 e outros Interessado: SAINT-GOBAIN
CANALIZAÇÃO LTDA e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para informar que foi concedida medida liminar inaudita altera pars, a fim de que seja suspensa a exigência da apresentação de negativas fiscais de qualquer natureza em face das Recuperandas GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A cnpj: 11.284.210/0001-75 e GALVÃO ENGENHARIA S.A cnpj: 01.340.937/0001-79 para fins da regularização do seu cadastro junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores de Belo Horizonte - SUCAF - até o encerramento de sua recuperação, considerando-as dessa forma aptas para firmarem o aditamento ao contrato SC-084/2013. Determino, outrossim na forma do parecer ministerial de fls. 16.739 (doc. anexo), que em havendo o aditamento ao contrato SC-084/2013, seja o valor contratado depositado integralmente em conta judicial vinculada a este juízo, como garantia do pagamento dos credores sujeito ao plano.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4J2J.UWYI.7HUN.NC5Y

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI - MUNICIPIO DE BELO
HORIZONTE/MG**

74
MATHEUSLAURENTINO

Retirei o
ORIGINAL EM
18/05/18
M. 023/15 200193



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ
R. TRÊS DE ABRIL, 9 JARDIM LEONÍDIA
CEP: 12327-100 - JACAREÍ - SP

ATENÇÃO AOS CORREIOS 05/05/2017 17:37
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Carta

9912353797-DR/SP/SPM

TRT 15ª Região
10/05/2017

CORREIOS

Data de Postagem:
10/05/2017

16.789

7ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro

R. Erasmo Braga, 115, sala 207-Corredor B
20020-000 - RIO DE JANEIRO - RJ

Registrado Nº JH154789301BR

Notificação Nº 001340/2017

Processo Nº 0000627-39.2013.5.15.0023 RTSum

Reclamante: VALBERTO ARAUJO NASCIMENTO

Núm. Inscr. Dívida Ativa: -

Reclamada: GALVAO ENGENHARIA S/A

Núm. Inscr. Dívida Ativa: -

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

SEGUE ANEXO OFÍCIO 114/2017 E CERTIDÃO 152/2017 PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Em 05 de Maio de 2017 (6ª f)

Data de Postagem: 10 de Maio de 2017 (4ª f)

Leni Aparecida Batista Perez Campos
Executante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

179

16.790

1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREI
R. TRÊS DE ABRIL, 9, JARDIM LEONIDIA - CEP 12327-100
Telefone: 39514124

Ofício nº 114/2017

Jacarei, 02/05/2017

Da Juiz do Trabalho Substituto da 1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREI
Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

REFERENCIA: Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001
Assunto: Reserva de numerários.
Custas Processuais – Valor atualizado até: 30/04/2017
Valor das Custas: R\$ 61,53

PROCESSO: 0000627-39.2013.5.15.0023 RTSum
RECLAMANTE: VALBERTO ARAUJO NASCIMENTO

RECLAMADO: GALVAO ENGENHARIA S/A (em Recuperação Judicial)

Exmo. Sr. Juiz,

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de proceder a **RESERVA DE NUMERÁRIO** no valor abaixo indicado, com a devida atualização, correspondente às **CUSTAS PROCESSUAIS** nos autos do Processo em referência, tendo em vista ter sido declarada a insolvência da empresa reclamada, perante esse MM Juízo.

Custas Processuais
Guia GRU JUDICIAL
UNIDADE GESTORA: 080011
GESTÃO: 00001
Cód. Recolhimento: 18740-2
VALOR: R\$61,53 atualizadas até 30/04/2017

Aproveito para **ENCAMINHAR** a Certidão nº 152/2017 para habilitação do crédito previdenciário nesse MM. Juízo.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e consideração.


JORGE BATALHA LEITE
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

16.791

1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ
R. TRÊS DE ABRIL, 9, JARDIM LEONIDIA - CEP 12327-100
Telefone : (12) 3951-4124

CERTIDÃO Nº 152/2017

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0000627-39.2013.5.15.0023 RTSum

Reclamante: VALBERTO ARAUJO NASCIMENTO

Advogado do reclamante: Luís César de Araujo Ferraz

Endereço do advogado do reclamante: R. ANTONIO AFONSO, 40, CENTRO - 12327-270 - JACAREÍ/SP

Reclamada : GALVAO ENGENHARIA S/A (em-Recuperação Judicial)

Administrador Judicial: ALVARES & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA CNPJ 07.016.138/0001-28

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO,

Rúbia Fagali, Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, SP, CERTIFICA, EM BREVE RELATÓRIO, que, revendo os autos do Processo nº 0000627-39.2013.5.15.0023 RTSum, deles verificou constar que a ação foi ajuizada em 23/05/2013 por VALBERTO ARAUJO NASCIMENTO, através do (a) Dr. (a) Luís César de Araujo Ferraz, OAB/SP 183574-SP-D, regularmente constituído, contra GALVAO ENGENHARIA S/A (em Recuperação Judicial), pleiteando o recebimento de verbas decorrentes de rescisão de seu contrato de trabalho.

FAÇO SABER que, a reclamada foi condenada a pagar a UNIÃO a importância bruta de que ate 30/04/2017 de R\$ 542,57 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO a UNIÃO, e a decretação da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, cujo processo de falência tramita por essa 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, sob nº 0093715-69.2015.8.19.0001, solicitamos a Vossa Excelência as providências* necessárias, no sentido de que HABILITADO JUNTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADA, o recte, com a importância de R\$ 542,57 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a PRESENTE CARTA DE HABILITAÇÃO, na forma da lei, que vai assinada por mim. Era o que me competia certificar. Passada em 02/05/2017. Eu, Leni Aparecida Batista Perez Campos – Executante, digitei e, eu, Rúbia Fagali Rúbia Fagali, Diretora de Secretaria, subscrevo e DOU FÉ.



~~16.792~~
16.792

70083
registrada c/ar 10g

VT DE OSÓRIO - POSTO DE TRAMANDAÍ

AV. Militão de Almeida, 1506, Bairro SÃO JOSÉ, TRAMANDAÍ-RS, CEP 95590-000, Fone: 51-3661.57.58, email:
postotramandai@trt4.jus.br

Ofício nº 0364/2017

Tramandaí, 31 de maio de 2017

Ref. Processo nº: 0010790-53.2012.5.04.0271 Ação Trabalhista - Rito
Ordinário

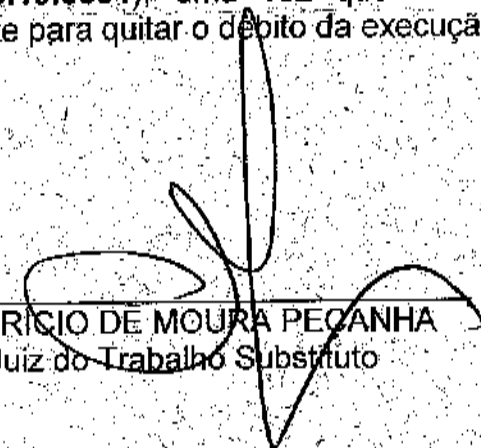
Reclamante: Oseias da Silveira Silva

Reclamada: Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial

Senhor(a) Juiz(a):

Sirvo-me do presente para solicitar a desconsideração das certidões de habilitação de créditos expedidas no processo em epígrafe, referente a valores devidos pela reclamada Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001), uma vez que o valor atualizado do depósito recursal foi suficiente para quitar o débito da execução.

Atenciosamente,


MAURÍCIO DE MOURA PECANHA
Juiz do Trabalho Substituto

7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA, 115/SALA.106
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-000

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

tel: (21) 23805156 - e.mail: vt56.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101352-19.2016.5.01.0056

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: MARCIO DA SILVA FIGUEREDO

RÉU: CONSÓRCIO UFN III e Outros (3)

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS (EM CPE)- PJe-JT**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:**

7 VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PALACIO DA JUSTICA,

Av. Erasmo Braga, 115 - sala 106 - C, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, proceda a entrega da certidão de habilitação de créditos de id f44641c - 01/09/2016, a fim de que seja procedida a penhora, depois de concedida vênica pelo Exmo Juiz da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, no rosto dos autos do processo 0093715-69.2015.8.19.0001, em tanto quanto baste ao pagamento da importância abaixo.

Crédito do exequente: R\$ 21.994,78

IRPF: R\$4.407,08

INSS: R\$11.236,74

Custas: R\$785,90

Honorários Periciais: R\$1.176,65

Total: R\$ 39.601,17 (atualizado em 31 /08 /2016)

OBS: Acompanham o presente mandado o ofício de id f09650f - 13/09/2016 (carta de vênio) e a certidão de habilitação de crédito de id f44641c - 01/09/2016.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo 0024378-37.2014.5.24.0066, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Ponta Porã e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ofício	Ofício	16091208164953600000041281572
Despacho	Despacho	160906073438992000000041055520
Anexo 01	Documento Diverso	160901124535519000000040848920
CP	Documento Diverso	160901124457061000000040848888
Petição Inicial	Petição Inicial	160901124251866000000040848844

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO, 15 de Setembro de 2016

PEDRO DE BARROS ROCHA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[PEDRO DE BARROS ROCHA]

16091510122035900000041533126

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>

/ConsultaDocumento/listView.seam

imprimir

~~17.794~~
16.794



17795
16.795

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805156 - e.mail: vt56.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101352-19.2016.5.01.0056
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: MARCIO DA SILVA FIGUEREDO
RÉU: CONSÓRCIO UFN III e Outros (3)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805156 - e.mail: vt56.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101352-19.2016.5.01.0056
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: MARCIO DA SILVA FIGUEREDO
RÉU: CONSÓRCIO UFN III e Outros (3)

CARTA DE VÊNIA

A Exma. Juíza a 56ª VT/RJ, Dra. Rosane Ribeiro Catrib FAZ SABER ao Exmo. Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro que nesta Vara tramitam os autos do processo supracitado, no qual foi determinada a entrega a esse Juízo da certidão de habilitação de créditos de id f44641c - 01/09/2016 para satisfação dos credores por meio de penhora no rosto dos autos.

E, sendo assim, **peço vênia** a V. Exa., no sentido de que permita ao Oficial de Justiça, portador da presente, entregar a referida certidão e efetuar a penhora no rosto dos autos do processo que tramita nesse R. Juízo sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001, no valor de R\$ R\$ 39.601,17 (trinta e nove mil, seiscentos e um Reais e dezessete centavos), atualizado até 31.08.2016.

E, assim procedendo, V. Exa. estará fazendo justiça às partes e, a mim, especial
mercê, que o mesmo farei quando por V. Exa. for solicitado.

RIO DE JANEIRO, 12 de Setembro de 2016

Rosane Ribeiro Catrib

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence
a:

[ROSANE RIBEIRO CATRIB]



16091208164953600000041281572

[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ
Travessa dos Podenes, 183, Vila Renã, PONTA PORÃ - MS - CEP: 79900-000
Fone: (67) 3431-4811 - e-mail: ponta_pora@trt24.jus.br

16.796
~~17.796~~

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024378-37.2014.5.24.0066

Reclamante(s): MARCIO DA SILVA FIGUEREDO

Reclamada(o)(s): CONSORCIO UFN III e outros (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, para fins de habilitação de crédito, junto ao Juízo Universal da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, que o exequente MARCIO DA SILVA FIGUEREDO - CPF: 897.801.325-20 - é titular do crédito trabalhista no valor de R\$21.994,78. (vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

Certifico, ainda, que também há crédito de terceiros a serem habilitados referentes às:

- a) custas processuais: R\$785,90 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos);
- b) contribuições previdenciárias: R\$11.236,74 (onze mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos);
- c) IRPF: 4.407,08 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e oito centavos);
- d) honorários periciais do perito contábil Sérgio Bergo de Carvalho ((CPF 661.376.914-34): R\$1.176,65 (cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Ponta Porã, MS, 10 de Agosto de 2016.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ADRIANA BOESSIO STEFANELLO.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

16
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00019846920155020080 OFÍCIO Nº 47/2018 RELAÇÃO Nº 4/2018

18.797

Destinatário: PODER JUDICIÁRIO RJ (7ª VARA EMPRESARIAL)
Endereço : AV ERASMO BRAGA, Nº115
CENTRO
20020-903 - RIO DE JANEIRO - SP
SÃO PAULO, 6 de Março de 2018

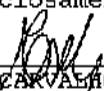
Do: MM. Juiz da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 7ª Vara de Empresarial do Rio de Janeiro

Autor: José Fernandes Geraldo
Réu : Consórcio Urbanização São Paulo

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminho à Vossa Excelência a certidão para habilitação de créditos do reclamante José Fernandes Geraldo, CPF: 564.274.178/00, nos autos do processo nº0093715-69.2015.8.19.001.

Atenciosamente,

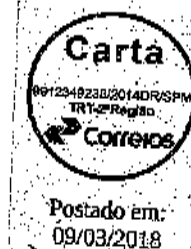

EMANUELA ANGÉLICA CARVALHO PAUPÉRIO
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00019846920155020080 OFÍCIO Nº 47/2018 RELAÇÃO Nº 4/2018

DESTINATÁRIO
PODER JUDICIÁRIO RJ (7ª VARA EMPRESARIAL)
AV ERASMO BRAGA, Nº115
CENTRO
20020-903 - RIO DE JANEIRO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP





~~17.798~~
16.798

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho – TRT 2ª Região
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Av. Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 15º Andar – São Paulo/ SP – CEP 01139-001

Processo nº 0001984-69.2015.5.02.0080

CERTIDÃO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **C E R T I F I C A** que, a pedido da pessoa interessada, revendo os trâmites do processo em epígrafe, verifiquei tratar-se de ação trabalhista, sob o rito sumaríssimo, proposta por José Fernandes Geraldo em face de Consórcio Urbanização São Paulo representada por Galvão Engenharia S/A em Recuperação Judicial, distribuído em 08/10/2015, onde o primeiro postula verbas trabalhistas, rescisórias e consectários. Deu-se a causa o valor de R\$ 25.998,55. Em 08/10/2015 ação foi julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**. Custas no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. O trânsito em julgado ocorreu em 15/06/2016. O representante Galvão Engenharia S/A em Recuperação Judicial, no dia 19/10/2017, a fim de solucionar o conflito de cálculos, solicitou nos autos a audiência de conciliação, que foi realizada no dia 27/11/2017, com o reclamante José Fernandes Geraldo, pelo qual, foi **formalizado um ACORDO**, pelo valor de 26.000,00 e custas no importe de 400,00 (a serem recolhidas pelo representante Galvão Engenharia S/A em Recuperação Judicial, no prazo de 30 dias, contados do cumprimento do acordo), sendo determinado a quitação por meio de habilitação de crédito em Recuperação Judicial no processo de nº 0093715-69.2015.8.19.0001, pelo qual, tramita na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro na Comarca da Capital, sendo nomeado como administrador judicial Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial Do Brasil LTDA, sendo responsável Eduardo Barbosa De Seixas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho – TRT 2ª Região

Assim, é expedida a presente certidão com vistas à habilitação do crédito do autor, no processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro na Comarca da Capital, pelo importe supra.

Passada em São Paulo, em 05/03/2018.

Eu Renato Luiz Kodama de Oliveira, Diretor de Secretaria, subscrevi a presente certidão. CERTIFICO E DOU-FÉ. NADA MAIS.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 0093715-69.2015.8.19.0001

AGGREKO ENERGIA E LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe que move em face de **GALVÃO ENGENHARIA S A**, por intermédio de seus novos patronos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar a destituição dos antigos patronos (**doc. 01**), requerendo para tanto a juntada dos inclusos instrumentos de representação (**doc. 02 e 03**) para todos os fins e efeitos de direito.

Por derradeiro, informa que eventuais intimações deverão ser efetuadas à Rua Tenente Negrão, nº 166, 4º, 5º, 6º e 7º andares – Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP 04530-030, bem como requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado Dr. **FÁBIO RIVELLI, OAB/RJ n.º 168434** e **EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP n.º 91.311**, sob pena de nulidade, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de Abril de 2018.

FABIO RIVELLI
OAB/RJ n.º 168434


Dr. Eduardo R. de Menezes
Advogado
OAB/RJ 162.449

IMPRESSO EM 07/05/2018 17:13:57 2015.8.19.0001 292204211

Jaguariúna, 05 de fevereiro de 2018

A DANIEL MARCELINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

A/C Dr. Daniel Marcelino

Av. Cambaícas, 520, Torre 6, Conjunto 631, Campinas - SP, 13097-160

Ref.: Rescisão do contrato de prestação de serviços

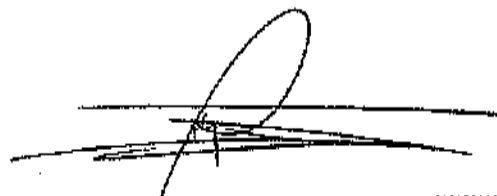
Prezado,

Conforme reunião presencial, informamos do interesse da AGGREKO em rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado entre a AGGREKO e o escritório Daniel Marcelino Advogados em 01 de outubro de 2010 ("Contrato")

Considerando a cláusula quinta do Contrato, será respeitado o prazo de 90 dias de aviso prévio. Desta forma, finda-se o Contrato em 06 de maio de 2018.

Sem prejuízo ao acima exposto, as partes se comprometem a firmar Compromisso de Pagamento de Honorários de *Success Fee* em documento à parte.

Atenciosamente,



AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.

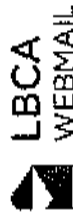
Paulo Montenegro
CPF: 053.525.478-41
Gerente Legal Comercial
Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda



Matteo Sarubbj
Brazil Local Business Manager
CPF: 027.804.684-32
Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda

www.aggreko.com

Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda
Endereço Matriz
Avenida Emílio Marconato, 1000, Galpão B18, Chácara
Primavera, Jaguariúna-SP, CEP: 13820-000
Visit us at www.aggreko.com.br



Marcus Vinicius Rolim Do Nascimento <marcus.nascimento@lbca.com.br>

VC: Rescisão Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

De: Ana Menck <Ana.Menck@aggreko.com.br>
Para: Marcus Vinicius Rolim Do Nascimento <marcus.nascimento@lbca.com.br>

11 de maio de 2018 12:05

:YI

Ana Menck

Legal Counsel

Aggreko Brasil | Avenida Emílio Marconato, nº 1000, G45, Chácara Primavera

CEP 13820-000, Jaguariúna-SP, Brasil

F: +55 19 99626-9584 | T: +55 19 3867-8518 (2518518)

E: ana.menck@aggreko.com.br | www.aggreko.com.br

De: Ana Menck

Enviada em: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018 09:01

Para: 'DM - Daniel Marcelino' <daniel@marcelinoadvogados.com.br>

Cc: Paulo Montenegro <Paulo.Montenegro@aggreko.com.br>

Assunto: Rescisão Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

Daniel, bom dia,

16802
1/2

Como já acordado, o contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a Aggreko e o escritório será encerrado em 08 de maio de 2018, tendo cumprido com o aviso prévio de 90 dias conforme previsto em contrato.

Segue anexa notificação para formalização.

Obrigada pela parceria de todos esses anos.

Ats.

Ana Mendk

Legal Counsel

Aggreko Brasil | Avenida Emilio Marconato, nº 1000, G45, Chácara Primavera

CEP 13820-000, Jaguariúna-SP, Brasil

F: +55 19 99626-9584 | T: +55 19 3867-8518 (2518518)

✉: ana.mendk@aggreko.com.br | www.aggreko.com.br



Disclaimer

This email has been scanned for viruses and malware, and may have been automatically archived by Mimecast Ltd, an innovator in Software as a Service (SaaS) for business. Providing safer and more useful place for your human generated data. Specializing in; Security, archiving and compliance. To find out more Click Here.

20180228075351564.pdf

317K



Marcus Vinicius Rolim Do Nascimento <marcus.nascimento@lbca.com.br>

WC: Rescisão Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

a Menck <Ana.Menck@aggreko.com.br>
ra: Marcus Vinicius Rolim Do Nascimento <marcus.nascimento@lbca.com.br>

11 de maio de 2018 12:05

Ina Menck

.equal Counsel

ggreko Brasil | Avenida Emílio Marconato, nº 1000, G45, Chácara Primavera

EP 13820-000, Jaguariúna-SP, Brasil
 F: +55 19 99626-8584 T: +55 19 3867-8518 (2518518)

:: ana.menck@aggreko.com.br | www.aggreko.com.br



Re: DM - Daniel Marcellino <daniel@marcellinoadvogados.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 1 de março de 2018 21:20
Para: Ana Mendck <Ana.Mendck@aggreko.com.br>
Cc: Paulo Montenegro <Paulo.Montenegro@aggreko.com.br>
Assunto: Re: RES: Rescisão Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

Alá Ana.

16.804

2018

Recebi o e-mail, no mesmo dia 28/02.

tbs.

E-mail de Lee, Brock, Camargo Advogados - ENC: Rescisão Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

Daniel Marcelino - advogado

www.marcelinoadvogados.com.br

Campinas - Parque Empresarial Campeonato nas - Av. Cambacica, 520, Torre 6, conjunto 631 - 3 andar - (19) 3233-9800

Em 1 de mar de 2018, às(s) 18:14, Ana Mendk <Ana.Mendk@aggreko.com.br> escreveu:

Daniel, boa noite,

Poderia confirmar o recebimento do email abaixo, por gentileza?

Obrigada

Ana Mendk

Legal Counsel

Aggreko Brasil | Avenida Emílio Marconato, nº 1000, G45, Chácara Primavera

CEP 13820-000, Jaguariúna-SP, Brasil

M: +55 19 99626-9584 | T: +55 19 3867-8518 (2518518)

/mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=d96e3f2035&jsver=ff3KFahKck.pt_BR.&chlgmail_fe_180502.07_pes&view=pt&msg=1634fbc3da3e3c02d7&search=Inbox&type=1634fbc3da3e3c02d7

16.805

2018

E-mail de Lee, Brock, Camargo Advogados - ENC: Rescisão Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

E: ana.menck@aggreko.com.br | www.aggreko.com.br

<image001.jpg><image002.jpg><image003.jpg><image004.jpg><image005.jpg>

De: Ana Menck
Enviada em: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018 09:01
Para: 'DM - Daniel Marcelino' <daniel@marcelinoadvogados.com.br>
Cc: Paulo Montenegro <Paulo.Montenegro@aggreko.com.br>
Assunto: Rescisão Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

Daniel, bom dia,

Como já acordado, o contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a Aggreko e o escritório será encerrado em 06 de maio de 2018, tendo cumprido com o aviso prévio de 90 dias conforme previsto em contrato.

Segue anexa notificação para formalização.

Obrigada pela parceria de todos esses anos.

Abs.

Ana Menck

Legal Counsel

Aggreko Brasil | Avenida Emílio Marconato, nº 1000, G45, Chácara Primavera

CEP 13820-000, Jaguariúna-SP, Brasil

M: +55 19 99626-9584 | T: +55 19 3867-8518 (2518518)

E: ana.menck@aggreko.com.br | www.aggreko.com.br

ana.menck@aggreko.com.br?ui=2&ik=4966a3f20358jsver=tt3KFatKok.pt_BR.&cl=gmell_fe_180502.07_p5&view=pt&msg=1634fbc33da3891&search=hhbox&type=1634fbc33da3891&siml=1634fbc33da3891&siml=1634fbc33da3891

16.800

<image001.jpg> <image002.jpg> <image003.jpg> <image004.jpg> <image005.jpg>

Disclaimer

This email has been scanned for viruses and malware, and may have been automatically archived by Mimecast Ltd, an Innovator in Software as a Service (SaaS) for business. Providing a safer and more useful place for your human generated data. Specializing in; Security, archiving and compliance. To find out more Click Here.

Disclaimer

This email has been scanned for viruses and malware, and may have been automatically archived by Mimecast Ltd, an innovator in Software as a Service (SaaS) for business. Providing a safer and more useful place for your human generated data. Specializing in; Security, archiving and compliance. To find out more Click Here.

JUCESP
25 09 17



JUCESP PROTOCOLO
0.935.878/17-8



16808

CONVÊNIO
CIESP

**29º Instrumento Particular de Alteração, do Contrato Social e
Consolidação do Contrato Social de**

**AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA. CNPJ/MF
nº 02.283.886/0001-53
NIRE: 35.220.570.417**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito e com base na cláusula 14ª, parágrafo 07 do Contrato Social consolidado:

AGGREKO HOLDINGS LIMITED, sociedade existente e devidamente constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede social em Glasgow, Escócia, na 120 Bothwell Street, G2 7JS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.372/0001-61, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, **Sr. Matteo Sarubbi Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 5.543.233, expedida pelo SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.804.684-32, domiciliado profissionalmente na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Av. Emílio Marconato, nº 1000, Galpão B18, Bairro Chácara Primavera, CEP: 13.820-004, conforme Instrumento de Procuração Internacional outorgado em 31 de outubro de 2016, reconhecido pelo Tabelionato Público da cidade de Londres, Inglaterra, nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, "Convenção da Apostila", de Haia regulamentada pelo Decreto nº 8.660/2016,

AGGREKO AMERICAS HOLDINGS B.V., sociedade existente e devidamente constituída segundo as leis da Holanda, com sede social em Amsterdã, Holanda, na De Boelelaan 7, 1083 HJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.719.552/0001-78, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Matteo Sarubbi Neto**, já qualificado anteriormente, conforme Instrumento de Procuração Internacional outorgado em 02 de novembro de 2016, reconhecido pelo Tabelionato Público da cidade de Gravenhage, The Netherlands, nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, "Convenção da Apostila", de Haia regulamentada pelo Decreto nº 8.660/2016.

AGGREKO REST OF WORLD HOLDINGS B.V., sociedade existente e devidamente constituída segundo as leis da Holanda, com sede social em Amsterdã, Holanda, na De Boelelaan 7, 1083 HJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.719.551/0001-23, neste ato

Página 1 de 34



JUCESP
25 09 17

16.809

representada por seu procurador, **Sr. Matteo Sarubbi Neto**, já qualificado anteriormente, conforme Instrumento de Procuração Internacional outorgado em 02 de novembro de 2016, reconhecido pelo Tabelionato Público da cidade de Gravenhage, The Netherlands, nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, "Convenção da Apostila", de Hala regulamentada pelo Decreto nº 8.660/2016.

Sócias representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA. ("Sociedade")**, constituída sob as leis brasileiras e com sede no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Avenida Emílio Marconato, nº 1000, Galpão B18, no bairro Chácara Primavera, CEP: 13820-004, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.283.886/0001-53 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33.206.131.833 e posteriormente transferidos para a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.220.570.417 em 20/04/2006, com a última alteração arquivada na JUCESP sob o nº 203.719/15-3, em sessão de 02 de junho de 2015, resolvem, por unanimidade, **RATIFICAR E PROMOVER AS SEGUINTE ALTERAÇÕES** e **CONSOLIDAR** no Contrato Social da Sociedade:

1. Resolvem as sócias **RATIFICAR** as Atas de Reunião de sócios realizadas nos dias 31/03/2017 e 31/01/2017 nas quais foram criadas as seguintes filiais:

- 1) Rodovia Manoel Urbano, km 12, lote 1, nº 70 no município de Iranduba/AM;
- 2) Avenida Capitão Sílvio, nº 1981, Setor das Grandes Áreas, Ariquemes/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0026-01;

2. Decidem as sócias aprovar a transferência da filial com CNPJ 02.283.886/0023-69, para novo endereço, conforme segue:

Endereço Antigo	Endereço Novo
Avenida Comandante Guarany, nº 525, Jacarepaguá, CEP: 22775-610 - parte, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, NIRE 339.0123725-3 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0023-69;	Rua Francisco de Souza e Melo, 1590 - Condomínio Cargo Park, Anexo ao G3, CEP: 21010-410, Bairro de Cordovil, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, NIRE 339.0123725-3 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0023-69;



DUCE SP
25 09 17

16810

3. Decidem também, pela CRIAÇÃO de trinta e três filiais, nos seguintes endereços:

1. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 1, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
2. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 2, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
3. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 3, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
4. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 4, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
5. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 5, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
6. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 6 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
7. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 7 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
8. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 8 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
9. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 9 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
10. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 10 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
11. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 11 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
12. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 12, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
13. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 13, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
14. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 14, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
15. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 15, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
16. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 16, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
17. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 17, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,



DUCE SP
25 09 17

1681

18. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 18, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
19. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 19 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
20. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 20 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
21. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 21 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
22. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 22 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
23. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 23 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
24. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 24 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
25. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 25, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
26. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 26, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
27. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 27, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
28. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 28 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
29. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 29 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
30. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 30 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
31. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 31, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
32. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 32, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
33. Avenida Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 45, no bairro Chácara Primavera, CEP: 13820-004, município de Jaguariúna, estado de São Paulo.

4. Decidem RETIFICAR os NIREs das seguintes filiais, as quais passarão a configurar os NIREs que seguem:

DIÁRIO
25 09 17

16812

REDAÇÃO VIGENTE A RETIFICAR	REDAÇÃO RETIFICADA
Rua Realengo, 153, Lote 7, Quadra F, Cabiúnas, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27977-320, NIRE nº 33.999.130.347 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0005-87	Rua Realengo, 153, Lote 7, Quadra F, Cabiúnas, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27977-320, NIRE nº 33.900.994.956 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0005-87
PA-160, Quadra 107, Lotes 5 a 12 e 21 a 28, Parque do Carajás II, Parauapebas - PA - CEP: 68515-000, NIRE nº 15.999.021.209 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0008-20	PA-160, Quadra 107, Lotes 5 a 12 e 21 a 28, Parque do Carajás II, Parauapebas - PA - CEP: 68515-000, NIRE nº 15.900.347.247 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0008-20
Rua Fernando de Noronha, nº 580, bairro Comportas, cidade de Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54345-550, NIRE nº 26.900.568.463 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0010-44	Rua Fernando de Noronha, nº 580, bairro Comportas, cidade de Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54345-550, NIRE nº 26.900.622.638 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0010-44

5. Decidem RETIFICAR o CNPJ da seguinte filial, a qual passará a configurar como segue:

REDAÇÃO VIGENTE A RETIFICAR	REDAÇÃO RETIFICADA
Estrada dos Bandeirantes, nº 12.600, Bairro Jacarepaguá - Curicica, CEP.: nº 22.783-112, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, NIRE nº 33.9.0111881-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0009-00	Estrada dos Bandeirantes, nº 12.600, Bairro Jacarepaguá - Curicica, CEP.: nº 22.783-112, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, NIRE nº 33.9.0111881-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0009-00

6. Em seguida, decidem ENCERRAR as filiais de CNPJ 02.283.886/0009-00 e CNPJ 02.283.886/0010-44, a seguir descrita:

Estrada dos Bandeirantes, nº 12.600, Bairro Jacarepaguá - Curicica, CEP.: nº 22.783-112, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, NIRE nº 33.9.0111881-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0009-00;

Rua Fernando de Noronha, nº 580, bairro Comportas, cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, NIRE nº 26.900.568.463 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0010-44;

DUCE SP
25 09 17

16813

7. Em virtude das deliberações dos itens 1 a 6, decidem as Sócias alterar a redação da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 2ª - Sede

A Sociedade tem sua sede na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Av. Emílio Marconato, nº 1000, Galpão B18, Bairro Chácara Primavera, CEP: 13.820-004, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que observadas as disposições legais vigentes pertinentes.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

1. Rua Realengo, 153, Lote 7, Quadra F, Cablúnas, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27977-320, NIRE nº 33.900.994.956 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0005-87;
2. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415, NIRE nº 13.900.159.228 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0006-68;
3. PA-160, Quadra 107, Lotes 5 a 12 e 21 a 28, Parque do Carajás II, no município de Parauapebas, no Estado do Pará, CEP: 68515-000, NIRE nº 15.900.347.247 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0008-20;
4. Avenida Rua Araraquara nº 185 - Vila Paris - Contagem/MG, CEP: 32372-020 NIRE 31.9.0216584-0 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0011-25;
5. Rua Polo Plast, 00SN, Jardim Limoeiro, CEP: nº 42.802-580, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, NIRE 29.9.0103220-9 e inscrita no CPNJ sob nº 02.283.886/0012-06;
6. Rodovia BR 060, KM 3, área 5, Setor Solar, Santa Rita, CEP: 74.393-351, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, NIRE 52.9.0065534-1 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0020-16;



DUCE SP
25 09 17

16814

7. Rua João Paulo I, s/nº, Galpões 1 e 2 - B, Passa Vinte, CEP 88.130-000, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, NIRE 42.9.0099913-1 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0018-00;
8. Rua Honorato da Rocha, 15, quadra 1C, Setor Industrial - Querência - Mato Grosso - CEP.: 78.643-000, NIRE51900370094 e inscrita no CNPJ sob nº02.283.886/0019-82
9. Rua Parque Industrial, 2701, Gov. Aquilino Mota Duarte, Distrito Industrial, CEP: 69.315-218, no Município de Boa Vista Estado de Roraima, NIRE 14.9.0003509-1 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0015-59;
10. Rua Francisco de Souza e Melo, 1590 - Condomínio Cargo Park, Anexo ao G3, CEP: 21010-410, Bairro de Cordovil, Município do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, NIRE 339.0123725-3 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0023-69;
11. Rodovia Manoel Urbano, km 12, lote 1, nº 70 no município de Iranduba/AM;
12. Avenida Capitão Sílvio, nº 1981, Setor das Grandes Áreas, Ariquemes/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0026-01;
13. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 1, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
14. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 2, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
15. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 3, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
16. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 4, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
17. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 5, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,



16815

DUCE SP
25 09 17

- 18 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 6 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 19 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 7 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 20 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 8 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 21 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 9 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 22 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 10 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415
- 23 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 11 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 24 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 12, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 25 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 13, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 26 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 14, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 27 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 15, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 28 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 16, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 29 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 17, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,



DUCE SP
25 09 17

16816

- 31 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 18, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 32 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 19 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 33 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 20 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 34 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 21 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 35 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 22 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 36 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 23 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 37 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 24 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 38 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 25, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 39 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 26, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 40 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 27, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 41 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 28 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
- 42 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 29 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,



JUL 25 09 17

16817

42 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 30 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,

43 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 31, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,

44 Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 32, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,

45 Avenida Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 45, no bairro Chácara Primavera, CEP: 13820-004, município de Jaguariúna, estado de São Paulo.

8. Deliberam as sócias aprovar a alteração do parágrafo 4º da Cláusula 9ª de Administração da Sociedade para incluir como administradores da sociedade também os senhores **Marco Antonio Barreiro Contin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.548.352-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.510.868-55 e **Paulo Henrique do Amaral Studart Montenegro**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.730.447-0, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.525.478-41, ambos domiciliados no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Avenida Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 45, no bairro Chácara Primavera, CEP: 13820-004, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Parágrafo Quarto - Os sócios, por unanimidade, nomeiam através da 29ª alteração contratual o Sr. **Marco Antonio Barreiro Contin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.548.352-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.510.868-55 e **Paulo Henrique do Amaral Studart Montenegro**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.730.447-0, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.525.478-41, **Matteo Sarubbi Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 5.543.233, expedida pelo SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.804.684-32, e o Sr. **Marcio Augusto Anacleto Marques**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5538384 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.206.076-07, todos domiciliados no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Avenida Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 45, no bairro Chácara Primavera, CEP: 13820-004, para exercerem o cargo de



JUL 25 09 17

16.818

Administradores da Sociedade, nos termos do que prevê esta Cláusula deste Contrato Social, os quais, por não estarem impedidos de desempenhar a administração de sociedade personificada, nos termos do que determina o parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, ou seja, não estarem condenados ou sob efeito de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade encontram-se empossados nos cargos.

9. Decidem também por alterar a representação da sociedade para que esta seja sempre representada por dois de seus quatro administradores. A Cláusula 10ª passa a ser assim escrita:

Cláusula 10ª - Representação da Sociedade

Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes desta Cláusula, compete aos Administradores o uso da firma da Sociedade, realizando os atos para tanto em conjunto de pelo menos dois administradores, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e executar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou o exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - Os Administradores da Sociedade, poderão nomear procuradores para agir em nome da Sociedade, cujo o instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhes serão atribuídos, observadas as limitações contidas neste instrumento. A vigência do referido instrumento é por prazo indeterminado, caso não haja prazo definido no próprio instrumento, possibilitado ainda o substabelecimento, com reservas, inclusive nos casos de mandato judicial, aplicando-

Handwritten signature and stamp.

DUCE SP
25 09 17

16.819

se esta cláusula, inclusive, aos mandatos outorgados em data anterior a este ato:

Parágrafo Segundo - Para a execução dos atos abaixo relacionados, será necessário pelo menos a participação de dois Administradores da Sociedade:

- a) Comprar, dar como garantia, vender, transferir ou dispor de qualquer forma, de qualquer participação detida pela Sociedade em outras sociedades;
- b) Comprar, vender, entregar ou onerar os ativos móveis (maquinário e equipamentos) da Sociedade;
- c) Contratar avalistas, seguros, constituir penhor ou emitir qualquer instrumento de crédito, incluindo cheques, cuja a quantia exceda a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos) ou o valor equivalente em moeda corrente nacional, exceto para o endosso de receitas ou depósitos nas contas correntes da Sociedade;
- d) Assinar contratos de Câmbio em montantes superiores a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos) ou o valor equivalente em moeda corrente nacional, exceto para contratos de câmbio em que a Sociedade seja a parte beneficiária;
- e) Renunciar a direitos ou créditos da Sociedade, assim como liberar terceiros de seus ônus e/ou obrigações para com a Sociedade;
- f) Comprar, vender, hipotecar ou dispor de ativos imóveis da Sociedade, independentemente das quantias envolvidas;
- g) Contratar ou demitir empregados com atribuições gerenciais ou cuja remuneração anual seja superior a US\$ 30,000 (trinta mil dólares americanos) ou o valor equivalente em moeda corrente nacional;
- h) Fazer acordos com credores para evitar a falência da Sociedade;
- i) Distribuir lucros da Sociedade;
- j) Constituir, dissolver ou liquidar sociedades subsidiárias;



DUCE SP
25 09 17

16.820

- k) Votar em assembleias gerais de outras sociedades, nas quais a Sociedade tenha participação, quer sejam subsidiárias ou não da Sociedade.
- l) Assinar, como representante da Sociedade, acordos de acionistas ou de sócios sociedades nas quais a Sociedade tenha participação, quer sejam subsidiárias ou não da Sociedade;
- m) Assinar qualquer contrato de transferência ou recebimento de tecnologia, ou qualquer contrato de licença de direitos de propriedade intelectual; e
- n) Fazer doações ou contribuições para partidos políticos e organizações, sempre que estes forem autorizados por lei.

Parágrafo Terceiro - Todas as limitações estabelecidas no Parágrafo anterior, relacionadas aos valores fixados em dólares americanos devem também ser observadas para as correspondentes quantias em moeda corrente nacional através de conversão a ser realizada, na data da transação, com base na taxa oficial de compra de moeda praticada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Parágrafo Quarto - É vedado ao(s) Administrador(es) e a qualquer (quaisquer) procurador(es) por ele(s) constituído(s) prestar(em) em nome da Sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, exceto no caso de fianças bancárias, bem como de agir(em) por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação dos sócios.

Parágrafo Quinto - O disposto no Parágrafo Segundo, aplica-se, inclusive, aos atos e negócios jurídicos realizados anteriormente a esta alteração contratual, ratificando-os.

10. Por fim, decidem alterar o prazo mínimo para convocação de reunião de sócios, passando o parágrafo segundo da cláusula 14 para a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - A convocação para a Reunião dos Sócios poderá ser realizada por qualquer sócio e/ou Administrador(es), com 8 (oito) dias de antecedência,

Página 13 de 34



JUCESP 16821
25 09 17

especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião. As convocações poderão ser enviadas aos sócios por carta, telefax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos sócios. Das reuniões far-se-á ata, na qual constará todas as deliberações dos sócios. As atas de reunião dos sócios serão lavradas em livro próprio de reuniões e deverão ser assinadas por todos os sócios presentes às ditas reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is).

- 11.** Em razão das alterações deliberadas, considerando a Re-Ratificação da 28ª Alteração do Contrato Social da Sociedade promovida anteriormente, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas do presente Instrumento, bem como incluindo as Alterações promovidas na presente alteração, resolvem as Sócias, por unanimidade, **consolidar o Contrato Social**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ORGANIZADA SOB
A FORMA DE SOCIEDADE LIMITADA.**

AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.

Cláusula 1ª - Denominação Social

A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adota a denominação social de **AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma, supletiva, e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá ser transformada em outro tipo de sociedade por deliberação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 2ª - Sede

A Sociedade tem sua sede na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Av. Emílio Marconato, nº 1000, Galpão B18, Bairro Chácara Primavera, CEP: 13.820-004, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no



JUCEAP
25 09 17

16.822

exterior, desde que observadas as disposições legais vigentes pertinentes.

Parágrafo Único – A sociedade possui as seguintes filiais:

1. Rua Realengo, 153, Lote 7, Quadra F, Cabiúnas, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27977-320, NIRE nº 33.900.994.956 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0005-87;
2. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415, NIRE nº 13.900.159.228 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0006-68;
3. PA-160, Quadra 107, Lotes 5 a 12 e 21 a 28, Parque do Carajás II, no município de Parauapebas, no Estado do Pará, CEP: 68515-000, NIRE nº 15.900.347.247 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0008-20;
4. Avenida Rua Araraquara nº 185 – Vila Paris – Contagem/MG, CEP: 32372-020 NIRE 31.9.0216584-0 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0011-25;
5. Rua Poço Plast, 00SN, Jardim Limoeiro, CEP: nº 42.802-580, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, NIRE 29.9.0103220-9 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0012-06;
6. Rodovia BR 060, KM 3, área 5, Setor Solar, Santa Rita, CEP: 74.393-351, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, NIRE 52.9.0065534-1 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0020-16;
7. Rua João Paulo I, s/nº, Galpões 1 e 2 – B, Passa Vinte, CEP 88.130-000, no Município de Palhoga, Estado de Santa Catarina, NIRE 42.9.0099913-1 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0018-00;
8. Rua Honorato da Rocha, 15, quadra 1C, Setor Industrial – Querência – Mato Grosso – CEP.: 78.643-000, NIRE 51900370094 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0019-82;
9. Rua Parque Industrial, 2701, Gov. Aquilino Mota Duarte, Distrito Industrial, CEP: 69.315-218, no Município de Boa Vista Estado de Roraima, NIRE 14.9.0003509-1 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0015-59;



DUCEP
25 09 17

16.823

10. Rua Francisco de Souza e Melo, 1590 - Condomínio Cargo Park, Anexo ao G3, CEP: 21010-410, Bairro de Cordovil, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, NIRE 339.0123725-3 e inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0023-69;
11. Rodovia Manoel Urbano, km 12, lote 1, nº 70 no município de Iranduba/AM;
12. Avenida Capitão Silvio, nº 1981, Setor das Grandes Áreas, Ariquemes/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0026-01;
13. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 1, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
14. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 2, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
15. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 3, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
16. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 4, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
17. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 5, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
18. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 6 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
19. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 7 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
20. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 8 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
21. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 9 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,



DUCEP
25 09 17

16829

22. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 10 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415
23. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 11 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
24. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 12, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
25. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 13, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
26. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 14, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
27. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 15, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
28. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 16, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
29. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 17, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
30. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 18, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
31. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 19 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
32. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 20 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
33. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 21 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,



JUCESP
25 09 17

16825

34. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 22 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
35. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 23 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
36. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 24 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
37. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 25, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
38. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 26, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
39. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 27, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
40. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 28 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
41. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 29 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
42. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 30 Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
43. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 31, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
44. Avenida Max Teixeira, nº 532-A, Sala 32, Flores, no Município Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69.058-415,
45. Avenida Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 45, no bairro Chácara Primavera, CEP: 13820-004, município de Jaguariúna, estado de São Paulo.



JUCE SP 16.826
25 09 17

Cláusula 3ª - Objetivo Social

a) O projeto, a fabricação, industrialização, prestação de serviços, instalação, reparação, manutenção, inspeção, distribuição, compra, venda, revenda, locação e sublocação, armazenamento, importação, exportação e comércio, diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários, de todas as espécies e tipos de:

1. equipamentos e sistemas de geração e distribuição de energia, de iluminação, de controle de temperatura, UPS - sistema No-Break de energia ininterrupta composto por conjunto retificador/inversor, baterias e transformadores de adaptação de tensão, e suas partes, peças, componentes, acessórios e sobressaltes, ATS - chave de transferência de energia eletromecânica, para transferência sem interrupção entre fontes de alimentação, suas partes, peças, componentes, acessórios e sobressaltes STS - chave de transferência estática, para transferência sem interrupção entre fontes de energia para cargas críticas, suas partes, peças, componentes, acessórios e sobressaltes; e Subestação Móvel Transformadora de Tensão - Elevadora e/ou Rebaixadora;
2. equipamentos de interrupção, seccionamento e proteção de circuito elétrico, disjuntores, contadores, relés, interruptores e capacitadores de potência e para-raios.
3. Sistemas de controle e acionamento de motores e equipamentos elétricos;
4. aparelhos, componentes, partes e equipamentos e sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em baixa, média e alta tensão, incluindo, mas não se limitando a: turbinas hidráulicas, turbinas a gás, turbinas a vapor, hidrogeradores, transformadores de potência elétrica, sistemas de acionamento e controle, subestações, sistemas de compensação reativa;
5. equipamentos e programas de computador na área de informática e automação;



JUCESP
28 09 17

16827

6. aparelhos para diagnóstico e monitoramento de vibrações, bem como respectivas partes e componentes;

b) a gestão e supervisão de: serviço de assistência técnica, logística, garantia, reparação, montagem de equipamentos e sistemas, prestação de serviços de colocação em funcionamento, operação, manutenção, restauração dos produtos mencionados na alínea "a" e suas partes, peças, componentes, equipamentos, acessórios e sobressalentes destes produtos;

1. a prestação de serviços de apoio como ministrar cursos e treinamentos, edição de publicações, catálogos, manuais de instruções, organização e participação em feiras, shows e eventos;

2. o estudo e a prestação de consultoria na área de engenharia.

c) geração de energia elétrica, como produtor independente de energia.

d) O exercício de qualquer atividade conexa, acessória ou derivada, inclusive a representação de terceiros e a participação em empreendimentos como sócia ou acionista.

e) Participação em outras atividades e negócios afins como sócio ou acionista, dentro do território nacional ou no exterior;

f) Locação de equipamento com operador;

g) Banco de carga.

Parágrafo Primeiro: As filiais de Manaus terão por objeto social, como atividade principal, não limitado a, a geração de energia elétrica, como produtor independente de energia, a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças, serviço de locação e/ou sublocação de equipamentos e sistemas de geração e distribuição de energia bem como de controle de temperatura, cumulado ou não com a prestação de serviços de instalação e inspeção destes equipamentos e sistemas.

JUCESP
25 09 17

16828

Cláusula 4ª - Duração

A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula 5ª - Capital Social

O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 467.045.506,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, quarenta e cinco mil e quinhentos e seis reais), divididos em 467.045.506 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, quarenta e cinco mil, quinhentas e seis quotas) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), as quais se encontram divididas entre os sócios da seguinte forma:

Sócia Quotista	Quotas	Valor (R\$)	(%)
Aggreko Holdings Limited	15.886.779 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e setecentos e setenta e nove)	15.886.779,00	3,40%
Aggreko Rest of World Holdings B.V.	451.067.028 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, sessenta e sete mil e vinte e oito)	451.067.028,00	96,58%
Aggreko Americas Holdings B.V.	91.699 (noventa e um mil e seiscentos e noventa e nove)	91.699,00	0,02%
TOTAL	467.045.506	467.045.506,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As quotas não poderão, em hipótese alguma, ser caucionadas, nomeadas à penhora, oneradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

JURIDICO

16829
JUCEPAR
25 09 17

Cláusula 6ª - Aumento do Capital Social

Após sua integralização, o capital poderá ser aumentado a qualquer tempo, em dinheiro ou em bens, desde que exista a concordância dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único - Nos aumentos de capital social, por subscrição voluntária, cada sócio terá preferência para subscrevê-los, na proporção do valor de sua participação no capital social preexistente.

Cláusula 7ª - Cessão das quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes a terceiros - Direito de Preferência

Os sócios terão direito de preferência na aquisição de quotas e/ou dos direitos a elas inerentes.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros deverá, previamente, notificar os demais sócios e a Sociedade desta sua intenção, por escrito e com aviso de recebimento. Referida notificação deverá conter o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, o preço e as condições da proposta. Os sócios terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação para se manifestarem.

Parágrafo Segundo - No caso de todos os sócios encerrarem seu direito de preferência, a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes será feita na proporção das respectivas participações de cada sócio no capital social preexistente. Não exercendo todos os sócios o seu direito de preferência, os demais sócios interessados poderão adquirir as quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes que sobraem, na proporção de suas participações no capital social preexistente.

Parágrafo Terceiro - Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios, a Sociedade, no que se refere à cessão das quotas do capital social, poderá exercer o direito de preferência de que trata esta Cláusula, adquirindo as quotas em questão, para cancelamento ou para permanência em tesouraria, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social.



2008 SEP
25 09 17

10830

Parágrafo Quarto - Não sendo exercido o direito de preferência, nem pelos sócios, nem pela Sociedade e desde que respeitado, o quorum mínimo de que trata a Cláusula Oitava abaixo, o cedente poderá efetivar a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes ao terceiro indicado. A referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo definido no *caput*, sob pena de ser considerada ineficaz a notificação emitida para tal finalidade, devendo o sócio que pretender ceder suas quotas e/ou direitos a elas relacionados executar novamente todo o procedimento definido neste instrumento.

Cláusula 8ª - Transferência de Quotas

A cessão ou transferência de quotas, ou direitos inerentes a estas, para terceiros que não participem do capital social da Sociedade, dependerá do prévio consentimento dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, o qual poderá ser dado no próprio instrumento de alteração contratual, observadas as condições prévias estabelecidas na Cláusula 7ª, que trata do direito de preferência.

Parágrafo Único - A não aprovação da cessão ou transferência de quotas pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, nos termos do *caput* desta Cláusula, impedirá a realização do negócio, que, se realizado em desacordo com o disposto nesta Cláusula, não produzirá quaisquer efeitos perante a Sociedade.

Cláusula 9ª - Administração da Sociedade

A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas designadas no seu contrato social. A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) após a sua integralização.

Parágrafo Primeiro - Os administradores são dispensados de caução e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções, por deliberação dos sócios titulares de quotas correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. O(s) Administrador(es) será(ão) considerado(s) empossado(s) e investido(s) em sua(s) função(ões) na data de assinatura deste contrato social, ou na data da assinatura da alteração do contrato social que o(s) tiver designado.

JUL 27
20 09 17

16831

Parágrafo Segundo - O(s) mandato(s) do(s) Administrador(es) se renovará(ão) de forma automática e sucessivamente, após o decurso do prazo de 01 (um) ano, ficando estipulado que compete aos sócios, representando 2/3 (dois terços) do capital social, destituírem ou designarem novo(s) administrador(es) para a Sociedade, sempre que julgarem necessário.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer do(s) cargo(s) de Administração, o(s) Administrador(es) remanescente(s), se houver, administrará(ão) a Sociedade na forma prevista neste instrumento, até a designação e posse do substituto que será realizada por deliberação dos sócios, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento. Caso não exista(m) Administrador(es) remanescente(s), a administração da Sociedade será exercida, durante o período de vacância da forma que o(s) sócio(s) representante da maioria do capital social deliberar(em) por escrito.

Parágrafo Quarto - Os sócios, por unanimidade, nomeiam através da 29ª alteração contratual o Sr. **Marco Antonio Barreiro Contin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.548.352-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.510.868-55; **Paulo Henrique do Amaral Studart Montenegro**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.730.447-0, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.525.478-41; **Matteo Sarubbi Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 5.543.233, expedida pelo SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.804.684-32, e o Sr. **Marclo Augusto Anacleto Marques**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5538384 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.206.076-07, todos com endereço profissional no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Avenida Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 45, no bairro Chácara Primavera, CEP: 13820-004, para exercerem o cargo de Administradores da Sociedade, nos termos do que prevê esta Cláusula deste Contrato Social, os quais, por não estarem impedidos de desempenhar a administração de sociedade personificada, nos termos do que determina o parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, ou seja, não estarem condenados ou sob efeito de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade encontram-se empossados nos cargos.



30.05.99
25.09.17

16.832

Cláusula 10ª – Representação da Sociedade

Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes desta Cláusula, compete aos Administradores o uso da firma da Sociedade, realizando os atos para tanto em conjunto de pelo menos dois administradores, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e executar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou o exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da Sociedade, poderão nomear procuradores para agir em nome da Sociedade, cujo o Instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhes serão atribuídos, observadas as limitações contidas neste Instrumento. A vigência do referido instrumento é por prazo indeterminado, caso não haja prazo definido no próprio Instrumento, possibilitado ainda o substabelecimento, com reservas, inclusive nos casos de mandato judicial, aplicando-se esta cláusula, inclusive, aos mandatos outorgados em data anterior a este ato.

Parágrafo Segundo – Para a execução dos atos abaixo relacionados, será necessário pelo menos a participação de dois Administradores da Sociedade:

- a) Comprar, dar como garantia, vender, transferir ou dispor de qualquer forma, de qualquer participação detida pela Sociedade em outras sociedades;
- b) Comprar, vender, entregar ou onerar os ativos móveis (maquinário e equipamentos) da Sociedade;
- c) Contratar avalistas, seguros, constituir penhor ou emitir qualquer instrumento de crédito, incluindo cheques, cuja a quantia exceda a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos) ou o valor equivalente em moeda corrente nacional, exceto para o endosso de receitas ou depósitos nas contas correntes da Sociedade;
- d) Assinar contratos de Câmbio em montantes superiores a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco



JUCEP
25 09 17

16833

- mil dólares americanos) ou o valor equivalente em moeda corrente nacional, exceto para contratos de câmbio em que a Sociedade seja a parte beneficiária;
- e) Renunciar a direitos ou créditos da Sociedade, assim como liberar terceiros de seus ônus e/ou obrigações para com a Sociedade;
 - f) Comprar, vender, hipotecar ou dispor de ativos imóveis da Sociedade, independentemente das quantias envolvidas;
 - g) Contratar ou demitir empregados com atribuições gerenciais ou cuja remuneração anual seja superior a US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares americanos) ou o valor equivalente em moeda corrente nacional;
 - h) Fazer acordos com credores para evitar a falência da Sociedade;
 - i) Distribuir lucros da Sociedade;
 - j) Constituir, dissolver ou liquidar sociedades subsidiárias;
 - k) Votar em assembleias gerais de outras sociedades, nas quais a Sociedade tenha participação, quer sejam subsidiárias ou não da Sociedade.
 - l) Assinar, como representante da Sociedade, acordos de acionistas ou de sócios sociedades nas quais a Sociedade tenha participação, quer sejam subsidiárias ou não da Sociedade;
 - m) Assinar qualquer contrato de transferência ou recebimento de tecnologia, ou qualquer contrato de licença de direitos de propriedade intelectual; e
 - n) Fazer doações ou contribuições para partidos políticos e organizações, sempre que estes forem autorizados por lei.

Parágrafo Terceiro - Todas as limitações estabelecidas no Parágrafo anterior, relacionadas aos valores fixados em dólares americanos devem também ser observadas para as correspondentes quantias em moeda corrente nacional através de conversão a ser realizada, na data da transação, com base na taxa oficial de compra de moeda praticada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Parágrafo Quarto - É vedado ao(s) Administrador(es) e a qualquer (quaisquer) procurador(es) por ele(s) constituído(s) prestar(em) em nome da Sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, exceto no caso de fianças bancárias, bem como de agir(em) por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação dos sócios.



JUL 27
25 09 17

16834

Parágrafo Quinto - O disposto no Parágrafo Segundo, aplica-se, inclusive, aos atos e negócios jurídicos realizados anteriormente a esta alteração contratual, ratificando-os.

Cláusula 11ª - Reunião dos Administradores

Nos casos de existência de mais de 01 (um) administrador, observar-se-ão as disposições desta Cláusula no tocante à Reunião dos Administradores.

Parágrafo Primeiro - Os administradores reunir-se-á sempre que convocados por qualquer do(s) Administrador(es) e suas resoluções constarão das Atas de Reuniões dos Administradores, a serem lavradas em livro próprio, podendo a reunião ser realizada na sede da Sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocação.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á regularmente convocada a Reunião, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Administradores, tais como telegramas fonados, carta registrada, correio eletrônico (Internet), ou qualquer outro meio semelhante, desde que com confirmação de recebimento. Considerar-se-á dispensada a convocação de que trata este Parágrafo, caso tenham comparecido todos os Administradores da Sociedade.

Cláusula 12ª - Dos Deveres e da Responsabilidade do(s) Administrador(es)

Além de outros deveres e responsabilidades previstos na legislação aplicável, o(s) Administrador(es) deve(m) servir a Sociedade com lealdade, transparência e diligência, devendo manter reservados os negócios da Sociedade, sendo-lhe(s) expressamente vedado:

- a) Obter vantagem para si ou para terceiros, em detrimento dos interesses da Sociedade;
- b) usar as oportunidades comerciais de que tinha(m) conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo para a Sociedade;
- c) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Sociedade ou deixar de aproveitar oportunidades de negócios de que tinha(m) conhecimento ser de interesse da Sociedade;
- d) adquirir bem ou direito de que tinha(m) conhecimento ser necessário à Sociedade, ou que esta tivesse a intenção de adquirir; e,



JUCESP
25 09 17

16835

- e) utilizar-se ou valer-se de práticas contábeis contrárias às normas contábeis vigentes ou aos princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, que possam, de qualquer forma, alterar o resultado financeiro ou contábil da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Cumpre ao(s) Administrador(es) abster(em)-se de manter atividades profissionais ou de participar de negócio concorrente ou conflitante com a Sociedade, salvo se esta, desde que consignado em Reunião de Sócios, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. É vedado ao(s) Administrador(es) intervir(em) em qualquer operação social em que tiver(em) interesse conflitante com o da Sociedade, cumprindo-lhe(s) cientificar os sócios do seu impedimento e fazer consignar em documento escrito, a natureza e extensão desse impedimento.

Parágrafo Segundo - Ainda que observado o disposto neste artigo, o(s) Administrador(es) somente pode(m) contratar com a Sociedade em condições razoáveis ou equitativas, idênticas à que prevalecerem no mercado, ou seja, nas mesmas condições em que a Sociedade contrataria com terceiros.

Cláusula 13ª - Exercício Social

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios determinarão o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas contábeis vigentes e de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras. Após realizadas as deduções legais e estatutárias e amortizações do resultado, o saldo será distribuído entre os sócios, na forma do que for deliberado em Reunião de Sócios, ou creditado na conta de lucros retidos, ao talante apenas, dos sócios representando a maioria absoluta do capital da Sociedade. Igualmente, os sócios representando a maioria absoluta do capital da Sociedade podem decidir pagar juros sobre o próprio capital, nos termos do que prevê a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital da Sociedade, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

Parágrafo Segundo - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo



JUCESP
25 09 17

10836

do capital.

Cláusula 14ª – Reunião dos Sócios

Os sócios reunir-se-ão, no mínimo uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (III) designar os administradores e fixar sua remuneração, quando for o caso; e/ou,
- (IV) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão ser reunir a qualquer momento, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – A convocação para a Reunião dos Sócios poderá ser realizada por qualquer sócio e/ou Administrador(es), com 8 (oito) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião. As convocações poderão ser enviadas aos sócios por carta, telefax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos sócios. Das reuniões far-se-á ata, na qual constará todas as deliberações dos sócios. As atas de reunião dos sócios serão lavradas em livro próprio de reuniões e deverão ser assinadas por todos os sócios presentes às ditas reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is).

Parágrafo Terceiro – Para que as reuniões possam se instalar é necessário a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão presididas pelo sócio, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do Secretário.

Parágrafo Quinto – As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto – A reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios

16837
JUCESP
28 09 17

deliberarem por escrito sobre a matéria que seria objeto de deliberação da reunião.
Parágrafo Sétimo - As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

- (i) pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão/cisão, dissolução e transformação do tipo societário, ou a cessação de estado de liquidação; e,
- (ii) pelos votos representando a maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente instrumento, salvo se este não exigir a maioria mais elevada.

Cláusula 15ª - Liquidação e Dissolução Total da Sociedade

A Sociedade poderá ser dissolvida totalmente somente por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade. A Sociedade será dissolvida de pleno direito pela declaração de falência, pela falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e pela extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade não entrará em dissolução total e consequente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios, continuando a operar com o(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução total e consequente liquidação da Sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios representantes, no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em Reunião de Sócios. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios, na proporção do número de quotas que cada qual possuir.

Parágrafo Terceiro - Durante a fase de liquidação, a Sociedade denominar-se-á "**AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA. - Em Liquidação**".

Cláusula 16ª - Dissolução Parcial da Sociedade

Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou de incapacidade, extinção, ou falência de sócio, a Sociedade pagará os respectivos haveres aos herdeiros, legatários, curadores ou

JUCESP
25 09 17

16838

síndico do sócio em questão. No caso de retirada, mesmo por dissidência, ou exclusão de sócio, a Sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio. Em quaisquer das hipóteses, o pagamento será feito de acordo com as disposições estabelecidas neste contrato social.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos haveres será realizado com base na situação patrimonial da Sociedade, dentro de 12 (doze) meses, contados da data do falecimento, declaração de ausência e/ou de incapacidade, extinção, falência, retirada ou exclusão do sócio (data do evento), ou dentro de qualquer período convencionado de comum acordo com a sociedade. Os haveres corresponderão a uma soma igual à participação do sócio no patrimônio líquido da Sociedade, e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do evento, apurada em balanço especialmente levantado, acrescida dos juros até o dia do pagamento, à razão do que convenha aos sócios e à sociedade, porém nunca inferior a 6% (seis por cento) ao ano. Qualquer importância devida por distribuição dos lucros será calculada até a data do evento, na proporção dos lucros apurados no balanço especial levantado na data do evento, se essa data não coincidir com a do encerramento do exercício social.

Parágrafo Segundo - Os sócios têm o direito de se retirarem da Sociedade, mediante comunicação prévia aos demais sócios, feita com 60 (sessenta) dias de antecedência. Os haveres do sócio que se retirar serão pagos com base no disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - No interesse comum da sociedade, os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade das quotas da Sociedade poderão, por justa causa, deliberar a exclusão de qualquer sócio da Sociedade, mediante alteração do contrato social, onde conste que a exclusão se deu por justa causa. O pagamento dos haveres do sócio excluindo será feito de acordo com o Parágrafo Primeiro desta Cláusula. A exclusão de sócio titular da maioria das quotas sociais, se operará necessariamente por vias judiciais, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo convocado para Reunião de Sócios, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual lhe será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa, mas não lhe será dado direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

Parágrafo Quinto - A alteração do Contrato Social relativa à exclusão de sócio de que trata o Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, será considerada válida independentemente da

JUCEB
25 09 17

16.839

assinatura do sócio excluído, salvo na exclusão do sócio representando a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 17ª - Solução de Controvérsias - Arbitragem

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os sócios ou entre os sócios e a Sociedade, que possam comprometer o bom e regular cumprimento deste Instrumento, bem como das atividades sociais desenvolvidas pela Sociedade, caso não sejam resolvidas amigavelmente pelas partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão dirimidas pelo procedimento de Mediação e/ou Arbitragem ou Tribunal Arbitral, na forma do disposto na Lei 9.037/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Primeiro - A mediação e/ou Arbitragem será processada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e será administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, à época do surgimento de quaisquer dúvidas, controvérsias ou pendências, submetendo-se assim ao seu respectivo regulamento e código de ética. Não havendo acordo sobre a definição das regras procedimentais aplicáveis ao processo de arbitragem, bem como quanto à eleição do árbitro, a parte interessada procederá nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Segundo - A parte que desejar dar início ao procedimento arbitral, deverá notificar a outra parte desta intenção, indicando a forma de encaminhamento da Mediação e/ou Arbitragem e o objeto da controvérsia.

Parágrafo Terceiro - A parte que, por qualquer motivo, frustrar ou impedir a constituição da Mediação e/ou Arbitragem, seja não adotando as providências necessárias no prazo devido, ou forçando a outra parte à propositura da demanda judicial, a teor do previsto no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, arcará com a multa de 20% (vinte por cento) do valor da controvérsia.

Parágrafo Quarto - Para as controvérsias que não forem passíveis de solução pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será o competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.



16840
DUCESP
25 09 17

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 18ª

Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, em conformidade com as disposições do Parágrafo Sétimo da Cláusula 14ª *retro*.

E por estarem justos e contratados na forma acima, as partes assinam este instrumento particular, em três (03) vias de idêntico teor, na presença de duas (2) testemunhas infra-assinadas.

Jaguariúna/SP, 12 de julho de 2017.

JAGUARIÚNA - SP

AGGREKO HOLDINGS LIMITED

Sr. Matteo Sarubbi Neto

JAGUARIÚNA - SP

AGGREKO AMERICAS HOLDINGS
B.V.

Sr. Matteo Sarubbi Neto

JAGUARIÚNA - SP

AGGREKO REST OF WORLD HOLDINGS
B.V.

Sr. Matteo Sarubbi Neto

JAGUARIÚNA - SP

Administradores:

Sr. Marco Antonio Barreiro Contin

JAGUARIÚNA - SP

Sr. Paulo Henrique do Amaral
Studart Montenegro



16842

Taboleta de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
 Dr. Nelson Travençolo Cordeiro
 Av. Antonio Prado, 289 - Jd. Maria - Jaqueirama - SP - CEP 13620-000 - Fone: (19) 3887-1163

Em nome de: **semelhante a** **1** **Letra Indicada** de **MATTEO SARUBBI**
 Valor: **R\$ 1.000,00** em documento com valor
 Data: **31/07/2010** em **31/07/2010**
 Local: **SP**
 Assinatura: **GISELE GONCALVES DE FARIA**
 CPF: **51494855504**
 VALOR: **51494855504**
 INVALIDO: **SOMENTE COM O VALOR**

COLEÇÃO NOTARIAL
COLEÇÃO NOTARIAL

COLEÇÃO NOTARIAL
COLEÇÃO NOTARIAL

Taboleta de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
 Dr. Nelson Travençolo Cordeiro
 Av. Antonio Prado, 289 - Jd. Maria - Jaqueirama - SP - CEP 13620-000 - Fone: (19) 3887-1163

Em nome de: **semelhante a** **1** **Letra Indicada** de **MATTEO SARUBBI**
 Valor: **R\$ 1.000,00** em documento com valor
 Data: **31/07/2010** em **31/07/2010**
 Local: **SP**
 Assinatura: **GISELE GONCALVES DE FARIA**
 CPF: **51494855504**
 VALOR: **51494855504**
 INVALIDO: **SOMENTE COM O VALOR**

COLEÇÃO NOTARIAL
COLEÇÃO NOTARIAL

COLEÇÃO NOTARIAL
COLEÇÃO NOTARIAL

Taboleta de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
 Dr. Nelson Travençolo Cordeiro
 Av. Antonio Prado, 289 - Jd. Maria - Jaqueirama - SP - CEP 13620-000 - Fone: (19) 3887-1163

Em nome de: **semelhante a** **1** **Letra Indicada** de **MATTEO SARUBBI**
 Valor: **R\$ 1.000,00** em documento com valor
 Data: **31/07/2010** em **31/07/2010**
 Local: **SP**
 Assinatura: **GISELE GONCALVES DE FARIA**
 CPF: **51494855504**
 VALOR: **51494855504**
 INVALIDO: **SOMENTE COM O VALOR**

COLEÇÃO NOTARIAL
COLEÇÃO NOTARIAL

COLEÇÃO NOTARIAL
COLEÇÃO NOTARIAL

JUCESP
25 09 17

168421

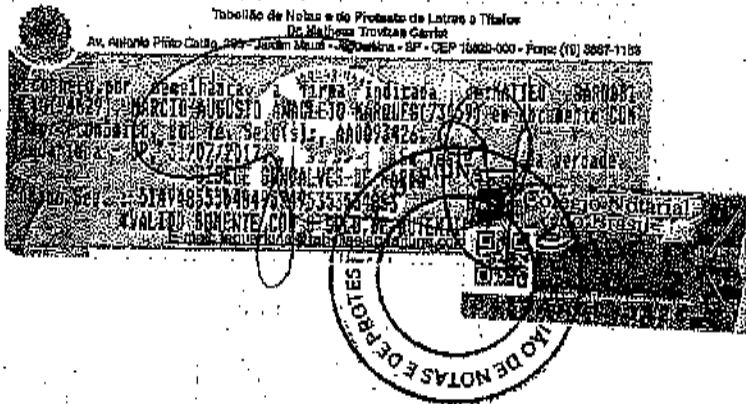
Sr. Matteo Sarubbi Neto

Sr. Marcio Augusto Anacleto Marques

Testemunhas:

Nome: PABLO DA SILVA SABINO
R.G.: 35.160.161-3
C.P.F.: 301.968.668-40

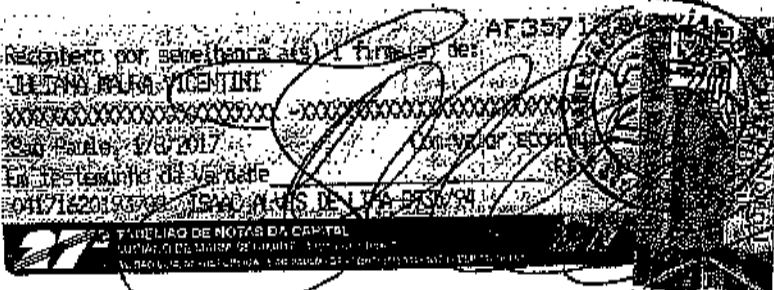
Nome: RENATA GOUVEA C.V. TEIXEIRA
R.G.: 25.354.039-4
C.P.F.: 298.422.878-23



Visto do Advogado:

JULIANA MAURA VICENTINI
OAB/SP 185.786

(Trigésima quarta e última página da 29ª Alteração Contratual da Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. celebrada em 12 de julho de 2017)



Página 34 de 34







16895

LIVRO Nº420 PÁGINAS 369/370 1º TRASLADO**PROT.5205****PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:****AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA**

S A I B A M que por este público instrumento de procuração, que aos vinte e oito (28) de julho de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante este Tabelião, compareceu como outorgante: **AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA**, sociedade limitada, com sede nesta cidade, na Av. Emílio Marconato nº 1.000, galpão B18, bairro Chácara Primavera, CEP 13820-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.283.886/0001-53, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil, via internet em 27/07/2017, com seu contrato social consolidado datado de 04/11/2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 008.262/17-2 em 18/01/2017; neste ato, de acordo com a cláusula 9ª, parágrafo quarto e cláusula décima, parágrafo primeiro, da consolidação contratual, representada por seu administrador: **MATTEO SARUBBI NETO**, portador da CI-RG nº 5.543.233-SSP-PE e inscrito no CPF nº 027.804.684-32, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Campinas-SP, na rua Mário Lago nº 253, Swiss Park, ficando uma cópia autenticada dos atos constitutivos arquivada nesta serventia, sob nº de ordem 1343, sendo verificado que o último ato arquivado é a Ata de Assembleia Geral Ordinária em 25/05/2017, não havendo mais nenhuma alteração ao contrato social e poderes de administração conforme declarou sob as penas da lei o administrador e conforme ficha cadastral simplificada exibida em consulta impressa do site da JUCESP, aos 24/07/2017, e consulta on line em 28/07/2017; o presente, juridicamente capaz, meu conhecido e reconhecido como sendo o próprio de quem aqui trato, conforme os documentos apresentados e acima mencionados, dou fé. A seguir, pela outorgante me foi dito, que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores: 1) **ANA LUISA NERI SALVADOR MENCK**, portadora da CI-RG nº 43.70.021-7-SSP-SP e inscrita no CPF nº 364.226.848-00 e na OAB/SP sob nº 314.262, brasileira, solteira, maior, advogada; e 2) **PAULO HENRIQUE DO AMARAL STUART MONTENEGRO**, portador da CI-RG nº 7.730.447-6 e inscrito no CPF nº 053.525.478-41 e na OAB/SP sob nº 88.303, brasileiro, casado, advogado; ambos com domicílio profissional nesta cidade, na Av. Emílio Marconato nº 1.000, 645, bairro Chácara Primavera; conferindo-lhes amplos e gerais poderes contidos na cláusula "Ad Judicia", podendo para tanto, apresentar provas, alegar e tudo promover aos interesses dela outorgante em direitos admitidos, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competente, podendo variar de ação e defendê-la nas contrárias; conferindo-lhe ainda, poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e tudo o mais praticar ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Assim me disse de que dou fé, pedi e lavrei o presente instrumento de procuração, que lido, achou em tudo conforme, aceita e assina. A presente procuração e todos os documentos arquivados em classificadores ou mencionados no corpo desta também estão digitalizados nestas notas, tendo como indexador para buscas, o nº do livro, das páginas e data; e o contrato social, digitalizado na pasta "contrato social", tendo como indexador para buscas, o nome da empresa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM QUEIR AUTENTICAÇÃO, ASSINA OU ENERGIA, INSCREVA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

16896

Em observância ao Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 42/2014, será remetida cópia autenticada da presente procuração à Junta Comercial do Estado de São Paulo. Emolumentos: Tabelião R\$ 47,83; Estado R\$ 13,60; IPESP R\$ 9,30; ISS R\$ 0,95; MP R\$ 2,30; Reg.Civil R\$ 2,52; Trib. Justiça R\$ 3,28; Santa Casa R\$ 0,48; Total: R\$ 80,26. Eu, (a) NATALIA CAROLINE DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizada, digitei, conferi, dou fé e assino. Eu, (a) THAIS DIAS DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizada, conferi, li em voz alta à parte, dou fé e assino. Eu, (a) VALQUIRIA ANIBAL BARBOSA - Substituta do Tabelião, conferi, subscrevo, dou fé e assino. (a.a) MATTEO SARUBBI NETO / VALQUIRIA ANIBAL BARBOSA, NADA MAIS, Traslada da fielmente em seguida, do próprio original, dou fé. Eu, Valquíria Anibal Barbosa (VALQUIRIA ANIBAL BARBOSA), Substituta do Tabelião, conferi, subscrevi, do que dou fé e assino em público e raso.

Em test^o da verdade

Valquíria Anibal Barbosa
Substituta do Tabelião

Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Comarca de Jaguariúna - SP

Valquíria Anibal Barbosa
Substituta do Tabelião

PABX (19) 3867-1163

16.897

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Outorgante

Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda., Incorporadora da Companhia Brasileira de Locações, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.283.886/0001-53, com sede na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Avenida Emílio Marconato, nº 1.000, Galpão B18, Chácara Primavera, CEP 13820-004, neste ato, por seu representante legal ao final assinado, constitui seus advogados e procuradores, doravante denominados conjuntamente como Outorgados e individualmente como Outorgado: **GRUPO 1** - Yun Ki Lee, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 131.693; Eduardo Luiz Brock, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 91.311; Solano de Camargo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 149.754; Ricardo Rezende, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 77.963. **GRUPO 2** - Armando Caetano Fernandes Almeida Júnior, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 200.142; Ricardo Gomes Pinton, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 189.069; Henrica Loyre Schaldhauer, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 282.321; Marcus Vinícius Rollim do Nascimento, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 388.536; Raphaela Ramos Albuquerque Fernandes, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 382.336; Rafael Machado de Souza, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 378.394; Giovana Fernandes Benedito, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 383.660; Fabio Rivelli, brasileiro, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 297.608, OAB/RJ sob nº 168.434, OAB/BA sob nº 34.908, OAB/AC sob nº 4158, OAB/AL sob nº 12.640-A, OAB/AP sob nº 2736-A, OAB/CE sob nº 30.773-A, OAB/ES sob nº 23.167, OAB/GO sob nº 38.552, OAB/MA sob nº 13.871-A, OAB/MG sob nº 155.725, OAB/MS sob nº 18.605-A, OAB/MT sob nº 19023-A, OAB/PA sob nº 21.074-A, OAB/PE sob nº 1.821-A, OAB/PR sob nº 68861, OAB/RN sob nº 1063-A, OAB/RO sob nº 6640, OAB/SC sob nº 35357-A e OAB/TO sob nº 6421-A; OAB/PI 12.220, Bryan Conrado Mariath Lopes, brasileiro, inscrito na OAB/RJ n. 141.156 e OAB/SP n. 266.801-A; Fabio Santos Pedroso, brasileiro, inscrito na OAB/SP nº. 295.660; Elvis Cavalcante Rosseti, brasileiro, inscrito na OAB/SP 312.210; Marília Poggio Nunes Ribeiro, brasileira, inscrita na OAB/SP n. 325.209; Ronaldo Cavalcanti De Albuquerque, brasileiro, inscrito na OAB/SP n. 327.600; Ana Carolina Holanda Cavalcante, brasileira, inscrita na OAB/SP 403.297; Bianca Felício Viana, brasileira, inscrita na OAB/SP nº 348.196; CAIO TADEU SOUZA DE BRITO, brasileiro, inscrito na OAB/SP 346.641; Celso Catone Barbosa, brasileiro, inscrito na OAB/SP n. 242.548, Danielle Pereira Silva, brasileira, inscrita na OAB/SP, nº 311.392; Erika Raissa Loida De Oliveira, brasileira, inscrita na OAB/SP 347.302; Expedito Siqueira Dos Santos, brasileiro, inscrito na OAB/SP, nº 361.621; Felipe Sperb De Oliveira Fagundes, brasileiro, inscrito na OAB/SP 388.820; Gabriele Feltrin Da Silva, brasileira, inscrita na OAB/SP 365.003; Guilherme Do Carmo Moreira, brasileiro, inscrito na OAB/SP n. 344.227; Liz De Oliveira Lopes, brasileira, inscrita na OAB/SP 350.149; Luis Gabriel Giraldes Dias, brasileiro, inscrito na OAB/SP 376.473; Paula Schiavini Da Fonseca, brasileira, inscrita na OAB/SP 312.074; Priscila De Luca, brasileira, inscrita na OAB/SP n. 356.996; Raphael Augusto Alves Perillo, brasileiro, inscrito na OAB/SP n. 379.553; Renato José Da Silva Nicolau, brasileiro, inscrito na OAB/SP 410.974; Túlio Monegatto Tonhalro, brasileiro, inscrito na OAB/SP n. 323.255; todos com escritório à Rua Tenente Negrão, 166, 4º, 5º, 6º e 7º, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04530-030, os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra" perante qualquer instância, foro ou tribunal, tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa, para, em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, propor e defender em nome da Outorgante quaisquer medidas judiciais ou administrativas cabíveis, defendê-la nas contrárias e receber propostas de acordos judiciais e extrajudiciais, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, participar de Assembleias Gerais de Credores com direito a voto, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que reputarem adequadas. Aos Outorgados do Grupo-01 ficam reservados os poderes para desistir das medidas judiciais ou administrativas adotadas em favor da Outorgante e para substabelecer com reservas.

São Paulo, 4 de maio de 2018


AGGREKO ENERGIA E LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.

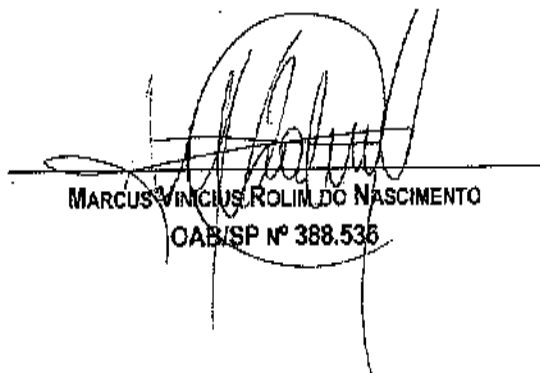
Ana Maria
CPF-364.226.848-98
Advogada

Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, ao advogado(a) Estuando de m. n. z. m. brasileiro(a), advogado(a) inscrito(a) na OAB/RJ sob nº 162.449; os poderes da cláusula 'ad judicium et extra' a mim conferidos por **AGGREKO ENERGIA E LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.**, incorporadora da Companhia Brasileira de Locações, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.283.886/0001-53, com sede na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Avenida Emílio Marconato, nº 1.000, Galpão B18, Chácara Primavera, CEP 13820-004, podendo o advogado substabelecido requerer e alegar o que reputar adequado, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, contestar, reconvir, recorrer, notificar e/ou contranotificar, protestar títulos por falta de pagamento ou para fins falimentares, propor ações, recursos e incidentes, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do mandato, inclusive substabelecer, em face de **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, nos autos do processo 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Capital - Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 16 de maio de 2018.



MARCUS VINICIUS ROLIM DO NASCIMENTO
OAB/SP Nº 388.536



NEY CAMPOS
ADVOGADOS

16.849

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

2695438

Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001

USIMINAS MECÂNICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Rua 1 nº 2.000, Bairro Usiminas, Ipatinga - MG, CEP 35160-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.500.224/0002-46, por seus procuradores, nos autos da **Recuperação Judicial de GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada dos seus atos constitutivos, bem como da procuração e substabelecimentos anexos.

Como se verifica do instrumento de mandato e substabelecimentos anexos há mais de um advogado constituído pelo Réu, ficando expressamente requerido que as intimações dos atos processuais praticados ou a serem praticados nos presentes autos sejam efetivadas em nome do advogado **Ney José Campos, OAB/MG 44.243**, integrante da sociedade **NEY CAMPOS ADVOGADOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 2.285, sob pena de invalidade do ato.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2018.

P.P. NEY JOSÉ CAMPOS

OAB/MG 44.243

[Assinatura]
Dr. Daniel Eduardo Wiedemann
Advogado
OAB/RJ 159.196



NEY CAMPOS
ADVOCADOS

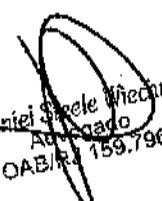
16850

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇÃO, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos no presente processo, na pessoa do Dr.(a) Daniel Steele Wischmann, brasileiro(a), advogado(a), inscrita na OAB/RS sob o nº 159.796, domiciliada em R. Curvelo Red, no. sl. 509, específica e unicamente para retirar processo em carga, extrair cópias, realizar audiências, bem como assinar a respectiva petição juntadas aos autos, referente ao processo nº 0093715-69.2018.8.19.0001.

Ressalva-se, no entanto, que todas as intimações no presente feito devem ser realizadas exclusivamente na minha pessoa, NEY JOSÉ CAMPOS, OAB/MG 44.243, sob pena de nulidade dos atos.

Ipatinga, 26 de Fevereiro de 2018.


Dr. Daniel Steele Wischmann
Advogado
OAB/RS 159.796


Ney José Campos
OAB/MG 44.243

10.851

celumay

USIMINAS MECÂNICA S/A
CNPJ 17.500.224/0001-65
NIRE 31300045820

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I. DATA, LOCAL E HORA: Assembléia realizada no dia 30 de abril de 2015, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011, 2º andar, Ala Oeste - Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Os trabalhos foram instalados com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social conforme assinaturas lançadas em livro próprio, sendo dispensada sua publicação, em observância aos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

III. COMPOSIÇÃO DE MESA: Presidente, Rômulo Erwin de Souza; Secretário, Guilherme Pereira Romano.

IV. Ordem do Dia: (1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014; (2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (3) Fixação da verba anual de remuneração dos Administradores; e (4) Eleger os Membros da Diretoria Estatutária para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Companhia a ser realizada em 2018.

V. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014: Foram aprovados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas dos administradores, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 25 de abril de 2015, páginas 10 a 13, e no Diário do Comércio, no dia 25 de abril de 2015, páginas 5 e 6.
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício: Foi aprovada a proposta de administração para a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, no montante de R\$ 12.144.078,69 (doze milhões, cento e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), da seguinte forma: (a) 5% para constituição da Reserva Legal, ou



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifica registro sob o nº 5515403 em 27/05/2015 da Empresa USIMINAS MECANICA S/A, Nire 31300045820 e protocolo 153379049 - 22/05/2015.
 Autenticação: A8AAE2ECB13D71FEBAB0CFA9F1289AE8F0205AC8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 15/337.904-9 e o código de segurança NWJF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 2/6

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEY JOSE CAMPOS

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?nd=17080909360462000000000553445>

Número do processo: RTOrd 0016422-43.2017.5.16.0015

Número do documento: 17080909360462000000000553445

Data de Juntada: 09/08/2017 09:36

ID. 4d53a0b - Pág. 1

celleu

seja, R\$607.203,93 (seiscentos e sete mil, duzentos e três reais e noventa e três centavos); (b) pagamento de dividendos às ações preferenciais e ordinárias na forma prevista no Estatuto Social no valor de R\$2.884.218,69 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 25% do lucro líquido ajustado, ficando, neste ato, ratificada a distribuição antecipada realizada em 04 de fevereiro de 2015; e (c) 70% para constituição da Reserva para Investimentos e Capital de Giro, ou seja, R\$ 8.652.656,07 (oito milhões seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sete centavos).

3. Fixação da verba anual de remuneração dos Administradores: Foi aprovada a verba anual de remuneração dos Administradores, para o período compreendido entre a AGO de 2015 e a AGO de 2016, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

4. Eleger os Membros da Diretoria Estatutária para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2018.

4.1. Foram eleitos para os cargos de Diretores, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2018, o Sr. Heitor Riguetho Takaki, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 10.367.570 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 103.610.878-37, com endereço na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011, 2º andar, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG, como Diretor Superintendente, e o Sr. Eduardo Moreira Perelra, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade M-2.927.218, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 690.752.556-91, com endereço na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011, 2º andar, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG, como Diretor Administrativo e Financeiro.

4.2. Os administradores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4.3. O Diretor Eduardo Moreira Perelra renuncia, neste ato, irrevogavelmente, a qualquer tipo de remuneração referente ao cargo ora assumido em razão de já auferir remuneração adequada ao desempenho de suas funções em outra companhia do mesmo conglomerado empresarial.

[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5515408 em 27/05/2015 da Empresa USIMINAS MECÂNICA S/A, Nire 31300045820 e protocolo 153379049 - 22/05/2015. Autenticação: A8AAE2ECB13D71FE9A80CFA9F1289AE8F0205AC8, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 15/337.904-9 e o código de segurança NWJF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/8

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEY JOSE CAMPOS

<https://pje.trf16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080909360462000000006063445>

Número do processo: RTOrd 0018422-43.2017.5.16.0015

Número do documento: 17080909360462000000006063445

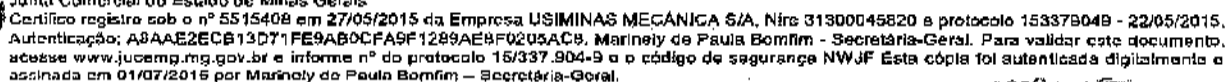
Data de Juntada: 09/08/2017 09:36

ID. 4d53a0b - Pág. 2

cellular

Certifico que esta ata reproduz fielmente as deliberações contidas na ata lavrada em livro próprio. Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.


Guilherme Perelra Romano
OAB/MG 106.619
Secretário



Page 4/5

ID. 4d53a0b - Pág. 3

USIMINAS MECÂNICA S/A
CNPJ 17.500.224/0001-65
NIRE 31300045820

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- Art. 1º -** A USIMINAS MECÂNICA S/A rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 2º -** A Companhia tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo criar e extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- Art. 3º -** A Companhia tem por objeto: a) o exercício de atividades industriais nas áreas metalúrgica e mecânica podendo projetar, fabricar e montar peças e estruturas metálicas e equipamentos em geral, em linha ou por encomenda, inclusive partes, peças, componentes e acessórios para veículos automotores e outros equipamentos de transporte; b) a prestação de serviços industriais, de assistência técnica, de supervisão e de manutenção em geral; c) a execução de obras civis, montagem industrial e eletromecânica, em geral, inclusive a elaboração de projetos, supervisão de obras, construção e montagem de pontes, viadutos, edificações, portos e assemelhados; d) a fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes; e) o exercício do comércio e o gerenciamento de projetos relacionados com suas atividades, estando autorizada ainda a comercializar, no País e no exterior, e a importar e exportar bens e serviços em geral.

Parágrafo Único: A Companhia poderá, ainda, participar de outras empresas, no País e no Exterior, por deliberação de sua Diretoria.

- Art. 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

- Art. 5º -** Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em 79.126 (setenta e nove mil, cento e vinte e seis) ações, sendo 63.805 (sessenta e três mil, oitocentas e cinco) ações ordinárias e 15.321 (quinze mil, trezentas e vinte e uma) ações preferenciais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto, mas conferem a seus titulares, prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. As ações preferenciais têm direito de participar, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, de quaisquer

bonificações votadas em Assembléia Geral. As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral poderá autorizar aumentos do Capital Social mediante a emissão de ações preferenciais, independentemente da proporção anteriormente existente, observando o limite legal cabível.

Parágrafo 4º - As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Diretor Superintendente da Companhia ou, na sua ausência, pelo Acionista que for escolhido pela maioria dos Acionistas presentes, o qual designará um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A Companhia será administrada pela Diretoria, cujos membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, será composta de um Diretor Superintendente e de até mais 4 (quatro) Diretores sem designação especial, com mandato de 3 (três) anos, que termina simultaneamente, ainda que algum dos seus membros tenha sido eleito depois dos demais.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Art. 9º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 10 - A Diretoria funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria dos presentes. Aquele que estiver na Presidência dos trabalhos terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 11 - O Diretor Superintendente, nas ausências ou impedimentos temporários, será substituído por Diretor por ele previamente designado. O mesmo Diretor o substituirá, provisoriamente, em caso de vacância, até que a Assembléia eleja seu substituto definitivo pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - Os Diretores serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por empregados designados pelo Diretor Superintendente.

Em caso de vacância, a Assembléia elegerá seu substituto definitivo, pelo restante do mandato.

Art. 12 - A Diretoria, obedecidas as regras de representação fixadas no Art. 14, tem todos os poderes necessários para administrar a Companhia, por mais especiais que sejam, inclusive os de alienar e de qualquer forma onerar bens sociais, transigir, confessar, renunciar os direitos e prestar avais e fianças em favor de terceiros.

Art. 13 - Compete privativamente ao Diretor Superintendente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Representar a Companhia nos atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro Diretor para tal função;
- c) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
- d) Fixar as atribuições ordinárias e tarefas especiais dos Diretores;
- e) Zelar pela execução das deliberações da Assembléia e da Diretoria.

Art. 14 - Como regra e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Social, será obrigatória a assinatura do Diretor Superintendente em companhia de outro Diretor ou de um Procurador.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador:

- a) No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada pela Diretoria;
- b) Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, representação da Companhia a apenas um Diretor ou Procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de Procuradores, observar-se-á as seguintes regras:

- a) Todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pela Diretoria ou então outorgados pelo Diretor Superintendente, em conjunto com um Diretor;
- b) Exceto nos casos de representação judicial ou similar, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e terão poderes limitados.

Parágrafo 5º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal, com os poderes de lei e de funcionamento não permanente, será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, e será instalado apenas nos exercícios em que seu funcionamento for solicitado na forma e condições previstas em lei.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá a remuneração respectiva.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 - O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- III. Demonstrações do resultado do exercício; e
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá propor, e a Assembléia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, uma parcela de ao menos 5% (cinco por cento) para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Sua constituição não prejudicará o direito dos Acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 4º, Infra;

b) Seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucro, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o Capital Social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso;

c) A reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculados ao orçamento de capital e seu saldo poderá ser utilizado:

c.1) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;

c.2) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;

c.3) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações autorizadas por lei;

c.4) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Parágrafo 4º - Os Acionistas terão direito a receber em cada exercício, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido, obedecido o mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre aquele líquido, com os seguintes ajustes:

4.1 - o acréscimo das seguintes importâncias: - resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingência, anteriormente formadas; - resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar;

1.2 - O decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 5º - A Assembléia poderá atribuir aos Diretores uma participação nos lucros observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos Acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 4º supra. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido Parágrafo 4º, poderá ser paga, por deliberação da Assembléia, aos membros da Diretoria, uma participação no lucro semestral.

Parágrafo 6º - A Assembléia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes, ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembléia, depois de atribuído, em cada exercício, aos Acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 4º, supra.

Parágrafo 7º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. A Assembléia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembléia Geral poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Parágrafo 8º - A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo 9º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 17 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os Membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários."

Certifico que o presente texto é o Estatuto Social vigente da Usiminas Mecânica S.A., em conformidade com a consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de novembro de 2015, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado Minas Gerais (JUCEMG) em 26/01/2016 sob o nº 5690125. Belo Horizonte, 06 de abril de 2016.

**Guilherme Pereira Romano
OAB/MG 106.619**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
162087543	J163191796071	03/03/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.797.626-01	Gullherme Pereira Romano

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte: Quarta-feira, 06 de Abril de 2016

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

16856

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USIMINAS MECANICA S/A, de nire 3130004582-0 e protocolado sob o n° 16/208.754-3 em 06/04/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o n° 5732594, em: 12/04/2016.

O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo.

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/208.754-3	e2WJ

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
106.407.856-70	Fernanda de Mattos Paixão

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.797.626-01	Guilherme Pereira Romano

Belo Horizonte, Terça-feira, 12 de Abril de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

LIVRO Nº
FLS. 122

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Serviço Notarial do 1º Ofício de Notas
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERAZ

ESCRITURA PÚBLICA DE
PROCURAÇÃO, NA FORMA
ABAIXO: -----

SAIBAM quantos esta virem,
que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de dois mil e dezessete (2017), aos oito
(08) dias do mês de maio, nesta cidade de Belo
Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais,
República Federativa do Brasil, neste Serventia à
Rua Goiás, 187, compareceu como outorgante
USIMINAS MECÂNICA S/A, sediada na Rua Professor
José Vieira de Mendonça, 3011, 2º andar, Ala
Oeste, Bairro Engenho Nogueira, Belo
Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
17.500.224/0001-65, fabrica na Rua 01, nº 2.500,
Bairro Usiminas, Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ/ME
sob o nº 17.500.224/0002-16, com seu Estatuto
Social registrado na Junta Comercial de Minas
Gerais - JUCEMG sob o nº 5732594 em 12/04/2016 e
Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em
30/04/2015 e registrada na mesma Junta Comercial
sob o nº 5515408 em 27/05/2015, neste ato
representada por seu Diretor Superintendente,
Halter Riquelme Takaki, brasileiro, que se
declara casado, engenheiro civil, portador de
C.R. nº 10.367-970-SSP/SP e de CFE/MF nº
103.610.878-23, e por seu Diretor Administrativo
financeiro, Eduardo Moreira Pereira, brasileiro,
que se declara casado, administrador de empresas,
portador da C.R. M-2.927.218-SSP/MG e do CPF/MF
nº 890.752.556-91, ambos com domicílio
profissional na Rua Professor José Vieira de
Mendonça, nº 3.011, 2º andar, Ala Oeste, Bairro
Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, sendo que a
participante se identifica conforme documentos
acima mencionados e apresentados, declarando, sob
as penas da lei, que o conteúdo constante das
certidões de comprovação de estado civil
apresentadas permanece inalterado. E, então pela
outorgante, me foi dito que por este público
instrumento, nomeia e constitui seus bastantes
procuradores: GRUPO 1: ALEX ADRIANO OLIVEIRA

RUA GOIÁS, 187 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP 30190-030
FONES: (31) 3222-0584 / 3222-0954

Certificado de 1ª Câmara de Notas
 Flávio Antônio Diniz Vieira
 CPF: 036.306.894-40
 Bar. Manoel de Aguiar Pereira

ABREU NEVES, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Identidade Profissional n° 166.156-OAB/SP, CPF: 095.335.625-39; ANA CLÁUDIA CARVALHO FLORIANO, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira profissional n° 142.062-OAB/MG, CPF: 090.292.616-09; ANA FLÁVIA SANTOS PATRUS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira profissional n° 98.000-OAB/MG, CPF: 037.736.466-70; BRUNO LAGE DE ARAUJO PAULINO, brasileiro, advogado, casado, portador da Identidade Profissional n° 83.425-OAB/MG, CPF: 011.768.096-69; EVANDRO JATNER FANCIO, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Identidade Profissional n° 172.001-OAB/SP, CPF: 171.232.428-40; FERNANDA DE MATTOS PATRÃO, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira profissional n° 158.181-OAB/MG, CPF: 106.407.856-70; GUILHERME RETTO VEIGA, brasileiro, advogado, casado, portador da Identidade Profissional n° 66.763-OAB/MG, CPF: 038.307.976-48; LÍGIA MARIA GONÇALVES BRAZ, brasileira, advogada, divorciada, portadora da Identidade Profissional n° 53.877-OAB/MG, CPF: 567.537.326-04; LILIAN DRUMMOND DINIZ MALACO MOREIRA, brasileira, advogada, casada, portadora da Identidade Profissional n° 106.967-OAB/MG, CPF: 050.262.406-83; LÍVIA CRISTINA PULIS ATENIENSE, brasileira, advogada, casada, portadora da Identidade Profissional n° 101.431-OAB/MG, CPF: 036.742.896-62; MARCELLA DE MIRANDA FALCÃO, brasileira, advogada, casada, portadora da Identidade Profissional n° 134.066-OAB/MG, CPF: 089.738.356-70; VERUSCA RAFAELLA DA SILVA GRISSI MAIA, brasileira, advogada, casada, portadora da Identidade Profissional n° 146.276-OAB/MG, CPF: 074.590.136-09; VIRGINIA FONTES SIMÕES, brasileira, advogada, casada, portadora da Identidade Profissional n° 112.263-OAB/MG, CPF: 064.291.486-96; GRUPO II: ADRIANO FANSTERA, brasileiro, advogado, casado, portador da Identidade Profissional n° 132.447-OAB/SP, CPF:

LIVRO Nº 1439-P
FLS. 123



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Serviço Notarial do 1º Ofício de Notas
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ

Cartório do 1º Ofício de Notas
Rua Antônio Carlos, 114
CEP: 30130-000
Belo Horizonte, Minas Gerais

181.457.658-06; CARMELITA ANÍCIO DE ALMEIDA, brasileira, advogada, casada, portadora da Identidade Profissional nº 10.903-0AB/MG, CPF: 926.250.026-20; EDIZIO DA SILVA FREITAS, brasileiro, advogado, casado, portador da Identidade Profissional nº 127.317-0AB/MG e 182.254-0AB/SP, CPF: 274.296.288-19; JOSE EDUARDO LIMA MARTINS, brasileiro, advogado, casado, portador da Identidade Profissional nº 130.089-0AB/SP, CPF: 058.251.248-45; MELINA DE ANDRADE MARTINS PACHECO, brasileira, advogada, casada, portadora da Identidade Profissional nº 114.944-0AB/MG, CPF: 068.512.806-71; VANESSA GODOY BENEDETO, brasileira, advogada, casada, portadora da Identidade Profissional nº 145.083-0AB/SP, CPF: 157.674.438-47, todos com endereço profissional na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.611, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, com poderes especiais para: 1) EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, representar a OUTORGANTE em qualquer juízo ou instância, judicial, administrativa e arbitral, conferindo os poderes gerais para o foro, podendo promover os atos de habilitação de crédito e demais atos necessários em processos de recuperação judicial requeridos por terceiros e/ou processos falimentares; subscrever os competentes requerimentos, petições e outros documentos atinentes a cada processo; e poderes especiais para: receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso, inclusive arbitral, renunciar, desistir, requerer recuperação judicial, falência e declarações de insolvência, apresentar queixa-crime e fazer representações; solicitar e/ou baixar relatórios de depósitos judiciais (por meio eletrônico ou físico) e consultar saldo e/ou extrato de depósitos judiciais (por meio eletrônico ou físico), perante quaisquer instituições bancárias, inclusive, mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, podendo ainda os Outorgados representar a Outorgante

RUA GOIAS, 187 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP 30190-030
FONES: (31) 3222-0584 / 3222-0954



perante quaisquer entidades públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, nos processos e assuntos de seu interesse, com os poderes supramencionados que forem cabíveis, inclusive para nomear prepostos e assistentes. Quando o exercício do poder Outorgado para transigir representar um valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), os Outorgados somente poderão exercê-lo em conjunto de dois.

II) Para celebração de contratos de serviços jurídicos, periciais, e demais contratações de serviços de apoio ao Jurídico, a OUTORGANTE se fará representar pelo OUTORGADO RAYNO LAGE DE ARAÚJO PAULINO, assinando SEMPRE EM CONJUNTO com o Diretor-Presidente da OUTORGANTE, independentemente do valor.

III) Para recebimento de citação por Oficial de Justiça, a Outorgante se fará representar, sempre, por um dos Outorgados do GRUPO I. Os poderes descritos no item I supra, poderão ser substabelecidos, com reservas, no todo ou em parte. Os poderes descritos no item II e III não poderão ser substabelecidos. A juntada deste instrumento a qualquer processo torna revogados todos os poderes outorgados nos instrumentos de mandato anteriormente juntados. Os OUTORGADOS ora nomeados deverão observar, na representação da OUTORGANTE, as regras estabelecidas no Código de Conduta da OUTORGANTE, bem como as normas anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013, sendo os OUTORGADOS responsáveis por quaisquer penalidades e prejuízos decorrentes da prática dos atos em desacordo com as referidas normas. A presente Procuração terá validade até 31 (trinta e um) de maio de 2018 a contar de sua emissão, exceto quando já acostada a autos de processo administrativo, judicial ou arbitral, hipótese em que permanecerá válida enquanto o processo estiver ativo, com revogação automática dos poderes outorgados, em caso de rescisão do contrato de trabalho de qualquer Outorgado com a

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

LIVRO Nº

1439-P

F.º

124

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELÃO JOÃO MAURÍCIO VILLAND FERRAZ

empresa outorgante. E tudo quanto assim for feito pelo seu dito procurador promete haver por valioso e firme. Assim o disse do que dou fé e lhe fiz esta em razão do meu ofício. Escrita e lida esta escritura de procuração com conteúdo financeiro, aceitou e assinou a presente. Dispensadas as testemunhas com base na Lei Federal 8.952 de 06.11.1981. Emplumentos R\$88,04, Recomp-MG: R\$8,28, Taxa de Fiscalização R\$29,33. Total: R\$122,65. (1 Atos) Código: 1458-91. Art. 2º, Lei Estadual 15.424 de 30.12.04 e suas alterações. Arquivamento da documentação requerido pelas partes adiante assinadas. Eu, Ricardo Arthur Diniz Vieira, Escrevente Substituto, a digitei, subscrevo e assino. (a.) Ricardo Arthur Diniz Vieira. Belo Horizonte, 08 de maio de 2017, (a.) HEITOR RIGUETHO TAKAKI, EDUARDO MOREIRA PEREIRA. TRANSLADADA EM SEGUIDA COM 5 LAUDAS, CONFORME ART. 92, § 2º PRO.º 260/CGJ/2013.

Em Testemunha da Verdade.

Gestor do 1º Ofício de Notas
Ricardo Arthur Diniz Vieira
ESCREVENTE
CPF: 504.308.568-30
Belo Horizonte - Minas Gerais

Poder Notarial - 1390 - Cartório de Notas
Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG
Rua da Independência 110 - Centro - Belo Horizonte - MG
Código de Registro: 1458-91-122-65-9323
Quantidade de Atos: 1
Escritura: 93,12; Taxa de Fiscalização: R\$29,33; Total: R\$ 122,65
Consulte a validade deste ato de atos: <https://pje16.trf16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080909360462000000006053445>

RUA GOIÁS, 187 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP 30180-030
FONES: (31) 3222-0584 / 3222-0854

16853

VERSO DA FOLHA EM BRANCO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEY JOSE CAMPOS

<https://pje.trf15.jus.br/primeirograu/Processos/ConsultaDocumento/listView.shtm?nd=17080909360462000000006053445>

Número do processo: RTOrd 0016422-43.2017.5.16.0015

Número do documento: 17080909360462000000006053445

Data de Juntada: 09/08/2017 09:36

ID. 4d53a0b - Pág. 17

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, na pessoa do Dr. **NEY JOSÉ CAMPOS**, advogado inscrito na **OAB/MG sob o nº 44.243 integrante da Sociedade Ney Campos Advogados** inscrita na OAB/MG sob nº 2.285, com CNPJ/MF nº 08.544.070/0001-70, com endereço na Rua Dom Pedro II, 453 – Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35.162-399, com reserva de iguais os poderes que me foram outorgados pela empresa **USIMINAS MECÂNICA S/A**, através de instrumento de mandato jungido aos autos, o qual confere poderes gerais da cláusula “ad judícia” e os especiais para transigir, desistir, acordar, receber, dar recibo e quitação, firmar compromisso e substabelecer, a fim de representar a outorgante perante quaisquer foros, instâncias juízos e Tribunais.

Ipatinga, 31 de maio de 2017.

Carmelita Anício de Almeida
OAB/MG 70.903

Elizeu da Silva Freitas
OAB/SP 182.254


Melina de Andrade Martins Pacheco
OAB/MG 114.444



NEY CAMPOS

ADVOGADOS

16860

SUBSTABELEÇO, com reserva para o meu uso, os poderes que me foram conferidos no presente processo, na pessoa dos **Drs. Gilmara Marina Domingues**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 76.013, **Ana Cláudia Gomes**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 76.021, **Karina Ribeiro Ferrari**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 78.236, **Leonardo Eleutério Campos**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.832, **Ana Laura Cançado Saldanha**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG 111.191, **Laura Machado Aquino**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 172.591, **Daniel Campos Martins**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 119.786 e OAB/PR sob o n.º 80.206, **Rafael Rahner de Oliveira**, brasileiro casado, advogado inscrito na OAB/MG sob n.º 120.816, **Tássia Oliveira Guimarães Dias Franco**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 121.813, **Alex Araújo Carvalho**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB sob n.º 124.575, **Lícia Miranda Eleutério Azevedo**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob n.º 130.509, **Camila Damazia Martins**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 132.154, **Bruna Cunha e Silva Campos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 132.155, **Gislene da Silva Reis**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 133.757, **Rafael Campos Martins**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob n.º 135.353, **Luciano Alves Correa**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob n.º 144.703, **Roberta Moreira Couto**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 150.902, **Iara Carla de Souza Santos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 149.732, **Geisiane Correa Fonseca Martins**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 88.791, **Bárbara Silva Andrade**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o n.º 140.111, **Gabriela Trajano Granha**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o n.º 157.612, **Guilherme Pacheco dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob n.º 135.891, **SUBSTABELEÇO**, ainda, também com reserva para o meu uso, apenas os poderes para retirada de processos em carga e recebimento de expedientes, nas pessoas dos estagiários: **Rodolfo Samuel Costa Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB sob n.º 172.935, todos integrantes da **Sociedade Ney Campos Advogados inscrita na OAB/MG sob n.º 2.285**, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, n.º 453, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG CEP: 35162-399 – Telefone (31) 3828-4100 e em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Aimorés, n.º 2001 – conj. 901/906 – Bairro Lourdes – CEP: 30.140-072 - Telefone (31) 3785-4269 e em Uberaba/MG, na Av. Edilson Lamartine Mendes, n.º 613 – Bairro Parque das Américas - CEP: 38045-000 – Telefone (34) 3311-1344.

Belo Horizonte, 1 de junho de 2017

Ney José Campos

OAB/MG 44.243/ OAB/SP 361.411

OAB/PR 80.205

Unidade Ipatinga/MG
Rua Dom Pedro II, n.º 453 – Cidade Nobre
CEP: 35162-399
Telefone: (31) 3828-4100

Unidade Belo Horizonte/MG
Rua dos Aimorés, n.º 2001 - conj. 901/906
Bairro Lourdes – CEP 30140-072
Telefone: (31) 3297-5452

Unidade Curitiba/PR
Av. Cândido de Abreu, n.º 526 – Conj. 1603 B
Centro Cívico – CEP 88.530-805
Telefone: (41) 3046-0300

Unidade Uberaba/MG
Av. Edilson Lamartine Mendes, n.º 613 –
Parque das Américas – CEP: 38045-000
Telefone: (34) 3311-1344

www.neycampos.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEY JOSE CAMPOS

<https://pje.trf16.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080909360462000000006053445>

Número do processo: RTOrd 0016422-43.2017.5.18.0015

Número do documento: 17080909360462000000006053445

Data de Juntada: 08/08/2017 09:35

ID: 4d53a0b - Pág. 19

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
4d53a0b	09/08/2017 09:36	UMSA KIT PROCURAÇÃO	Procuração

Galdino · Coelho · Mendes

16.861

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Cláudia Maziteli Trindade
Pedro C. da Veiga Murgel
Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida
Renata Jordão Natacci
José Eduardo G. Barros
Danilo Palinkas
Felipe Brandão
Adrianna Chambó Eiger
Lia Stephanie S. Pompili
Mauro Teixeira de Faria
Wallace Corbo
Isadora A. R. de Almeida
Gustavo Klein Soares
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Amanda Torres Hollerbach
Julianne Zanconato

Vanessa F. F. Rodrigues
Diogo Vinicius Moriki Silva
Luan Gomes Peixoto
Carlos Brantes
Milene Pimentel Moreno
Ivana Harter
Maria Carolina Bichara
Aline da Silva Gomes
Fernanda Rocha David
Maria Flávia J. F. Macarini
Bruno Duarte Santos
Júlia Leal Danziger
Camilla Carvalho de Oliveira
Tomás de S. G. Martins Costa

Isabela Rampini Esteves
João Paulo Accioly Novello
Plávio de Mello A. Ferreira
Jacques Felipe A. Rubens
Camila Silva de Almeida
Maria Eduarda Gamborgi
Marina Rocha
Carolina Bueno de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

*Junta de independentes
de Procel.*

*De - imediata vista
no DP. Após, vultem
conclusos para decisão.*

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial ("GESA") e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm, em face da decisão de fls. 16.779/16.787, nos termos do art. 1.022 do CPC, tempestivamente¹, opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, consoante as razões a seguir aduzidas.

29/5/18

Fernando Viana
Juiz de Direito

ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS - OMISSÕES A SEREM SANADAS

1. Em 15.05.2018, esse d. Juízo proferiu decisão que, no seu capítulo 2, corretamente deferiu a medida liminar para suspender a exigência da apresentação de negativas fiscais de qualquer natureza até o encerramento da recuperação judicial,

¹ A decisão embargada de fls. 16.779/16.787 foi publicada no Diário Eletrônico em 21.05.2018, segunda-feira. Considerando que, no dia 28.05.2018 (segunda-feira), os prazos processuais foram suspensos pelo Ato nº 146/2018, de 27.05.2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, estes embargos de declaração são interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 1.022 do CPC, sendo, portanto, tempestivos.

4

16.862

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

deixando a GESA apta à regularização do cadastro no Sistema Único de Cadastros de Fornecedores de Belo Horizonte (SUCAF) e ao aditamento do Contrato SC - 084/2013.

2. No entanto, esse d. Juízo determinou que, a se confirmar o aditamento do Contrato SC - 084/2013, a totalidade do valor a ser recebido pela GESA para a execução das obras – que pode chegar a cerca de R\$ 35 milhões, com a celebração do aditivo – seja depositado em conta vinculada a esse Juízo Empresarial, para ser revertido ao pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, encampando a opinião do Ministério Público, vazada nos seguintes termos:

“O MP, em atenção do despacho de fls. 16.732, manifesta-se no sentido da dispensa de apresentação das referidas certidões negativas de débito considerando tratar-se de ativo relevante para cumprimento do PRJ. No interesse de que os recursos sejam efetivamente empregados no pagamento dos credores submetidos ao Plano, requer o MP seja determinado ao contratante o depósito das quantias devidas às recuperandas em conta de depósito judicial vinculada a este feito” (fls. 16.738/16.741).

3. Com as devidas vênias a esse entendimento, é necessário contribuir com esclarecimentos a esse d. Juízo que certamente levarão à correção de algumas omissões verificadas na decisão ora embargada.

4. Em que pese a correção da decisão na parte em que reconhece que a imposição de restrições pelas autoridades municipais para prosseguimento das obras na Bacia de Camarões gera *“risco iminente da perda de ativo de considerável monta, que efetivamente pode inviabilizar o cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação”*, no tocante à vinculação dos recebíveis do contrato ao pagamento dos credores concursais, importante destacar três importante premissas.

5. Em primeiro lugar, a decisão embargada não considera que o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) não dá destinação ou vincula, de qualquer forma, os recebíveis oriundos do Contrato SC - 084/2013 ao pagamento dos credores

K

16.863

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

concurais. Portanto, não há previsão no PRJ, nem mesmo com muito esforço, que autorize a retenção, nem mesmo parcial, dos valores recebidos pela execução desta obra e de qualquer outro contrato não especificado no PRJ.

6. Caso superado esse primeiro ponto, o que se admite apenas em caráter subsidiário, em segundo lugar, a decisão embargada não especificou qual a classe de credores submetidos ao PRJ estaria de fato garantida por tais recebíveis, de modo que se deve corrigir também essa omissão.

7. Em terceiro lugar, sempre com as devidas vênias, a decisão embargada também não considerou que a maior parte dos recebíveis oriundos do Contrato SC - 084/2013 é representada por reembolso das despesas custeadas e adiantadas pela companhia para execução da obra a cada mês objeto de medição dos serviços, sendo certo que uma mínima parte dos recebíveis representa a margem ou "lucro" que escoo para o caixa da companhia em cada mês.

8. Desse modo, não é exagero afirmar que a transferência integral do montante inviabiliza a execução da obra pela GESA. Caso prevaleça a ordem para depositar a totalidade dos recebíveis - "carimbando", inclusive, o valor necessário ao reembolso (e reposição do caixa) das despesas incorridas pela companhia (e.g. material, verbas trabalhistas, tributos, dentre outras despesas fixas e variáveis) - o contrato se torna inviável e de impossível execução.

9. A situação em que a execução do Contrato SC - 084/2013 torna-se inviável ou impossível é profundamente indesejada, porque os recebíveis das obras da Bacia de Camarões consistem em importante fonte de custeio das despesas operacionais das Recuperandas e, portanto, são fundamentais para um resultado satisfatório da operação neste exercício e, conseqüentemente, para o efetivo soerguimento da companhia.

10. Portanto, em caráter prático, nada adiantaria dispensar a GESA de comprovar a sua regularidade fiscal para praticar suas atividades se, ao mesmo tempo,

X

16.864

a companhia for privada da receita de seus contratos a ponto de inviabilizar até mesmo o custeio das obras. Sem dúvida, a medida contraria a intenção maior de preservação da sua atividade.

CORRIGINDO AS PREMISSAS DO PARECER MINISTERIAL

11. No parecer que ensejou a decisão, o Ministério Público sugere que a **totalidade** dos recebíveis das obras de Camarões, estimada em cerca de R\$ 35 milhões, seja depositada no *"interesse de que os recursos sejam efetivamente empregados no pagamento dos credores submetidos ao Plano"*. Contudo, não se especificou qual classe de credores tal garantia visa preservar – e nem poderia, na medida em que os recebíveis do Contrato SC – 084/2013 não fazem parte do PRJ homologado.

12. A rigor, o PRJ prevê o desembolso de caixa da companhia **apenas** para o pagamento dos Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (sem prejuízo dos Credores Classe I, já quitados), estimado em aproximadamente R\$ 7 milhões (quantia muito inferior à totalidade dos recebíveis do Contrato SC - 084/2013 que se quer reter em conta judicial em garantia desses pagamentos). E no tocante ao pagamento destes credores, cujo prazo se encerra em novembro deste ano, a teor da Cláusula 8.9 do PRJ, as Recuperandas reiteram seu compromisso e capacidade de efetuá-lo de forma tempestiva.

13. Quanto aos demais credores (e.g., Credores Quirografários B, Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e Credores Financeiros), cujos créditos foram quitados no momento da subscrição e integralização de debêntures e notas promissórias da CEOS Administradora de Bens, o PRJ prevê expressamente que referidos títulos serão amortizados/resgatados **exclusivamente** pelo produto da liquidação dos ativos descritos na Cláusula 5.2 do PRJ.

14. **Qualquer decisão em sentido diverso – como a que ora se embarga – estaria (i) vinculando recebíveis que não fizeram parte do PRJ aprovado e, portanto, (ii) privilegiando estes credores em detrimento dos demais, bem como**

(iii) antecipando o adimplemento de parcela cujo vencimento está previsto apenas para novembro deste ano corrente.

15. Nesse sentido, levando-se em conta a inexistência de vinculação do caixa da companhia e/ou dos recebíveis advindos do Contrato SC - 084/2013 ao pagamento dos credores indicados no parágrafo imediatamente acima, a liberação da receita dessas obras não traz qualquer risco para o processo e para os credores desta recuperação judicial.

16. Pelo exposto, a GESA requer o recebimento destes embargos de declaração com efeitos infringentes, sendo os mesmos providos para autorizar que os valores a serem recebidos pela Recuperanda pela execução do Contrato SC - 084/2013 sejam utilizados no curso normal de seus negócios, **sob pena de inviabilizar a execução da obra na Bacia de Camarões.**

Nestes termos,

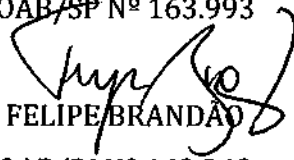
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986

FERNANDA DAVID
OAB/RJ Nº 201.982

CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993

FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ Nº 163.343

CAROLINA BUENO DE OLIVEIRA
OAB/SP Nº 391.512

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DOS AUTOS

AO 22.12.2017

EM 22/05/2018

[Assinatura]
ESCRIVÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
Secretaria das Promotorias
Remetido ao TI em 05.06.18 5-18
Remessa ao Promotor 05.06.18
Devolvido à Secretaria das 05.06.18
Remetido ao TI em 05.06.18

P. 0092715 - 69/2015

Segue manifestação em
2 laudas impressas.

7/6/2018.

[Assinatura]
Gustavo Lunz
Promotor de Justiça
Matrícula 1873

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Membros Faltantes
Recebido do TI em 08.06.18 ☐ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 08.06.18
Devolvido à Secretaria das PMPs em 08.06.18
Remetido ao TI em 08.06.18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 16.738/16.739-v - 83º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

83º VOLUME

1. **INICIALMENTE, O MP REITERA ITENS 2 E 3 DE SUA ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO (FLS. 16.738/16.738v. – 83º VOLUME).**
2. **Fls. 16.740/16.758** – Ciente da decisão no conflito de competência de nº 154.128, STJ.
3. **Fls. 16.759/16.777** – Manifestação da credora Algar Tecnologia e Consultoria S/A, requerendo o pagamento de crédito constituído após o pedido de recuperação judicial.

O MP PUGNA PELA INTIMAÇÃO DAS DEVEDORAS E DO AJ PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O ADUZIDO PELA CREDORA, EM CUMPRIMENTO AO JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 16.779/16.787 (ITEM 3).

4. **Fls. 16.778** – Ato ordinatório certificando a remessa do despacho de fls. 16.636/16.637 para publicação.
5. **Fls. 16.779/16.787** – Decisão que concedeu liminar, suspendendo a exigência de apresentação de certidões negativas fiscais de qualquer natureza em face das devedoras para fins de regularização de cadastro junto ao Sistema Único de Cadastros de Fornecedores de Belo Horizonte



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

até o encerramento da recuperação, permitindo a celebração do aditamento ao contrato SC-084/2013. Ciente ainda quanto à determinação de que o valor contratado seja integralmente depositado em conta judicial vinculada ao juízo a fim de garantir o pagamento dos credores, conforme requerido por este órgão ministerial.

6. Fls. 16.788 – Ofício expedido em cumprimento à r. decisão supra.
7. Fls. 16.789/16.791 – Ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Jacarei, requerendo a reserva de numerário para pagamento de custas processuais. PELA INTIMAÇÃO DO AJ PARA CIÊNCIA.
8. Fls. 16.792 – Ofício requerendo exclusão dos valores habilitados em virtude de depósito recursal suficiente para quitação do débito.

PELA INTIMAÇÃO DO AJ.

9. Fls. 16.793/16.796 – Carta de vênio para fins de que seja efetuada a penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 39.601,17 (trinta e nove mil, seiscentos e um reais e dezessete centavos).

O MP REQUER SEJA OFICIADO EM RESPOSTA INFORMANDO-SE A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO E A NECESSIDADE DE QUE O CREDOR SE HABILITE NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

10. Fls. 16.797/16.798 – Ofício expedido pela 80ª Vara de Trabalho de São Paulo requerendo juntada de certidão de crédito em favor de credor trabalhista.
11. Fls. 16.799/16.848 – Petição da Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda. para fins de regularização da representação processual nos autos.
12. Fls. 16.849/16.860 – Petição da Usiminas Mecânica S/A para fins de regularização da representação processual nos autos.
13. Fls. 16.861/16.865 – Embargos de declaração com efeitos infringentes opostos pelas recuperandas, requerendo seja sanada suposta omissão contida na r. decisão de fls. 16.779/16.787 de modo a autorizar que os valores a serem recebidos pela recuperanda em razão do contrato SC 084/2013 sejam utilizados no curso normal de seus negócios.

a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.867

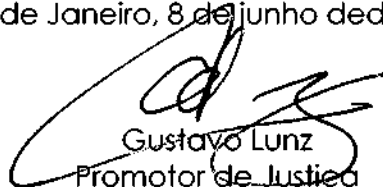
PROCEDE A ARGUMENTAÇÃO DAS EMBARGANTES QUANDO BEM APONTAM QUE AS OBRIGAÇÕES CUJA GARANTIA DE PAGAMENTO SE VISAVA SÃO SUBSTANCIALMENTE MENORES DO QUE OS VALORES CUJA LIBERAÇÃO SE PRETENDE E A NECESSIDADE DE QUE OS PAGAMENTOS FAÇAM FRENTE A DESPESAS ASSUMIDAS NO INTERESSE DA EXECUÇÃO DA PRÓPRIA OBRA.

QUANTO AO MAIS, A ALEGADA DESVINCULAÇÃO ENTRE OS INGRESSOS EM FOCO COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO PÔE-SE EM CONTRADIÇÃO COM O AFIRMADO PELAS PRÓPRIAS RECUPERANDAS ÀS FLS. 16.645/16.646 (§§ 15 E 16), PELO QUE PARECE AO MP QUE SE MOSTRA AINDA NECESSÁRIO RESGUARDAR O PAGAMENTO DE PARTE DOS CREDORES SUJEITOS AO PRJ COM O VALOR DE TAIS INGRESSOS.

PELO EXPOSTO, OPINA O MP NO SENTIDO DO PARCIAL ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS LIMITANDO-SE A RETENÇÃO DOS CRÉDITOS À QUANTIA NECESSÁRIA A FAZER FRENTE AO VALOR DA PARCELA DO PAGAMENTO DO PLANO DEVIDA EM NOVEMBRO DO ANO CORRENTE.

14. FINALMENTE, REQUER O MP SEJA INTIMADO O AJ A SE MANIFESTAR NO FEITO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE FLS. 16.374/16.377 (81º VOLUME) NO QUE DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DO CREDOR DE FLS. 15.940/15.943 (79º VOLUME) DE DESCUMPRIMENTO DO PRJ E CONVOCAÇÃO DE NOVA AGC.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2018.


Gustavo Lunz
Promotor de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

Autos n.º: **0093715-69.2015.8.19.0001**
Credor: **BANCO DO BRASIL S.A.**
Recuperanda: **GALVÃO ENGENHARIA S/A E OUTRO**

BANCO DO BRASIL S/A, credor já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe de **GALVÃO ENGENHARIA S.A. E OUTRO** vem, por sua advogada signatária, diante da publicação da decisão de fls 16.635, em 17/05/2018, tendo em vista aparente omissão e obscuridade, com fulcro no artigo 1.022, incisos I, II e III do Código de Processo Civil de 2015, manejar os vertentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

consubstanciado nas razões adiante esposadas, requerendo o seu recebimento, conhecimento e provimento.

2. O embargante inicialmente observa a tempestividade destes aclaratórios, tendo em vista que a decisão embargada foi publicada em 17/05/2018, com início do prazo de cinco dias úteis para apresentação em 18/05/2018, com fim em 24/05/2018 sendo, portanto, tempestivos uma vez apresentados nesta data.

3. A decisão de fls. 16.635 foi publicada nos seguintes termos, com destaque ao seu item 2:

"1-Inicialmente certifique o cartório o cumprimento de todas as determinações contida no despacho de fls. 16.374/16.377. 2- Fls. 15.847/15.848; 16.362/16.272; 16.387/16.460; 16.527 e 16.530: Diante dos esclarecimentos do prestados pela IG4, desentrenham-se as referidas peças e a cópia do despacho de fls. 16.374/16.377, e junto com os documentos apresentados pelo Banco Bradesco na petição de fls. 16.530, formem um incidente processual de exibição de documentos, o qual deverá se processar em segredo de justiça, contando apenas com a intervenção das devedoras, do Banco Industrial do Brasil/S.A, Banco Bradesco, IG4 Capital Investimento, administrador judicial e MP. Formado o incidente, certifique-se nos autos, e abra-se vista do mesmo ao administrador e MP. 3- 15.853/15.855; 15.960/15.915; 15.956/15.986: Desentranhem-se e autem-se como habilitações de créditos retardatárias. 4- Fls. 16.498: Promova-se a reserva de crédito requerida pela juízo da Vara do Trabalho. 5- Fls. 16.508/16.509: Atenda-se como requerido. 6-Fls. 16.536/16.559: Intimem-se as recuperandas para apresentarem no prazo improrrogável de 10 dias, os relatórios requeridos pelo administrador judicial, devendo ainda na oportunidade manifestarem sobre o requerimentos de nova AGC e de venda dos Ativos formulados pelo credor Votorantim S/A às fls. 15.540/15.943 e pelo MP, respectivamente. Com a vinda dos relatórios e manifestação, abra-se vista ao administrador judicial e MP, os quais deverão manifestarem-se igualmente sobre a minuta de constituição do Conselho de Credores. 7- Sem prejuízo, intimem-se as recuperandas como requerido às fls. 16.567.".

4. O incidente processual e documentos que o comporão envolvem a reestruturação da CAB Ambiental tendo o Banco do Brasil, credor interessado e ora embargante, apresentado manifestação sobre a referida reestruturação às fls. 15.286/15.288 e 16.038/16.043 dos autos.

4

5. Ainda que a apresentação dos documentos decorra de uma postulação do credor Banco Industrial do Brasil S/A, a toda evidência é de interesse de todos os credores o acesso a documentos relacionados à reestruturação da CAB Ambiental, tendo em vista a conferência do ativo em pagamento aos credores no Plano de Recuperação Judicial.

6. Assim é que se vislumbra na hipótese situação de violação à publicidade dos atos processuais e transparência necessária ao processo de recuperação judicial, em que os credores têm o direito e dever de participar e, para tanto, obter as informações necessárias e que lhes interessa diretamente.

7. O Embargante pondera que o processo de Recuperação Judicial é de interesse dos credores e da sociedade como um todo uma vez que esta é, em última análise, sacrificada para permitir o soerguimento das empresas em recuperação. Assim, é imperiosa a necessidade de transparência dos dados e informações no processo, o que não se coaduna com o segredo de justiça.

8. Ademais, os credores possuem direito de intervir na defesa de seus interesses e na fiscalização do andamento da recuperação eis que o plano de recuperação judicial aprovado e homologado afeta a todos os sujeitos processuais.

9. Portanto, a aplicação do segredo de justiça justamente por se tratar de medida excepcional, merece ser afastado no presente caso concreto com relação ao ora Embargante, consideradas as disposições dos artigos 5º, LX, da Constituição Federal e 189 do Código de Processo Civil, ponto de omissão e obscuridade que se requer apreciação.

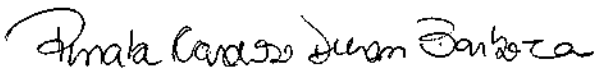
10. Diante do exposto, o Banco Embargante requer seja prestado esclarecimento consideradas as razões e dispositivos de lei

acima especificados, no sentido de autorizar o acesso do Banco do Brasil ao incidente processual formado e todos os seus documentos.

11. Face ao exposto, requer o embargante o ACOLHIMENTO E PROVIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, para que as omissões e obscuridades apontadas sejam esclarecidas, com afastamento do segredo de justiça com relação ao credor Banco do Brasil, por medida de lúdima e cartesiana Justiça!

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de maio de 2018.


Renata Cardoso Duran Barboza - OAB/RJ 126.682

16.872



GOMES & HOFFMANN, BELLUCCI, PIVA
ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IFZS60 XALOTE 201803863861 30/05/18 16:32:40125710 01/22744

PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BRAY CONTROLS INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA., já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S/A E OUTRAS** em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, requerer o quanto segue:

Consoante se denota das fls. dos autos, a ora Peticionária requereu a **REGULARIZAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**, informando da revogação expressa de todos os poderes outorgados aos anteriores advogados

Desse modo, requer sejam os nomes dos antigos patronos excluídos de todos os assentos e registros relativos a este processo.

Por fim, REITERA que todas as intimações e notificações passem a ser feitas, necessária e exclusivamente, em nome da advogada SUSETE GOMES, inscrita na OAB/SP 163.760, sob pena de nulidade, nos

16.873



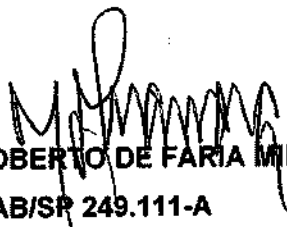
GOMES & HOFFMANN, BELLUCCI, PIVA
ADVOCADOS

termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, bem como requer sua habilitação nestes autos junto ao sistema informatizado deste Tribunal.

Termos em que,

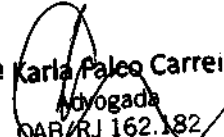
Pede deferimento.

Campinas/SP, 29 de maio de 2018.


ROBERTO DE FARIA MIRANDA
OAB/SP 249.111-A


MIRELLE LATTARO VEGETTE
OAB/SP 272.172


PRISCILA PAGAN ZANDONÁ
OAB/SP 247.249


Dr. Karla Paleo Carreira
Advogada
OAB/RJ 162.182

88240_Intimações

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO
PARCIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA****PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001****VARA/COMARCA: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RECUPERANDA: GALVÃO ENGENHARIA S/A E OUTRAS****CREDORA: BRAY CONTROLS INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA.**

Substabeleço, na qualidade de advogado(a) sócio(a) da sociedade de advogados **Gomes & Hoffmann, Bellucci, Piva Advogados**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 01.173.062/0001-68, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº 3152, com sede na Rua José Guatemozin Nogueira, nº 25/27, 1º andar, Campinas, SP, CEP 13025-120, telefone 37975500, para os profissionais abaixo relacionados, os poderes que me foram concedidos na procuração constante dos autos em epígrafe, com reserva de iguais, exclusivamente para assinar e protocolar petição reiterando intimações, não podendo ser cadastrados em processo eletrônicos, tampouco receberem intimações posteriores ao ato, bem como restam vedadas quaisquer outras atividades e poderes não relacionados ao ato objeto do presente substabelecimento.

Advogado(s):**Dra. Karla Falco Carreiro, inscrita na OAB/RJ 162.182**

Todas as todas as publicações, intimações e notificações deverão ser efetuadas tão somente em nome da Dra. SUSY GOMES HOFFMANN, OAB/SP 103.145, sob pena de nulidade.

Campinas, 30 de maio de 20 18.


ROBERTO DE FARIA MIRANDA
OAB/SP 249.111-A
OAB/MG 92.184



AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

AUTOS nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BRADESCO SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.693.118/0001-60, com endereço na Av. Paulista, nº 1415, 10.º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP 01311-925, endereço eletrônico judicial@bradescoseguros.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que move **GALVÃO ENGENHARIA S/A e OUTRA**, expor e requerer o que se segue:

Diante da indicação do crédito da credora no importe de **R\$ 1.174.674,50 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, vem requerer a juntada de procuração para acompanhamento processual e regular representação, bem como informar que, em atendimento ao plano de recuperação judicial e orientações do administrador judicial, encaminhou suas Notificações de Interesse para as Recuperandas, assim como para o próprio administrador.

Após a emissão da nota promissória para o pagamento integral do débito, devem as recuperandas encaminhá-la ao procurador infra-assinado, sendo que todas as publicações e intimações em nome da credora devem ser realizados em nome de WALTER ROBERTO LODI HEE – OAB/SP nº 104.358, WALTER ROBERTO HEE – OAB/SP nº 29.484, sob pena de invalidade do ato.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2018.

WALTER ROBERTO LODI HEE
OAB/SP 104.358

pl

16876



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mafios de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituto

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobrelaje, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859
Rua Barão Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-007

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Lucy Duarte Guimarães
Matr. 04/1432
Substituto do Tabelião

ATO Nº 006 PROCURAÇÃO bastante que fazem, ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS e outras, na forma abaixo:
LIVRO Nº 1987
FOLHA Nº 048

S A I B A M quantos esta virem que ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (01/09/2016), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 10º Ofício de Notas, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 2º andar, Castelo e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Substituta do Tabelião, mat. 94/1432, compareceram como OUTORGANTES: 1) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede social no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.151.291/0001-78; 2) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com sede social no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00; 3) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, parte, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.010.851/0001-74; 4) BRADESCO SAÚDE S.A., com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 92.693.118/0001-60; 5) BRADESCO SEGUROS S.A., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, parte, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93; 6) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com sede social em Osasco/SP, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.695/0001-37; 7) BSP AFFINITY LTDA., com sede social em de Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.053/0001-79; 8) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 57.746.455/0001-78. Todas neste ato representadas por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no CPF nº 770.025.397-87, com endereço comercial Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador do CI-CRC/RJ nº 075823/0-9 e inscrito no CPF sob o nº 756.039.427-20, com endereço comercial em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, ora de passagem por esta cidade; 9) MULTIPENSIONS, BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA PRIVADA, com sede em Osasco/SP, na Rua Deputado Emilio Carlos, 970, Vila Campesina, inscrito no CNPJ sob o nº 02.866.728/0001-26, nesta ato representada por seu Diretor-Superintendente:

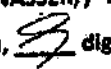
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

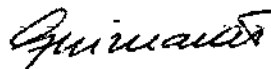
VAL DO EM LIDO TERC TÓRICO NACIONAL, SEM ENEMAS E/OU MARIAS

088559AA019751

JORGE POHLMANN NASSER, brasileiro, casado, securitário, portador do R.G nº 36.651.358-8, inscrito no CPF sob o nº 399.055.270-87, com endereço comercial em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, e sua Diretora: **APARECIDA LOPES**, brasileira, solteira, economista, portadora do R.G nº 8.199.568, inscrita no CPF nº 841.076.268-49, com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pelas OUTORGANTES, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados: 1) **MARIA CECILIA DE LIMA AUILO**, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no CPF nº 050.970.698-38; 2) **CLÁUDIA HECK MACHADO**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no CPF nº 533.731.700-87; 3) **MANUELA LEITE CARDOSO**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no CPF nº 037.657.437-20; 4) **MARCO ANTONIO MOREIRA**, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.805-8 e no CPF nº 250.202.261-49; 5) **FABIANA VIEIRA MARTINS**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 153.829, e no CPF nº 151.595.288-65; 6) **RENATO DELEUSE VENNA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no CPF nº 080.269.188-94; 7) **MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.443 e no CPF nº 773.614.907-00; 8) **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, casada, inscrita OAB/RJ sob o nº 91.226, e no CPF nº 008.572.537-43; 9) **ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no CPF nº 741.708.997-68; 10) **ARMINDA MACIEL ALBARELLI**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no CPF nº 754.806.467-53; 11) **DEBORA RESENDE DE LAMARE BIOLCHINI**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.347 e no CPF nº 783.213.877-72; 12) **JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no CPF nº 032.938.037-09; todos com escritórios nos seguintes Estados: Rio de Janeiro: Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP 20261-901, e São Paulo, na Avenida Alphaville nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri, CEP 06472-010, com endereço eletrônico judicial@bradescoseguros.com.br, aos quais concedem, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos das OUTORGANTES, podendo representá-las em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 331 e parágrafos 447 a 449 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde as outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como: beneficiários do crédito, devendo a

188559AA019752

00111640; 0710-FYS-00111642 e 0710-XYQ- 00111643, expedidas gratuitamente, de acordo com o Provimento CGJ/RJ nº 36/2015 de 16.06.2015, aqui arquivadas; R\$ 16,30 (ISSQN). Assim o disseram e me pediram que lhes Lavrasse a presente que lhes li, aceitam e assinam declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Substituta do Tabelião, matr. 94/1432, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ass.) REP. DAS 1ª a 8ª OUTORGANTES – IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR// REP. DAS 1ª a 8ª OUTORGANTES – HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA// REP. DA 9ª OUTORGANTE – JORGE POHLMANN NASSER// REP. DA 9ª OUTORGANTE – APARECIDA LOPES. CERTIFICADA NA MESMA DATA. Eu,  digital, subscrevo e assino a presente certidão.


 10º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
 Lucy Duarte Guimarães
 Matr. 94/1432
 Substituto do Tabelião

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Sala de Fiscalização Extrajudicial
 EBSL28011-CIM
 Consulte a validade do selo em
 https://www.tjjerj.jus.br/imprensa/



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobrelaje, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel. (21) 2544-3023

ATO Nº 035
LIVRO Nº 1993
FOLHA Nº 036

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz,
MANUELA LEITE CARDOSO e outro, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que aos cinco (05) dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (05.09.2016), na sede deste 10º Ofício de Notas, na Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 2º andar, Castelo e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Substituta do Tabelião, mat. 94/1432, compareceram como OUTORGANTES - MANUELA LEITE CARDOSO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. sob o nº 037.657.437-20 e ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. sob o nº 741.708.997-68, ambos com domicílio nesta cidade na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e pelos OUTORGANTES, me foi dito que por este público instrumento, substabelecem, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos Advogados WALTER ROBERTO HEE, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 29.484, e no CPF nº 081.829.308-04; WALTER ROBERTO LODI HEE, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 104.358, e no CPF nº 088.836.328-18, ambos integrantes do Escritório HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.723.763/0001-23, e na OAB/SP nº 3562 situado na Av. dos Bandeirantes, 5470 - Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04071-001, telefone: (11) 5584-7766/5072-3902/2577-0152/5581-0683/2577-8543, e-mail: hee@heeadvogados.com.br, os seguintes poderes que me foram conferidos pelas Cias: ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS (anteriormente denominada FINASA SEGURADORA S.A.); BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A. (sucessora por incorporação da Atlântica Capitalização S.A.); BRADESCO SAÚDE S.A., BRADESCO SEGUROS S.A.; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (sucessora por incorporação da Alvorada Vida S.A.); MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.; MULTIPENSIONS, BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, através do Instrumento Público de Procuração lavrado no 10º Ofício de Notas/RJ, Livro 1987 - Fls. 048 de 01/09/2016: "Ad Judicia" - para o foro em geral, podendo representar a OUTORGANTE em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita em favor da respectiva empresa conforme os dados bancários a seguir discriminados: a Bradesco Seguros, Agência 0001-9, Conta nº 262.615-2, Banco 237, sendo que nos casos envolvendo: Bradesco Saúde S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.619-5; Bradesco Capitalização S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.621-7; Bradesco Vida e Previdência S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.613-6; Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Agência 0001-9, Conta nº 262.617-9; Atlântica Companhia de Seguros (anteriormente denominada Finasa Seguradora S.A.), Agência 0001-9, Conta nº 262.625-P; Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.661-3, Multipensions, Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada,

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO DA COMARCA RESERVADOS OS PODERES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

088559A009130

Agência 0001-9, Conta nº 252.569-0, todas do Banco 237, exceto quando a verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente à OUTORGANTE, bem como representar e requerer perante os órgãos de proteção e defesa do consumidor e quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive junto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A., Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Ministério da Saúde e Banco Central do Brasil, bem como para substabelecer. E ainda, em conjunto, nomear preposto para representar a OUTORGANTE perante os Juizados Especiais Cíveis, Órgão de Proteção ao Consumidor - PROCON e Varas Cíveis. Lavrada sob minuta. Foram apresentados e ficam arquivados, cópias das identidades e dos CPFs dos OUTORGANTES. Foi expedida 01 certidão a pedido da OUTORGANTE. Foram apresentadas certidões de nº 0710-FHG-00113000 e nº 0710-EST-00113001 de acordo com o provimento CGJ/RJ 36/2015. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 223,09 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 32,82 a que se refere a comunicações; R\$ 9,44 a que se refere a arquivamento; R\$ 53,07 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 13,26 a que se refere a FUNPERJ e R\$ 13,26 a que se refere a FUNPERJ; R\$ 10,61 a que se refere a FUNARPEN; R\$ 13,54 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ACOTERJ; R\$ 4,46 a que se refere a PMCMV - Lei Estadual 6370/12 (Programa Minha Casa Minha Vida); R\$ 28,00 a que se refere a distribuição; R\$ 13,97 (ISSQN). Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Substituta do Tabelião, Matrícula nº 94/1432, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ass.) OUTORGANTE - MANUELA LEITE CARDOSO// OUTORGANTE - ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO. CERTIFICADA NA MESMA DATA. Eu,  digitei, subscrevo e assino a presente certidão.


10º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Lucy Duarte Guimarães
Matr. 94/1432
Substituta do Tabelião

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBSZ10672-CHV
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.jfj.jus.br/republico>

16882

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		11 MAI 2018	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		SÃO PAULO - SP	: h	: h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
WALTER ROBERTO LODI HEE				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
AVENIDA DOS BANDEIRANTES,				
5470, PLANALTO PAULISTA				
CIDADE / LOCALITE				
SÃO PAULO				
UF SP				BRASIL BRÉSIL
04071001				

 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

16883

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 19º ANDAR			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
04547-005	SÃO PAULO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI	
Notificação de Interesse - Recuperação Judicial - Banco São de S/A		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Dario Bedeschi Arçulio RG 44.589.080-2		14/05/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240273-0

100483/16

114 x 186 mm

10889


**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTO

DATE DE DÉPÔT

11 MAI 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

WALTER ROBERTO LODI NEE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

 AVENIDA DOS BANDEIRANTES,
5470, PLANO ALTO PAULISTA

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO

UF

SP

BRASIL

BRÉSIL

 ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

04071001

16885

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
GALVÃO ENGENHARIA S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA SANTA LUZIA, 651, 2º ANDAR, CENTRO.			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
20021-903	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Notificação de Interesse - Recuperação		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Galvão - BRANCO SAUD		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Carlos Campos Mat. 8.319.122-4	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

4415 CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAR:

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM SUÍÇA - ADMONESTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

WALTER ROBERTO LODI HEE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

AVENIDA DOS BANDEIRANTES

5470 PLANALTO PAULISTA

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO

1. 15

SF

BRASIL
BRÉSIL

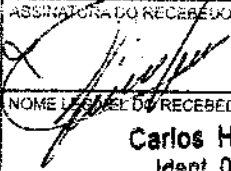
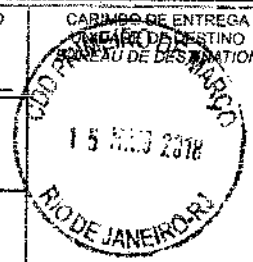
0	4	0	7	1	0	0	1
---	---	---	---	---	---	---	---

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

16.887

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
GALDINO, CORELHO, MENDES ADVOGADOS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. RIO BRANCO, 138, 11º ANDAR, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
20040-002	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Notificação de Interesse - Recuperação -		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
GALVÃO Engenharia - BRANCO SAUDE		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINO / POINTEAU DE DESTINATION
		15/05/88	
NOME LÍSEVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Carlos Henrique Fortes Ident 08491413-8 IFP			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORÇAO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOIE		
	Matrícula: 8956936-9		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR/DANS LE VERSO			

75240203-0

FC6463 / 16

114 x 186 mm.

Fls.

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79

Administrador Judicial: R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Interessado: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 21/06/2018

Sentença

A recuperanda interpôs embargos declaratórios em face da decisão de fls. 16779/16786, apontando omissões a serem sanadas, na parte em que determina o depósito integral do valor referente ao aditamento ao contrato SC-084/2013.

Em apertada síntese, o embargante destaca que o plano de recuperação judicial não destina ou vincula os recebíveis do referido contrato ao pagamento de credores concursais; a decisão recorrida não especifica a classe de credores que estaria garantida pelos recebíveis cujo depósito foi determinado; e não foi observado que a maior parte dos recebíveis, é representada por reembolso das despesas custeadas e adiantadas pela companhia para execução da obra a cada mês, e que apenas uma parte mínima representa a margem de lucro da empresa.

Em suma, o embargante sustenta que, mantida a decisão tal como proferida, "o contrato se torna inviável e de impossível execução". Pondera, ainda, que as premissas do parecer ministerial acolhido pelo Juízo, devem ser corrigidas, já que o PRJ prevê o desembolso de caixa da companhia apenas para alguns credores, em valor estimado em aproximadamente R\$7 milhões de reais. Por fim, requer o provimento do recurso, para autorizar que os valores a serem recebidos pela recuperanda pela execução do contrato sejam utilizados no curso normal de seus negócios.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo provimento parcial do recurso.

Pois bem. Os embargos são recebidos, eis que tempestivos, e, antes de adentrar no mérito recursal, impõe-se algumas considerações.

A recorrente ajuizou o pedido de recuperação judicial em 25/03/2015, e é importante que se destaque que passados mais de 3 anos, no curso do feito já foram proferidas diversas decisões com o objetivo de garantir o sucesso da empreitada recuperacional, sempre priorizando a aplicação do princípio da preservação da empresa.

Lembre-se que no início do processo, a companhia obteve a liberação de trava bancária, e, por ser uma construtora que frequentemente contrata com o poder público, diversas decisões lhe favoreceram para participar de processos licitatórios em diversos Estados do país.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrij.jus.br

Ocorre que, apesar do plano de recuperação judicial ter sido aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo, meses após o ajuizamento do pedido, o relatório apresentado pelo Administrador Judicial às fls. 16536/16559 aponta, pelos mais variados motivos, dificuldades da recuperanda em adimplir integralmente o que fora pactuado com seus credores.

Em 3 anos de processamento, se formaram 83 volumes dos autos, e o que se vê de efetivo, é a todo momento a recuperanda postulando a intervenção deste Juízo recuperacional para liberar valores bloqueados por credores; impedir ataques em seu patrimônio; e para participar de licitações em todo país, sem que haja uma sinalização concreta de que a sociedade irá se recuperar e cumprir sua função social.

Não é este o papel do Judiciário. Se há sinais evidentes de que a empresa irá se recuperar, como parece crer a recuperanda, o princípio da preservação da empresa e suas correlatas consequências devem ser observados, mas as medidas adotadas pela empresa em recuperação judicial precisam ser efetivas, de forma a sinalizar para o mercado e principalmente para seus credores, que existe uma luz no fim do túnel. Caso contrário, pelo mesmo princípio invocado, impõe-se ao Judiciário o dever de extirpar do mercado a empresa que se mostra inviável.

Reafirme-se que boa parte dos negócios da recuperanda são com o poder público, que continuam sendo firmados graças ao deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Assim, contratos firmados com Prefeituras em longínquos pontos do país, por exemplo, podem ou não estarem sendo cumpridos corretamente.

O que há nos autos de concreto, são relatos de problemas no cumprimento de contratos dos quais a recuperanda integra, e a dificuldade na venda de ativos em leilão, principal forma de satisfação dos credores, prevista no plano de recuperação judicial.

Feitas tais considerações, passemos as razões invocadas no recurso da recuperanda.

O ponto nevrálgico do recurso é a argumentação da embargante de que, mantida a decisão tal como proferida, o contrato se torna inviável e de impossível execução, e é aqui que o recurso merece parcial provimento. As demais argumentações, embora relevantes do ponto de vista técnico, não tem o condão de autorizar a liberação integral dos valores como quer a recuperanda. Vejamos.

A embargante pontua que o plano de recuperação judicial não destina ou vincula os recebíveis do referido contrato ao pagamento de credores concursais e a decisão recorrida não especifica a classe de credores que estaria garantida pelos recebíveis cujo depósito foi determinado.

A primeira argumentação, de caráter objetivo, é óbvia, já que realmente não há, no PRJ, disposição acerca da destinação ou vinculação dos recebíveis do referido contrato ao pagamento de credores concursais. Entretanto, na esteira do que foi asseverado acima, a preocupação com o cumprimento de certas disposições do plano de recuperação judicial, não foi o único motivo a embasar a decisão recorrida, e não houve a intenção de proteger ou privilegiar certa classe de credores como quer a recorrente.

Na verdade, na essência, a decisão recorrida tem por escopo que a recuperanda demonstre boa-fé para o mercado, seus credores e ao próprio Poder Judiciário, sinalizando que envidará todos os esforços para, não só cumprir o plano aprovado pelos credores, como efetivamente possa superar a crise que a levou a postular sua recuperação judicial.

Para este Juízo, há fundadas dúvidas de que as medidas adotadas até o momento pela



recuperanda, serão capazes de possibilitar o seu soerguimento, e assim, não seria prudente autorizar o recebimento integral de verbas pelas devedoras, sem que haja uma análise detalhada de todos os contratos em vigor.

Nesta linha de raciocínio, verifica-se que é a própria embargante que informa que o aditamento do contrato, autorizada na decisão embargada, renderá a recuperanda o valor de R\$35 milhões de reais, e destaca que o PRJ prevê o desembolso de caixa para o pagamento de alguns credores, de algo em torno de R\$7 milhões de reais.

A par destas informações, o Ministério Público opinou às fls. 16866/16867 pelo provimento parcial do recurso, para que a retenção autorizada na decisão embargada se restrinja à quantia necessária a fazer frente ao valor da parcela do pagamento do plano devida em novembro no ano corrente, que segundo a própria embargante, seria algo em torno de R\$7 milhões de reais.

Com efeito, considerando que a recuperanda reafirma a sua capacidade de promover o pagamento dos credores indicados no plano até novembro deste ano, nada mais razoável do que se determinar o escalonamento do depósito da quantia sugerida em parcelas mensais, de forma que não haja impacto no fluxo de caixa da embargante.

Com a adoção de tal medida, a um só tempo estará sendo observado o princípio da preservação da empresa, garantindo o fluxo de caixa da sociedade e o interesse dos credores, e a devedora estará demonstrando ao Juízo boa-fé em cumprir as disposições previstas no PRJ.

Saliente-se que, neste momento, não há a necessidade de se apontar qual a classe de credores que estaria garantida pelo depósito, bastando que se observe o que o próprio PRJ disciplina, e, por ocasião do pagamento de tais credores, seja postulado o respectivo levantamento.

Ante o exposto, dou parcial provimento aos embargos declaratórios para determinar que o depósito determinado às fls. 16779/16786, se restrinja a quantia de R\$7 milhões de reais, a serem depositados pela recuperanda em conta judicial à disposição deste Juízo, em 4 (quatro) parcelas, a seguir especificadas: R\$1 milhão de reais até o próximo dia 10/08/2018; e R\$2 milhões de reais, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencidas até o dia 10 dos meses subsequentes.

No mais, determino:

- 1) Certificada a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 16868/16871, intime-se a recuperanda para manifestação, na forma prevista no art. 1023, § 2º do CPC;
- 2) Na esteira do que dispõe o art. 22, II, "c" da LRF, intime-se o Administrador Judicial para apresentar relatório das atividades do devedor, dando especial destaque aos contratos que estão em vigor, individualizando-os e apontando quais que, eventualmente não estejam sendo cumpridos corretamente;
- 3) Com a manifestação do Administrador Judicial, dê-se vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 21/06/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **45CE.XB43.6G4B.K712**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



16.890

Ofício : 972/2018/OF

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001**

Distribuição: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 e outros Interessado: SAINT-GOBAIN
CANALIZAÇÃO LTDA e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atendimento ao 704/2018/OF, informo a V.Sa. que foi dado parcial provimento aos embargos declaratórios para determinar que o depósito determinado às fls. 16.779/16.786 (anexo), se restrinja a quantia de R\$7 milhões de reais, a serem depositados pela recuperanda em conta judicial à disposição deste juízo, em 4 (quatro) parcelas, a seguir especificadas: R\$1 milhão de reais até o próximo dia 10/08/2018; e R\$2 milhões de reais em parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencidas até o dia 10 dos meses subsequentes.

Segue em anexo documentos mencionados acima juntamente a sentença.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4J2L.DRMM.WRUS.6B12**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI - MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE/MG.

RECEBI O
ORIGINAL EM
28/06/18
B. 200 R3.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

0093715-69.2015.8.19.0001

Processo nº 0170922-76.2017.8.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL (Escritório de Advocacia Arnoldo Wald e FGV Projetos), nomeado no processo de recuperação judicial requerida pelas empresas GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO GALVÃO”), vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne determinar a juntada do Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) referente ao período de setembro de 2017 a fevereiro de 2018.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.



Escritório de Advocacia Arnoldo Wald
(Arnoldo Wald Filho)



FGV Projetos
(Sérgio Bessa)

Dec. 21/06/18
Mônica Pinheiro Ferreira
Chefe de Serventia
7ª Vara Empresarial RJ
Mat. 01/23655

A Fundação Getúlio Vargas - FGV Projetos e o Escritório de Advocacia Arnaldo Wald, na qualidade de Administradores Judiciais nomeados no processo em referência, submetem o 1º Relatório Mensal de Administração Judicial, contendo a descrição das atividades das Recuperandas Galvão Participações S.A. e Galvão Engenharia S.A., no período de setembro de 2017 a fevereiro de 2018, e o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial - PRJ até fevereiro de 2018.

Tendo em vista que o último relatório de administração judicial acostados aos autos, às fls. 15593/15615, referiu-se às atividades das Recuperandas até agosto de 2017, o presente trabalho abrange as atividades das Recuperandas a partir de setembro 2017.

1. Evolução Econômica e Financeira

Em observância às demonstrações contábeis e financeiras apresentadas ao mercado pelo Grupo Galvão, referentes aos exercícios de dezembro de 2016 a fevereiro de 2018, e nos autos do processo¹, evidenciaremos a evolução econômica e financeira, por meio da aferição e análise dos índices de liquidez das Recuperandas, como se segue:

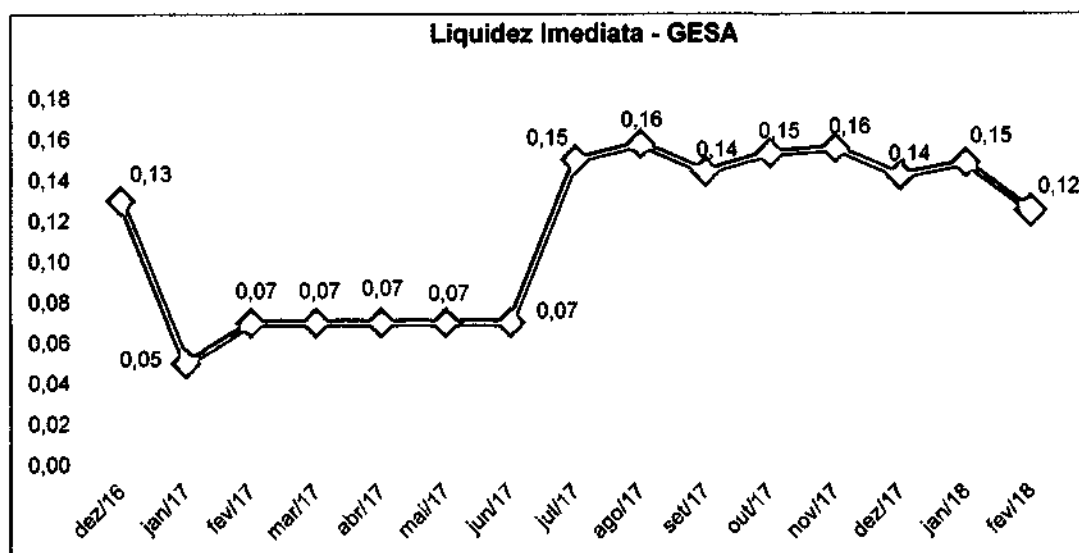
1.1. Índice de Liquidez Imediata

O índice de Liquidez Imediata representa o quanto a empresa dispõe de recursos financeiros de curto prazo (caixa, bancos, aplicações financeiras e outros) para cada R\$ 1,00 (um real) de dívidas de curto prazo (fornecedores, impostos, empréstimos e outros).

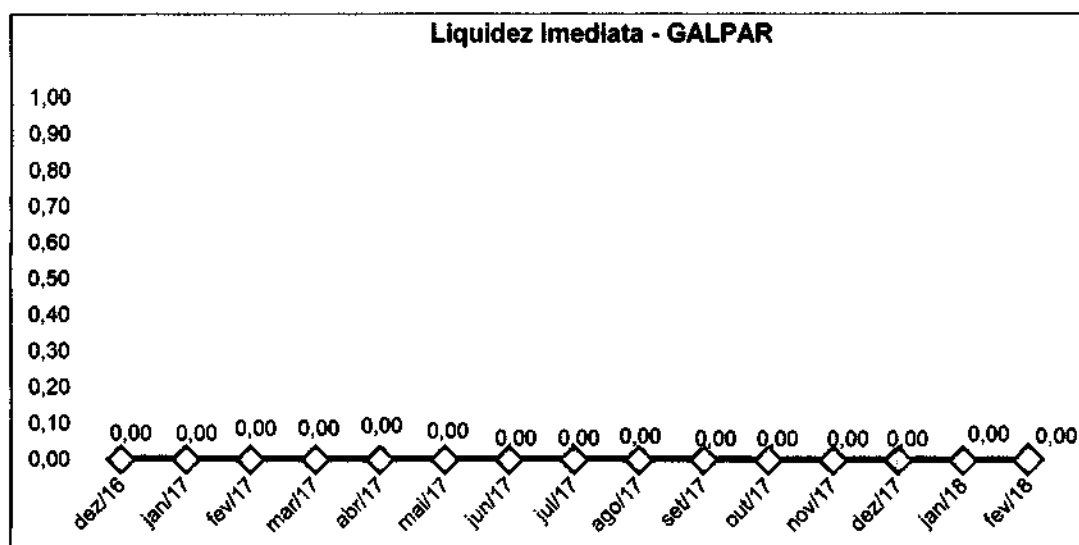
Verificamos que no período de dezembro de 2016 a fevereiro de 2018, o índice concernente à Galvão Engenharia S/A ("GESA") variou entre R\$ 0,05 (cinco centavos) e R\$ 0,16 (dezesesseis centavos) de disponibilidades para cada R\$ 1,00 (um real) de dívidas de curto prazo.

Embora tenha ocorrido uma melhora a partir do mês de julho de 2017, constatamos uma dificuldade constante de se honrar as obrigações de curto prazo, conforme evidenciamos no gráfico a seguir:

¹ Dados e informações anteriores a setembro de 2017 foram analisados e validados pelos Administradores anteriores.



Verificamos que no período de dezembro de 2016 a fevereiro de 2018, o índice concernente à **GALPAR** foi nulo, ou seja, o que demonstra a indisponibilidade de caixa quando desconsideramos o contas a receber e demais valores de possibilidade de recebimento em curto prazo, conforme balanços patrimoniais apresentados e gráfico a seguir:

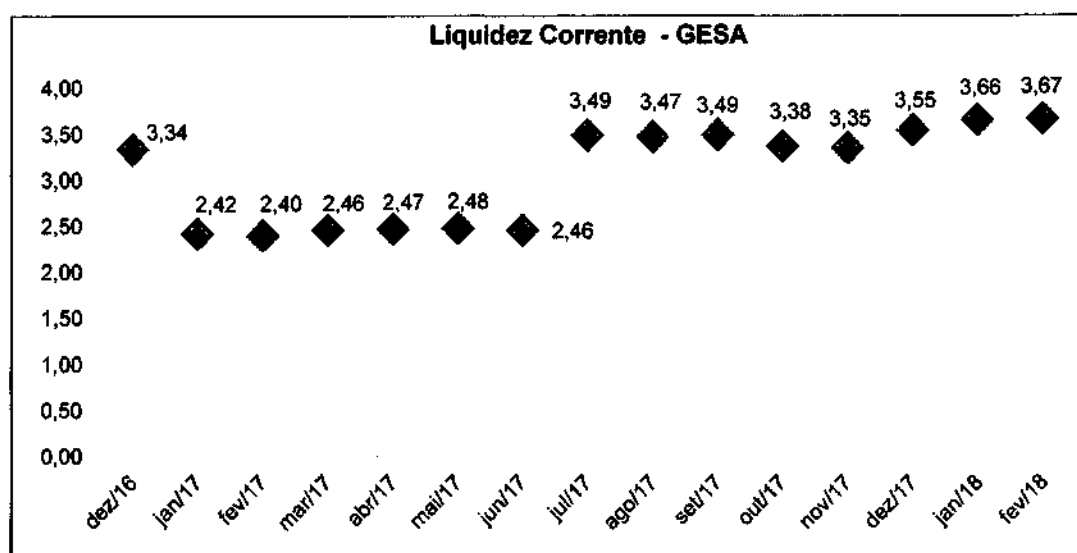


1.2. Índice de Liquidez Corrente

O índice de Liquidez Corrente da **GESA**, em fevereiro de 2018, foi de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos), ou seja, a empresa dispunha de R\$ 3,67 (três reais e

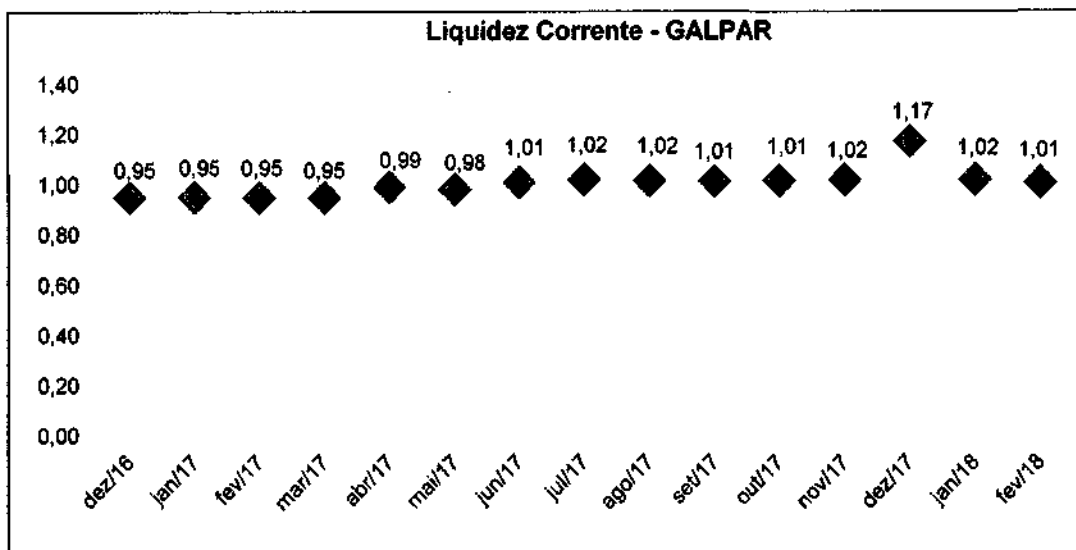
sessenta e sete centavos) em recursos de curto prazo (Ativo Circulante) para cada R\$ 1,00 (um real) de dívidas de curto prazo (Passivo Circulante), o que demonstra uma situação financeira confortável no período inferior a doze meses.

O gráfico a seguir evidencia a evolução do índice, que variou entre R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) e R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos).



O índice de Liquidez Corrente da **GALPAR**, em fevereiro de 2018, era de R\$ 1,01 (um real e um centavo) em recursos de curto prazo (Ativo Circulante) para cada R\$ 1,00 (um real) de dívidas de curto prazo (Passivo Circulante), o que demonstra uma situação extremamente delicada no período inferior a doze meses.

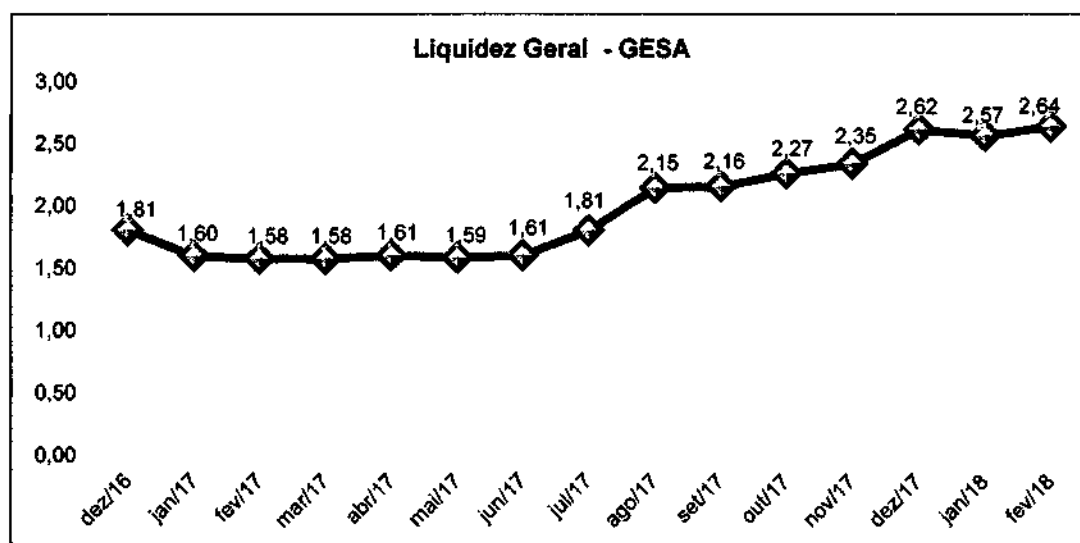
O gráfico a seguir elucida a evolução do índice, que variou entre R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) e R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos), o que demonstra a escassez de recursos de curto prazo, fragilidade de caixa e prolongamento da crise financeira da sociedade empresária.



1.3. Índice de Liquidez Geral

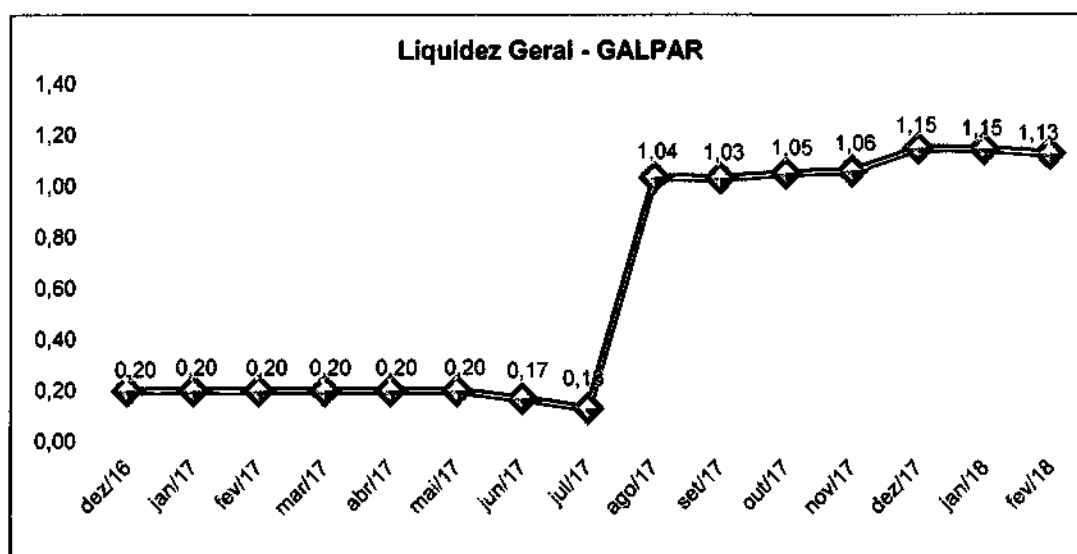
O índice de Liquidez Geral da **GESA**, em fevereiro de 2018, foi de R\$ 2,64 (dois vírgula sessenta e quatro centavos), o que equivale a dizer que a companhia possuía R\$ 2,64 (dois vírgula sessenta e quatro centavos) de recursos de curto e longo prazo para cada R\$ 1,00 (um real) em dívidas de curto e longo prazo, o que demonstra uma situação financeira confortável no período inferior a doze meses.

O gráfico a seguir evidencia a evolução do índice, que variou entre R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos) e R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos).



O índice de Liquidez Geral da **GALPAR**, em fevereiro de 2018, demonstra que a companhia possuía R\$ 1,13 (um vírgula treze centavos) de recursos de curto e longo prazo para cada R\$ 1,00 (um real) em dívidas de curto e longo prazo, o que demonstra uma situação delicada no período inferior a doze meses.

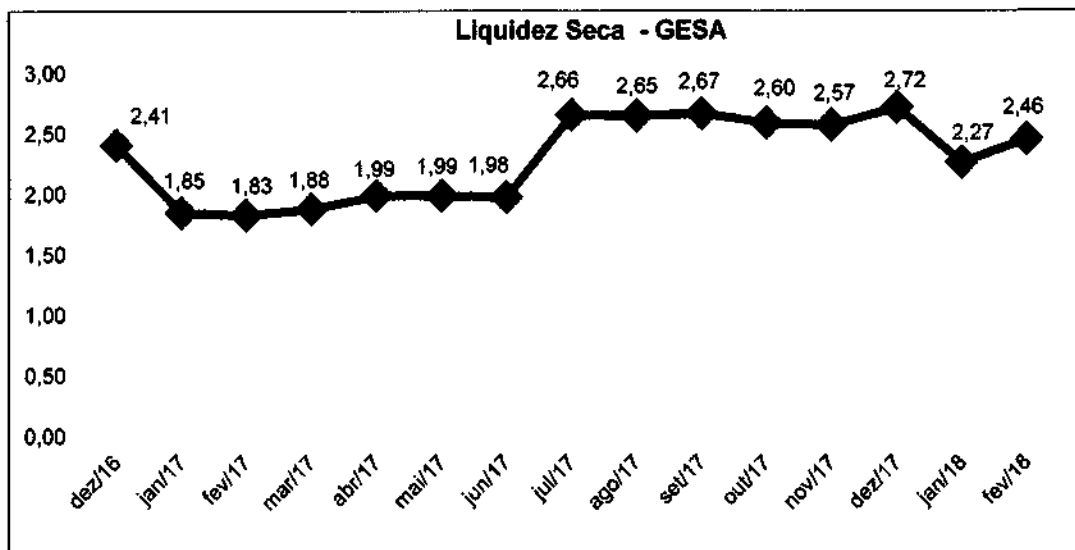
O gráfico a seguir evidencia a evolução do índice, que variou entre R\$ 0,20 (vinte centavos) e R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), no qual constatamos uma melhora significativa a partir do mês de julho de 2017.



1.4. Índice de Liquidez Seca

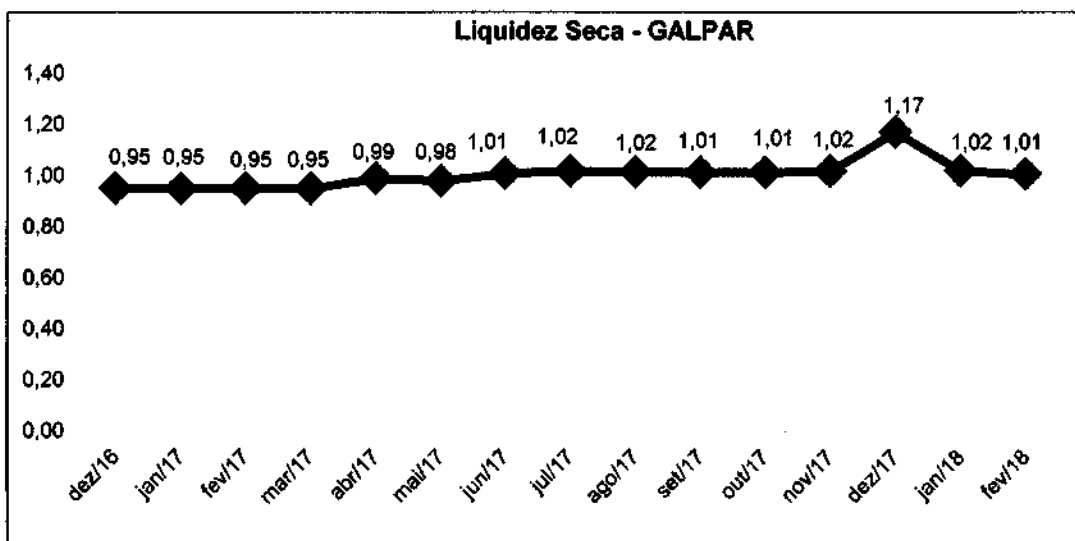
O índice de Liquidez Seca da **GESA** demonstra quanto a empresa possui de Ativo Líquido (Ativo Circulante - Estoques) em relação a suas obrigações de curto prazo (Passivo Circulante).

O gráfico a seguir evidencia a evolução do índice, que variou entre R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) e R\$ 2,72 (dois reais e sessenta e dois centavos), e, em fevereiro de 2018, a Companhia possuía R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) de recursos de curto, exceto estoques, para cada R\$ 1,00 (um real) em dívidas de curto prazo, o que demonstra uma situação financeira confortável no período inferior a doze meses.



O Índice de Liquidez Seca da **GALPAR** demonstra quanto a empresa possui de Ativo Líquido (Ativo Circulante – Estoques) em relação a suas obrigações de curto prazo (Passivo Circulante).

O gráfico a seguir evidencia a evolução do índice, que variou entre R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) e R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) e, em fevereiro de 2018, a companhia possuía R\$ 1,01 (um real e um centavo) de recursos de curto, exceto estoques, para cada R\$ 1,00 (um real) em dívidas de curto prazo, o que demonstra uma situação financeira frágil no período inferior a doze meses.

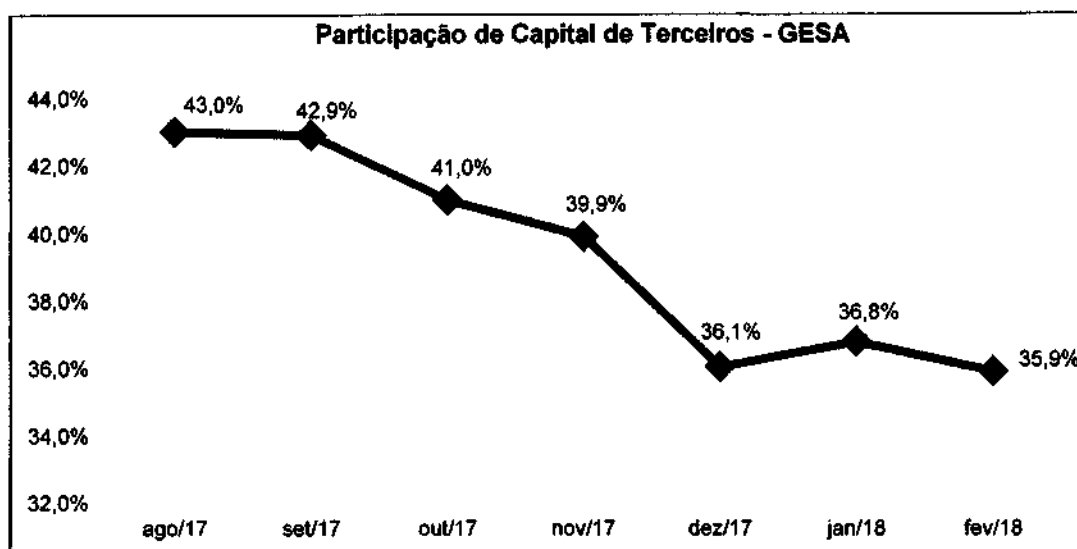


1.5. Índice de Endividamento - Participação de Capital de Terceiros

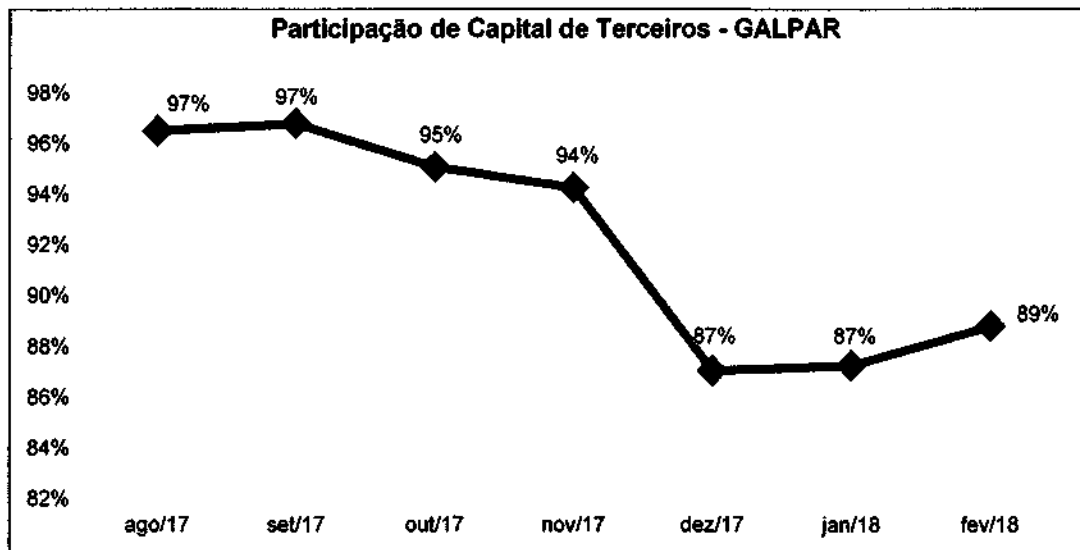
O aludido índice afere a participação do Capital de Terceiros no Passivo total da empresa, no qual quanto menor for o índice, melhor para a sociedade empresária, tendo em vista que estará capitalizada.

$$\text{Índice PCT} = \frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Capital de Terceiros} + \text{Patrimônio Líquido}}$$

Os índices da **GESA** demonstram uma melhora no período de agosto de 2017 a fevereiro de 2018, os quais se apresentam decrescentemente de 43% (quarenta e três por cento) a 35,9% (trinta e cinco vírgula nove por cento), conforme gráfico a seguir:



No entanto, os índices da **GALPAR** são elevados, mesmo apresentando uma suave melhora no período de agosto de 2017 a fevereiro de 2018, os quais se apresentam decrescentemente de 97% (noventa e sete por cento) a 89% (oitenta e nove por cento), conforme gráfico a seguir:

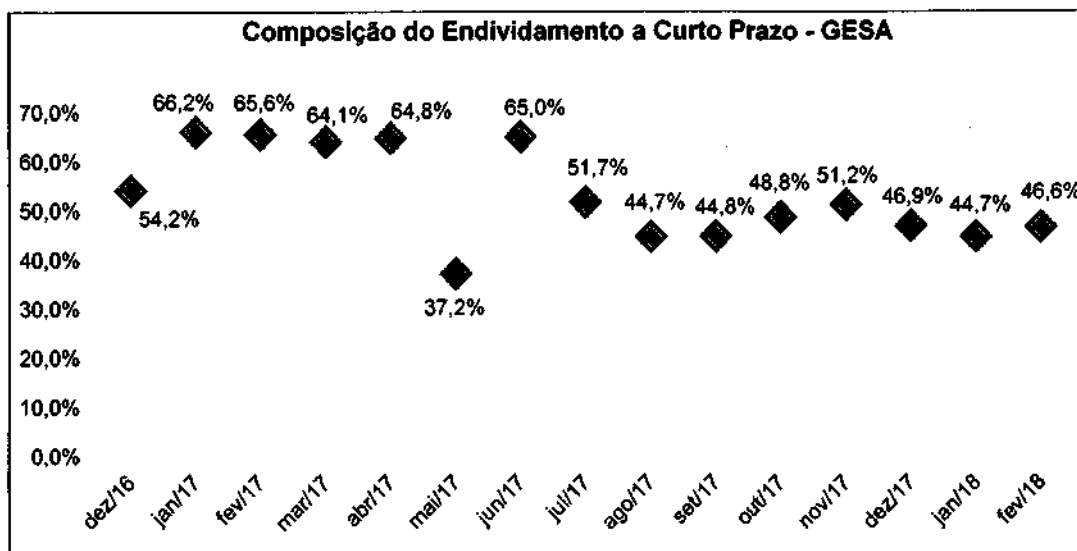


1.6. Composição do Endividamento a Curto Prazo

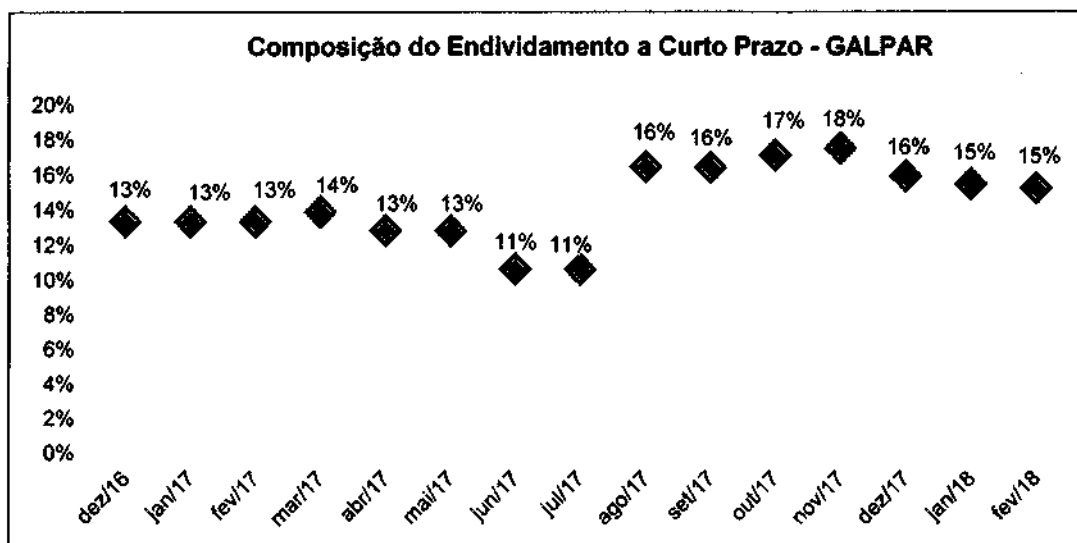
O referido índice afere o grau de imediatismo das dívidas da empresa, no qual quanto menor for o índice, melhor para a sociedade empresária. Tendo em vista a situação de Recuperação Judicial, as dívidas devem se manter no prazo mais longo que se obtiver.

$$\text{Índice CECP} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Capital de Terceiros}}$$

Os índices da GESA demonstram baixa variação no período de dezembro de 2016 a fevereiro de 2018, os quais se apresentam de 54,2% (cinquenta e quatro vírgula dois por cento) a 46,6% (quarenta e seis vírgula seis por cento), a conforme gráfico a seguir:



Os índices da **GALPAR** demonstram baixa variação no período de dezembro de 2016 a fevereiro de 2018, os quais se apresentam de 13% (treze por cento) a 15% (quinze por cento), a conforme gráfico abaixo:

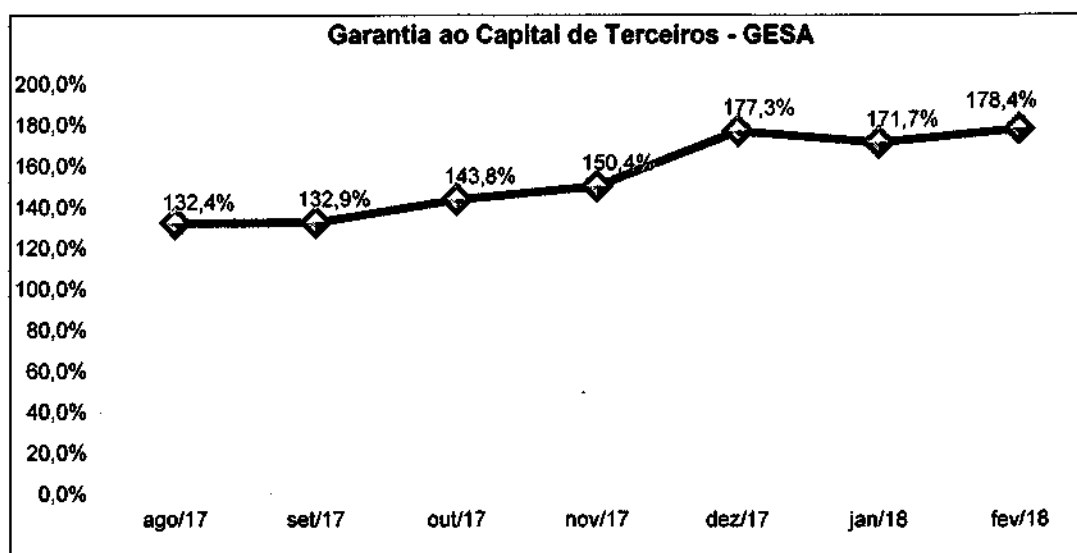


1.7. Garantia ao Capital de Terceiros

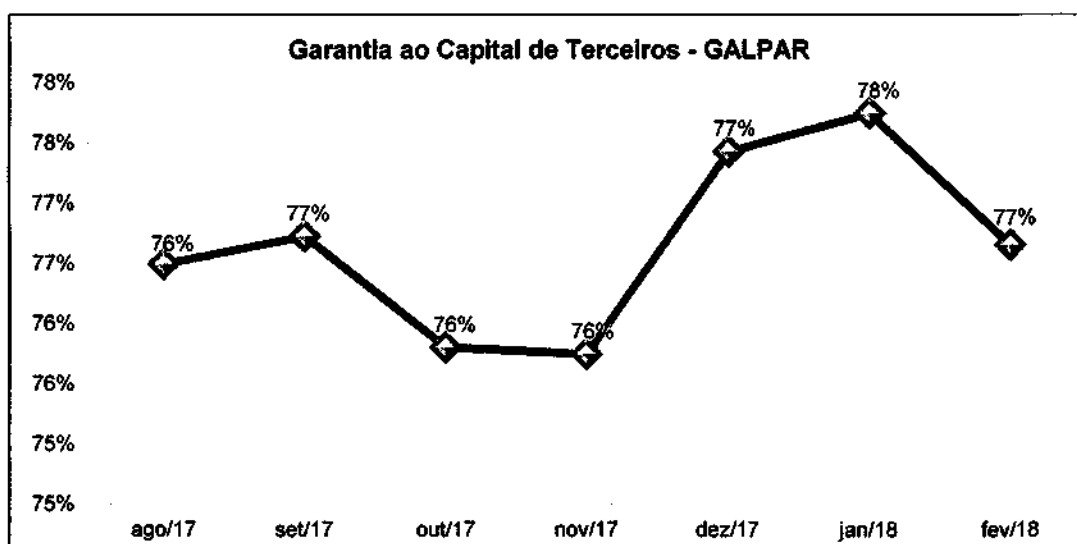
O referido índice indica a capacidade financeira, em sentido amplo, para garantir as obrigações contraídas com terceiros.

$$\text{Índice GCT} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital de Terceiros}}$$

Os índices da **GESA** demonstram uma melhora no período de agosto de 2017 a fevereiro de 2018, os quais se apresentam de 132,4% (cento e trinta e dois vírgula quatro por cento) a 178,4% (cento e setenta e oito vírgula quatro por cento), conforme gráfico abaixo:



Entretanto, os índices da **GALPAR** demonstram a insuficiência de capital próprio para quitação dos Passivos Circulante e não Circulante, os quais demonstram baixa variação no período de agosto de 2017 a fevereiro de 2018 e se apresentam decrescentemente de 76% (setenta e seis por cento) a 77% (setenta e sete por cento), conforme gráfico abaixo:

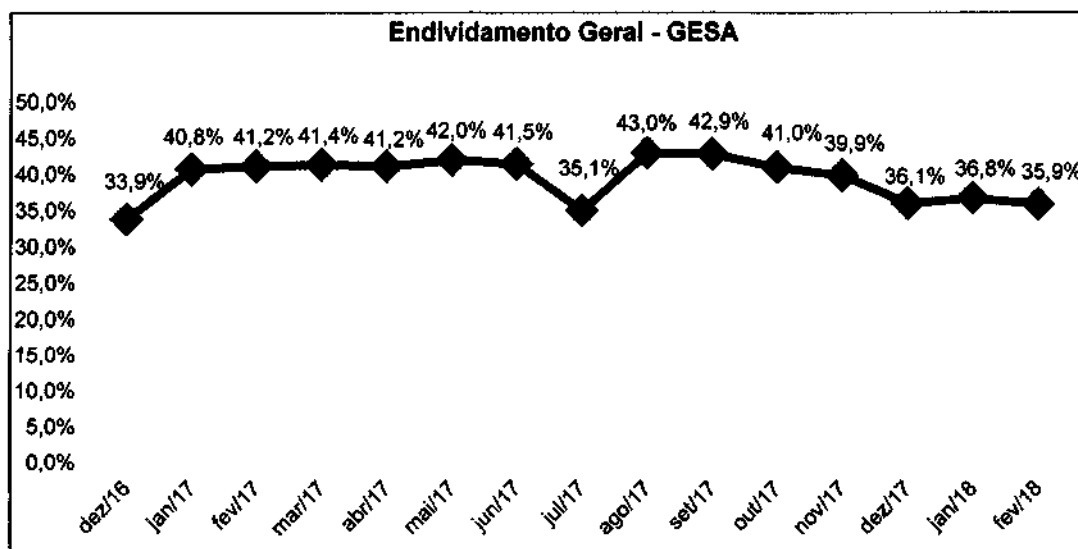


1.8. Endividamento Geral

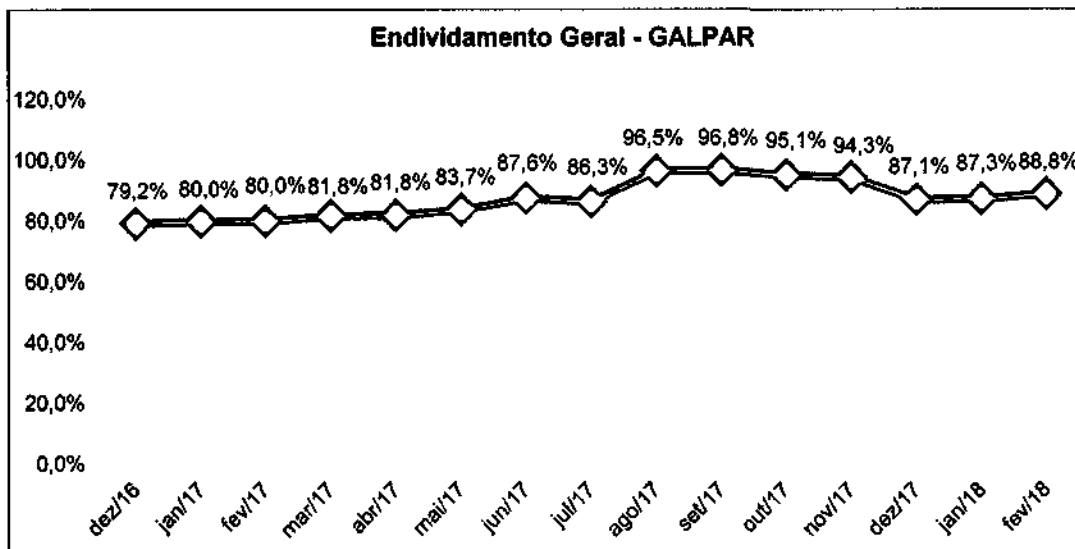
O referido índice afere o quanto do Ativo Total é financiado por Capital de Terceiro (Passivo Circulante e não Circulante), no qual quanto menor for o índice, melhor para a sociedade empresária.

$$\text{Índice GCT} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital de Terceiros}}$$

Os índices da **GESA** demonstram baixa variação no período de dezembro de 2016 a fevereiro de 2018, os quais se apresentam de 33,9% (trinta e três vírgula nove por cento) a 35,90% (trinta e cinco vírgula nove por cento), conforme gráfico a seguir:

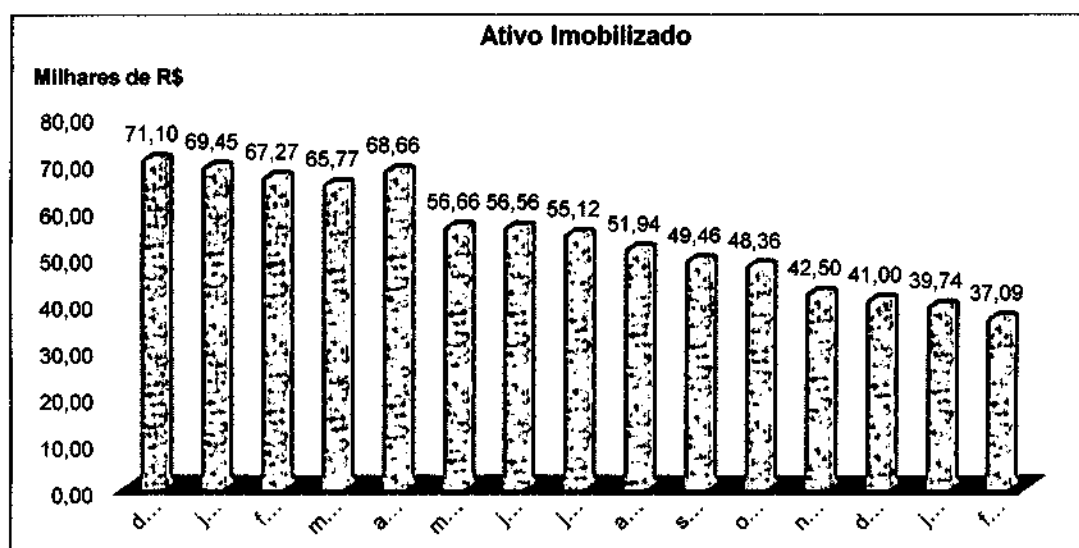


No entanto, os índices da **GALPAR** são elevados e demonstram baixa variação no período de dezembro de 2016 a fevereiro de 2018, se apresentando decrescentemente de 79,2% (setenta e nove vírgula dois por cento) a 88,8% (oitenta e oito vírgula oito por cento), conforme gráfico a seguir:



2. Ativo Permanente

Em observância às demonstrações contábeis disponibilizadas pelo Grupo Galvão, apresentamos a seguinte evolução do Ativo Imobilizado das Recuperandas, como se segue:



3. Contratos Ativos

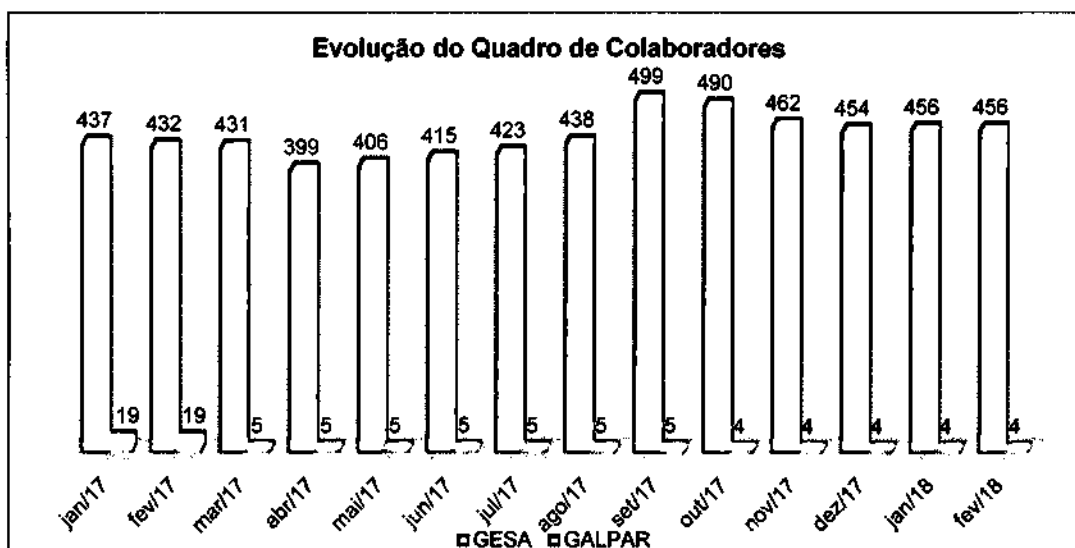
Em observância às informações gerenciais disponibilizadas pelo Grupo Galvão, as Recuperandas possuem 10 (dez) contratos, cujo status de cada um estão dispostos no quadro abaixo:

Obra	REG.	Produção Real Mês (R\$)	Produção Real Acumulado (R\$)	Saldo a Executar (R\$)	Objeto
TOTAIS		11.199	2.704.135	2.012.064	
BARRAGEM MURIAE	BH	0	0	230.302	Execução das obras de controle de cheias do Rio Muriaé e Rio Preto - Programa Saneamento para todos / manejo de águas pluviais, no município de Muriaé/MG.
BELO MONTE UHE - CONSORCIO	ESP	3.003	1.825.637	70.879	Implantação da Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte, no rio Xingu, localizado no Estado do Pará.
CAMARÕES	BH	2.309	48.658	43.425	Execução dos serviços e obras de elaboração dos projetos executivos, bem como execução das obras de contenção de cheias e regulação de vazão na Bacia do Córrego Túnel / Camarões.
CONSORCIO BARRAGEM FRONTEIRAS	NE	400	1.079	106.317	Execução das obras e serviços de implantação da Barragem Fronteiras, no município de Crateús, no estado do Ceará.
DER - CONSERVA PEDRO DE TOLEDO 17.989-9	SP	966	69.473	2.367	Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistema de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/SP, compreendendo o lote 20 - Residência de Conservação 5.1 - Pedro Toledo - Extensão total de 389,872 km.
FIOL 2	MG-BSB	3.708	720.787	151.816	Contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e execução das obras para implantação de Túnel de 780 metros de extensão (entre o Km 1315+860 e Km 1316+640), no município de Jequié/BA, da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL.
GUARAPIRANGA II	SP	413	13.576	504.904	Programa de Saneamento, Proteção Ambiental e Recuperação da Qualidade das Águas em Áreas Degradadas de Mananciais Hídricos das Bacias Guarapiranga e Billings, Urbanização de Favelas e Regularização de Loteamentos Precários - Lote 04.
ML2 - CONSORCIO METRO LINHA VERDE	SP	0	3.346	512.626	Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente, no trecho entre o VSE Façanha Gianini (exclusive) e a Estação Penha (exclusive) trecho Vila Prudente - Dutra da Linha 2 da Companhia do Metropolitano de São Paulo- Metrô.
PORTO DO RECIFE - CAIS 07, 08 E 09/10	NE	0	0	129.785	Execução das obras e serviços de reforma, adequação e melhoramentos da infraestrutura operacional dos cais 07, 08 e 09 / 10 do Porto do Recife.
ROMA - CONSORCIO	SP	400	17.889	162.336	Execução das obras e serviços do prolongamento da avenida jornalista Roberto Marinho, da Avenida Lino de Moraes Leme até a rodovia dos imigrantes - lote 4.
SENA MADUREIRA CQG/GESA-CONSORCIO	SP	0	3.690	97.306	Execução do sistema de interligação da Avenida Sena Madureira com a Avenida Ricardo Jafet, na região de cruzamento com as Avenidas Sena Madureira e Domingos de Moraes, no bairro do Ipiranga, incluindo túneis, emboques e obras de adequação e melhorias do sistema viário existente.

4. Evolução do Quadro de Colaboradores

Em observância às informações gerenciais disponibilizadas pelo Grupo Galvão, até fevereiro de 2018 as Recuperandas contavam com 460 (quatrocentos e sessenta) colaboradores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) na GESA e 4 (quatro) na GALPAR.

O gráfico a seguir demonstra a baixa variação no número de funcionários:



5. Plano de Recuperação Judicial

Às fls. 16.536/16.559, o AJ apresentou minucioso relatório contendo as obrigações assumidas pelas Recuperandas no Plano de Recuperação Judicial, bem como o *status* dos pagamentos dos Credores e da realização dos ativos destinados ao cumprimento do Plano.

Do citado relatório até a presente data, o AJ aborda as alterações verificadas.

5.1 Sobre a Pedreira

Este ativo disponibilizado para pagamento dos Credores consiste em uma área de titularidade da GESA, localizada em Arujá, no estado de São Paulo, composta de 6 (seis)

terrenos em que se encontra jazida de agregados minerais ("Pedreira" - cláusula 3.5, item II, do PRJ).

O ativo Pedreira, por determinação do Tribunal de Contas da União ("TCU"), nos autos do procedimento nº TC 009.834/2010-9, encontrava-se, cautelarmente, indisponível, sem poder ser alienado.

Recentemente, em 10.05.2018, o Ministro Edson Fachin, relator do Mandado de Segurança nº 35.158 impetrado pela **GESA** perante o STF contra o ato que decretou a indisponibilidade dos bens, proferiu a seguinte decisão:

Assim, concedo parcialmente a medida liminar pleiteada, suspendendo em parte a eficácia do ato coator atacado (Acórdão nº 632/2017), para determinar ao Tribunal de Contas da União que, pretendendo efetivar a medida cautelar de indisponibilidade de bens em face da Impetrante, requisite à Advocacia-Geral da União que formule o pedido perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, competente para apreciar medidas de constrição patrimonial contra a empresa Galvão Engenharia S/A - em recuperação judicial.

5.2 Andamento das Ações Judiciais contra a Petrobras

Em que pese expressa determinação deste MM. Juízo no sentido de que fosse disponibilizado ao AJ relatório dos processos judiciais e procedimentos arbitrais em andamento (fls. 16.636 - item 6), até o momento tal providência não foi cumprida pelas Recuperandas.

Dessa maneira, este AJ diligenciou e promoveu a devida atualização dos andamentos processuais das ações em trâmite perante este c. TJRJ, conforme planilha abaixo disponibilizada.

Por outro lado, em relação à arbitragem e aos processos distribuídos perante aos outros Estados, aguardamos a manifestação das Recuperandas.

Obra	Processo	Autor	Valor da causa (R\$)	Fase processual
Unidade de Fertilizantes Hidrogenados	0015876-65.2015.8.19.0001	Consórcio UFNIII, Galvão, Sinopec	2.000.000,00	Iniciada a perícia. Em 06.03.2018, ocorreu a primeira reunião do Perito com os Assistentes Técnicos das Partes e, nos dias 4 e 5 de abril, foi

Obra	Processo	Autor	Valor da causa (R\$)	Fase processual
				realizada vistoria nas obras da UFN III, em Três Lagoas.
TAIC	0241764-52.2015.8.19.0001	Galvão	5.000.000,00	Aguardando finalização do depósito dos honorários periciais para início da perícia
RNEST - ARRUAMENTO	0009058-34.2016.8.17.0001	Galvão	N/A	Aguardando informações das Recuperandas
RNEST - OFF SITE	45/2015/SEC (arbitragem)	Galvão	95.000.000,00	Aguardando informações das Recuperandas
ATE ANGRA	0391368-53.2016.8.19.0001	Galvão Engenharia	2.000.000,00	Foi apresentada réplica pela GESA.
RLAN	0586270-93.2016.8.05.0001	Consórcio Alusa Galvão Tomé		Aguardando informações das Recuperandas
SEGREGAÇÃO	0255641-25.2016.8.19.0001	Galvão	2.000.000,00	Em 26.04.2018, foi publicado o acórdão que desproveu o recurso de apelação interposto pela GESA contra a sentença que acolheu a preliminar suscitada pela Petrobras e reconheceu a prescrição.
COMPERJ HDT	0420253-77.2016.8.19.0001	Consórcio QGGIT	91.829.497,44	Aguardando homologação dos honorários periciais
COMPERJ URE	N/D	Consórcio QGGIT		Aguardando informações das Recuperandas

6 Outras Atividades Exercidas pelo AJ

Desde que assumiu a função, este novo AJ concentrou-se em esclarecer dúvidas de credores sobre cláusulas e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, procedendo ao atendimento de dezenas de credores por telefone (21) 2272-9300 e por e-mail (credorgalvao@wald.com.br), nos termos em que dispõe o art. 22, inciso "I" letra "b".

As informações processuais e relevantes do processo de RJ também são disponibilizadas no site www.ajwald.com.br/rj-galvao.

Ao assumir a função, o AJ procurou dar andamento aos incidentes processuais, referentes às impugnações e habilitações retardatárias. Este AJ apresentou manifestação em 37 incidentes de habilitação e impugnações de crédito.

7 Conclusão

As Demonstrações Contábeis apresentadas pelas Recuperandas, que seguem no **Anexo Único** ao presente Relatório, foram analisadas e devidamente criticadas conforme exposto acima.

Estas eram as informações que nos cabiam prestar no momento. Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.



Escritório de Advocacia Arnoldo Wald
(Arnoldo Wald Filho)



FGV Projetos
(Sérgio Bessa)

Anexo Único - Demonstrações Contábeis

Galvão Participações S.A

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2.017
Saldo Inicial - Bancos Tesouraria	0	0	0	1	0	0	0	0	134	0	0	0	0
Fluxo Operacional	-291	-267	538	-353	-222	-292	-82	-261	-207	-311	-274	-126	-2.146
Recabimento Operacional	0	0	917	0	0	0	300	0	0	0	0	0	1.217
Outras Receitas	0	0	917	0	0	0	300	0	0	0	0	0	1.217
Recuperação de Despesas	0	0	917	0	0	0	300	0	0	0	0	0	1.217
Diversos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desembolso Operacional	-291	-267	-379	-353	-222	-292	-382	-261	-207	-311	-274	-126	-3.363
Benefícios	-63	-7	-140	-45	-44	-120	-43	-51	-40	-5	-7	-2	-566
Conv. Odontológico	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-2
Convenio Medico	-48	0	-102	-41	-38	-38	-39	-38	-37	0	0	0	-381
Previdencia Privada	0	-5	-14	-3	-3	-3	0	0	0	0	0	0	-27
Seguro De Vida	-2	-2	-2	0	-1	-2	-2	-2	-2	-3	-5	0	-21
Vale Refeição	-9	0	-21	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-46
Vale transporte	-4	0	-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-5
Treinamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Processo Civil	0	0	0	0	0	-75	0	-10	0	0	0	0	-85
Concurrença	-25	-25	-0	-0	0	-1	0	0	0	-0	-1	0	-53
Material Escritório/ Consumo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cartório/Platagens	-25	-25	-0	-0	0	-1	0	0	0	-0	-1	0	-53
Consultoria	0	-55	-56	-18	-56	-2	-210	0	0	-108	-189	-59	-754
Comunicação/Internet/Telefone Móvel E Fixo	0	-0	0	0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-3
Telefonia	0	-0	0	0	-0	-0	-0	0	-0	-0	-0	-0	-3
Despesas Com Informatica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Com Material Escritorio/ Copia/ Higiene	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Copa/Cozin/Mat.Limpeza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Motoboy	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Com Ocupacao	-54	-62	-62	-62	-68	-58	-61	-62	-63	-64	-66	-54	-734
Alugueis/Condominios	-50	-50	-49	-50	-49	-50	-50	-49	-50	-51	-51	-51	-599
Energia Eletrica (Escritorio)	-4	-4	-4	-4	-6	-5	-2	-4	-4	-5	-6	-2	-52
IPU	0	-8	-8	-8	-13	-4	-9	-8	-9	-8	-8	-1	83
Despesas Com Publicacoes/ Assinaturas	0	0	0	0	0	-0	-0	0	0	0	0	0	-1
Assinaturas/ Publicacoes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Publicidade e Propaganda	0	0	0	0	0	-0	-0	0	0	0	0	0	-1
Despesas Com Taxas/ Impostos	0	0	-43	-60	-10	-36	-36	-57	-28	-118	-1	0	-389
CSLL	0	0	0	0	0	0	0	-0	-0	-0	0	0	-0
Iof	0	0	0	0	0	-0	-0	0	0	0	-0	0	-0
Seguro Fianca	0	0	0	0	0	0	0	-21	-1	0	0	0	-23
Taxas E Contribuicoes	0	0	-43	-60	-10	-36	-36	-35	-26	-118	-1	0	-366
Despesas Com Viagens	-0	-0	0	-0	-0	-0	-2	-1	-0	0	0	0	-4
Encargos Sociais E Trabalhistas	-29	-27	-28	-17	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-139
Contribuição Sindical	0	0	-0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-0
Contribuicoes Patronal/Outras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FGTS	-6	-4	-5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-15
FGTS s/ Rescisão	0	0	0	-8	0	0	0	0	0	0	0	0	-8
INSS	-23	-23	-23	-9	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-5	-116

16.317



GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2.017
Honorários Advocatícios	-1	-1	-1	-26	-1	-0	-1	0	-0	0	-0	-1	-32
Honorários Gerais	-9	-4	-4	-4	-4	-5	-4	-4	-4	-3	0	0	-46
Outras Despesas Gerais	-0	0	0	0	0	0	0	-1	-1	-0	0	0	-1
Cofins	0	0	0	0	0	0	0	-0	-0	-0	0	0	-1
Imposto Renda Retido Na fonte	0	0	0	0	0	0	0	-0	-0	-0	0	0	-0
ISS	-0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-0
PIS	0	0	0	0	0	0	0	-0	-0	-0	0	0	-0
Salários E Ordenados	-52	-34	-43	-63	-8	-8	-10	-14	-10	-8	-6	-6	-261
13º Salário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adto Salário	0	0	-4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-4
Férias	-14	0	-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-16
IRRF 5/ Folha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rescisão	0	0	0	-57	0	0	0	0	0	0	0	0	-57
Salários e Ordenados	-38	-34	-37	-6	-8	-8	-10	-14	-10	-8	-6	-6	-184
Serviços Terceiros	-58	-50	-2	-56	-26	-57	-10	-66	-56	-0	-0	-0	-381
Servs. Pess. Jurídica	-3	-50	-2	-56	-26	-56	-10	-66	-56	-0	-0	-0	-325
Servs. Pess. Física	0	0	0	0	0	-0	0	0	0	0	0	0	-0
Adto a Terceiros	-55	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-55
Fluxo Investimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos													0
Fluxo de Financiamento	-9	-7	-8	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-1	-24
Captações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa Financeira	-9	-7	-8	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-1	-24
Juros	0	0	0	0	0	0	0	0	-0	0	0	0	-0
Partes Relacionadas	299	274	-530	353	222	292	82	395	73	311	274	126	2.170
GESA	483	855	-626	4.166	678	921	923	500	359	965	999	12.674	22.897
ENERGIA	346	-5	-0	-3	-3	-250	189	40	-30	-45	-415	638	462
ÓLEO E GÁS	-18	-20	-19	-13	-23	-13	-572	-13	-13	-10	-9	-132	-854
FINANÇAS	0	0	0	0	-0	0	0	0	0	0	0	0	-0
ADM SERVIÇOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEOS	0	0	0	-9	-45	-20	0	0	-18	-1	-35	-58	-187
ENGIBRÁS	0	0	0	-3.480	0	0	0	-5	-8	-34	-76	-12.721	-16.324
SPE BR 153	-513	-557	115	-308	-385	-346	-458	-127	-83	-431	-189	-275	-3.556
IGUÁ	0	0	0	0	0	0	0	0	-134	-134	0	0	-268
OUTRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Geração Caixa Empresa	0	0	0	-0	-0	-0	-0	134	-134	-0	0	-0	0
Saldo Final - Bancos Tesouraria	0	0	0	1	0	0	-0	-0	134	0	0	0	0

16.912

Galvão Participações S.A. - em recuperação judicial

Demonstração de resultado

Exercício findo em 31 de Dezembro de 2017 - NÃO AUDITADO

(Em milhares de Reais)

	Agosto 2017	A.H %	Setembro 2017	A.H %	Setembro 2017	A.H %	Outubro 2017	A.H %	Novembro 2017	A.H %	Novembro 2017	A.H %	Dezembro 2017
	Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado
Custo das vendas e serviços	(608)	4%	(633)	0%	(633)	0%	(633)	0%	(633)	-65%	(221)	0%	(221)
Depreciações e Amortizações C	(1)	0%	(1)	0%	(1)	0%	(1)	0%	(1)	0%	(2)	0%	(2)
Lucro bruto	(609)	0	(634)	0	(634)	0	(634)	0	(634)	-1	(223)	0	(223)
Despesas operacionais													
Despesas com Pessoal	(558)	10%	(613)	0%	(613)	3%	(630)	0%	(630)	3%	(649)	3%	(666)
Despesas administrativas e gerais	36.919	-1%	36.729	0%	36.729	-1%	36.343	0%	36.343	-1%	36.034	-1%	35.775
Depreciações e Amortizações D													
Total	36.362	-1%	36.116	0%	36.116	-1%	35.713	0%	35.713	-1%	35.386	-1%	35.109
Outras receitas (despesas) líquidas													
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas	35.752	-1%	35.482	0%	35.482	-1%	35.079	0%	35.079	0%	35.163	-1%	34.886
Receitas financeiras	11	0%	11	0%	11	0%	11	0%	11	0%	11	0%	14
Despesas financeiras	(8)	0%	(143)	0%	(143)	0%	(277)	0%	(277)	0%	(277)	0%	(277)
Resultado financeiro líquido	3		(131)		(131)		(265)		(265)		(265)		(263)
Resultado Equivalência Patrimonial	(176.935)	0%	(179.811)	0%	(179.811)	0%	(162.258)	0%	(162.258)	0%	(154.017)	0%	(73.032)
Resultado Antes dos Impostos	(141.180)	2%	(144.460)	0%	(144.460)	-12%	(127.444)	0%	(127.444)	-7%	(119.119)	-68%	(38.409)
Imposto de Renda e Contribuição Social													
Resultado do exercício	(141.180)	2%	(144.460)	0%	(144.460)	-12%	(127.444)	0%	(127.444)	-7%	(119.119)	-68%	(38.409)

16.913

Galvão Participações S.A. - em recuperação judicial

Demonstração de resultado

Exercício findo em 31 de Janeiro de 2017 - NÃO AUDITADO

(Em milhares de Reais)

	Dezembro 2017	A.H %	Janeiro 2018	A.H %	Fevereiro 2018	A.H %	Março 2018
	Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado
Custo das vendas e serviços	(221)	-100%	#####		-	#####	(0)
Depreciações e Amortizações C	(2)	0%	0%		(0)	0%	(7)
Lucro bruto	(223)	-1	-	#####	(0)	44	(7)
Despesas operacionais							
Despesas com Pessoal	(666)	-78%	(150)	25%	(186)	23%	(229)
Despesas administrativas e gerais	35.775	-101%	(233)	106%	(479)	109%	(1.001)
Depreciações e Amortizações D							
Total	35.109	-101%	(382)	74%	(666)	85%	(1.229)
Outras receitas (despesas) líquidas	-		-		-		-
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas	34.886	-101%	(382)	74%	(666)	86%	(1.236)
Receitas financeiras	14	0%	1	0%	3	0%	3
Despesas financeiras	(277)	0%		0%	(0)	0%	(0)
Resultado financeiro líquido	(263)		1		3		2
Resultado Equivalencia Patrimonial	(73.032)	0%		0%		0%	(41.363)
Resultado Antes dos Impostos	(38.409)	-99%	(381)	74%	(663)	6321%	(42.596)
Imposto de Renda e Contribuição Social	-		-		-		-
Resultado do exercício	(38.409)	-99%	(381)	74%	(663)	6321%	(42.596)

16.814

	Dezembro 2017	A.H %	Janeiro 2018	A.H %	Fevereiro 2018	A.H %	Março 2018
	Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado
Passivo							
Circulante							
Fornecedores	424	-19%	341	0%	309	0%	426
Partes relacionadas CP	83.671	15%	96.239	1%	97.365	-4%	93.076
Provisões e encargos trabalhistas	13	-2%	13	0%	13	2%	13
Obrigações fiscais	5	1970%	103	-6%	97	35%	131
Total do passivo circulante	84.113	15%	96.697	1%	97.784	-4%	93.647
Não circulante							
Empréstimos e financiamentos LP	671.620	0%	671.617	0%	671.573	-5%	639.077
Partes relacionadas LP	161.690	-7%	149.673	0%	148.962	25%	186.768
Provisão perda em investimentos					14.718		14.829
Total do passivo não circulante	833.310	-1%	821.290	458%	835.253	1%	840.674
Patrimônio líquido							
Capital social	315.805	0%	315.804	0%	315.805	0%	315.805
Prejuízos acumulados	(179.421)	1%	(181.804)	9%	(198.308)	21%	(240.241)
Total do patrimônio líquido	136.384	-2%	134.001	-12%	117.497	-36%	75.564
Total do passivo	917.423	0%	917.987	2%	933.037	0%	934.321
Total do passivo e patrimônio líquido	1.053.807	0%	1.051.988	0%	1.050.534	-4%	1.009.885

16.915

	Dezembro 2017	A.H %	Janeiro 2018	A.H %	Fevereiro 2018
	Acumulado		Acumulado		Acumulado
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	26.491	2%	26.891	3%	27.615
Empréstimos e financiamentos	6.034	0%	6.033	-2%	5.923
Provisões e encargos trabalhistas	14.405	-1%	14.276	1%	14.383
Obrigações fiscais	38.568	-63%	42.860	-66%	42.561
Adiantamentos de clientes	60.583	-29%	51.895	-18%	51.500
Total do passivo circulante	146.081	-3%	141.955	0%	141.982
Não circulante					
Exigível a longo prazo					
Empréstimos e financiamentos LP	8.508	147%	21.020	-62%	7.886
Provisões para contingências	78.722	0%	78.647	0%	78.664
Provisão para perda de investimentos	31.566	0%	31.566	0%	31.566
Imposto de renda e contribuição social diferidos	46.347	-4%	44.578	0%	44.578
Total do passivo não circulante	165.142	6%	175.810	-7%	162.693
Patrimônio líquido					
Capital social	860.144	0%	860.144	0%	860.144
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(325.688)	2%	(331.676)	1%	(333.857)
Ajuste de avaliação patrimonial / Reserva Legal	17.262	0%	17.262	0%	17.262
Patrimônio líquido atribuível aos controladores	551.718	-1%	545.730	0%	543.549
Total do patrimônio líquido	551.718	-1%	545.730	0%	543.549
Total do passivo	311.223	2%	317.764	-4%	304.675
Total do passivo e patrimônio líquido	862.941	0%	863.495	-2%	848.224

Galvão Participações S.A. - em recuperação judicial

Balanços patrimoniais

Exercício findo em 31 de Dezembro de 2017 - NÃO AUDITADO

(Em milhares de Reais)



	Agosto 2017	A.H %	Setembro 2017	A.H %	Outubro 2017	A.H %	Novembro 2017	A.H %	Dezembro 2017
	Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado
Ativo									
Circulante									
Caixa e equivalentes de caixa	134	0%	(3)	0%	-	0%	-	0%	-
Contas a receber e outros recebíveis	96.804	0%	96.804	0%	96.957	0%	96.764	0%	96.764
Impostos e contribuições a recuperar	1.669	0%	1.671	0%	1.666	0%	1.660	-1%	1.652
Adiantamentos a fornecedores	222	0%	222	0%	222	0%	222	0%	222
Total do ativo circulante	98.829	0%	98.695	0%	98.845	0%	98.647	0%	98.638
Não circulante									
Realizável a longo prazo									
Partes relacionadas LP	21.107	1%	21.220	2%	21.696	3%	22.351	-2%	21.988
Investimentos	829.143	0%	826.280	2%	843.808	1%	852.058	10%	933.174
Imobilizado	7	-2%	7	-2%	7	-2%	7	-2%	7
Total do ativo não circulante	850.257	0%	847.507	2%	865.511	1%	874.415	9%	955.169
Total do ativo	949.086	0%	946.202	2%	964.355	1%	973.062	8%	1.053.807

16.917

Galvão Participações S.A. - em recuperação judicial

Balances patrimoniais

Exercício findo em 31 de Março de 2018 - NÃO AUDITADO

(Em milhares de Reais)



	Dezembro 2017	A.H %	Janeiro 2018	A.H %	Fevereiro 2018	A.H %	Março 2018
	Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado
Ativo							
Circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	-	0%	-	0%	-	0%	-
Contas a receber e outros recebíveis	96.764	0%	96.764	0%	96.764	0%	96.764
Impostos e contribuições a recuperar	1.652	0%	1.650	-1%	1.638	-1%	1.627
Adiantamentos a fornecedores	222	0%	222	1%	224	0%	224
Total do ativo circulante	<u>98.638</u>	<u>0%</u>	<u>98.636</u>	<u>0%</u>	<u>98.627</u>	<u>0%</u>	<u>98.615</u>
Não circulante							
Realizável a longo prazo							
Partes relacionadas LP	<u>21.988</u>	<u>1%</u>	<u>22.144</u>	<u>0%</u>	<u>22.189</u>	<u>3%</u>	<u>22.797</u>
Investimentos	<u>933.174</u>	<u>0%</u>	<u>931.201</u>	<u>0%</u>	<u>929.711</u>	<u>-4%</u>	<u>888.472</u>
Imobilizado	<u>7</u>	<u>-2%</u>	<u>6</u>	<u>0%</u>	<u>6</u>	<u>####</u>	<u>-</u>
Total do ativo não circulante	<u>955.169</u>	<u>0%</u>	<u>953.352</u>	<u>0%</u>	<u>951.906</u>	<u>-4%</u>	<u>911.270</u>
Total do ativo	<u>1.053.807</u>	<u>0%</u>	<u>1.051.988</u>	<u>0%</u>	<u>1.050.534</u>	<u>-4%</u>	<u>1.009.885</u>

Galvão Engenharia S.A.



GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

	2.016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2.017
Saldo Inicial - Bancos Tesouraria	88	76	79	82	75	73	62	72	64	63	9	9	22	76
Fluxo Operacional	493	868	-623	4.172	676	943	921	506	313	972	1.019	13.176	23.436	
Recebimento Operacional	1.862	5.457	11.122	6.259	3.369	9.198	4.572	6.495	6.505	4.264	5.466	20.556	85.126	
Alienação de Bens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Venda Bens do Imobilizado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Venda Sucata	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Faturamento	1.583	5.211	11.015	6.183	3.127	9.084	4.361	6.327	6.167	4.194	5.318	20.499	83.067	
Faturamento Público	1.583	5.211	11.015	6.183	3.127	9.084	4.361	6.327	6.167	4.194	5.318	20.499	83.067	
Faturamento Misto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Faturamento Privado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Desconto de Duplicatas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outras Receitas	279	246	107	76	243	115	212	168	338	70	148	57	2.059	
Recuperação de Despesas	178	21	39	76	230	45	147	2	2	42	6	5	794	
Diversos	101	225	68	0	13	70	65	166	336	28	142	52	1.265	
Desembolso Operacional	-1.369	-4.590	-11.745	-2.087	-2.693	-8.256	-3.651	-5.988	-6.192	-3.292	-4.446	-7.380	-61.690	
Aquisição Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Benefícios	-407	-148	-746	-444	-450	-1.416	-413	-453	-382	-351	-618	-154	-5.983	
Conv.Odontológico	-3	-1	-2	-1	-1	-3	-2	-1	-1	-2	-2	-1	20	
Convenio Medico	-229	-2	-338	-185	-214	-227	-192	-183	-152	-7	-2	-2	-1.731	
Incentivo A Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outras Com Pessoal	0	0	0	0	0	0	0	-7	0	0	-1	0	-8	
Previdencia Privada	0	-42	-81	-39	-42	-42	-5	-6	-7	0	-7	0	-270	
Seguro De Vida	-20	-18	-35	0	-17	-17	-16	-33	0	-25	-27	-24	-231	
Treinamentos	-0	-0	0	-0	0	0	-0	-1	-0	-0	-1	-1	-4	
Vale Alimentação	-80	-16	-66	-17	-59	-77	-58	-66	-80	-100	-85	-69	-787	
Vale Refeição	-66	-15	-179	-106	-54	-44	-51	-63	-52	-82	-53	-51	-815	
Vale Transporte	-3	-0	-7	-6	0	-11	-4	-22	-30	-28	-6	-6	-123	
Processo Civil	-6	-54	-38	-88	-63	-994	-67	-73	-60	-108	-435	-1	0	
Depositos Judiciais	0	0	0	-1	0	0	-9	0	0	0	-0	0	-11	
Comunicacao/Internet/Telefone Móvel E Fixo	-45	-49	-53	-32	-31	-49	-30	-62	-32	-24	-60	-24	-491	
Link	-12	-12	-12	-17	-4	-3	-14	-13	-4	-7	-19	-6	-122	
Telefonia Fixa	-11	-9	-12	-4	-8	-12	-10	-32	-23	-9	-24	-6	-159	
Telefonia	0	-1	-2	-5	-1	-1	-1	-4	0	0	-1	0	-15	
Telefonia Móvel	-21	-20	-23	-5	-15	-28	-4	-7	-3	-4	-13	-6	-147	
Comunicação De Dados	-2	-8	-4	0	-4	-6	-2	-7	-2	-4	-3	-6	-48	
Concorrência	-11	-8	-7	-63	-14	-11	-23	-11	-18	-7	-12	-8	-192	
Cartorio/ Protagens Concorre	-2	-4	-6	-7	-10	-5	-9	-6	-9	-4	-9	-8	-78	
Material Escritorio/Consumo	-3	-4	-1	-2	-4	-2	-1	-4	-4	-1	-2	-0	-29	
Honorários Concorrência	0	0	0	0	0	0	-13	0	-5	-2	-2	0	-21	
Despesas Legais	-5	0	0	-54	0	-4	0	-1	0	0	0	0	-64	
Consultoria	-496	-517	-1.054	-598	-608	-567	-648	-1.095	-531	-476	-499	-398	-7.485	
Despesas Com Informatica	-1	-1	-26	-13	-16	-19	-19	-26	-15	-8	-4	-9	-156	
Hardware	0	0	-26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-26	
Material Informatica	-1	-1	0	0	0	-4	-3	-1	-0	-0	-2	-1	-13	
Software	0	0	-1	-13	-16	-15	-16	-24	-15	-8	-2	-8	-118	
Despesas Com Material Escritorio/ Copo/ Higiene	-8	-15	-14	-23	-15	-18	-11	-17	-17	-14	-16	-27	-194	
Copa/Cozin/Mat.Limpeza	-7	-14	-12	-20	-12	-16	-9	-11	-14	-9	-13	-22	-159	
Correio	-1	-1	-1	-2	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-12	
Material Escritorio/Consumo	-0	0	0	-1	-1	0	0	-2	0	-1	-0	-2	-8	

16.920



GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

	2.016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2.017
Materiais	-320	-321	-374	-279	-81	-216	-119	-284	-380	-506	-393	-883	-4.165	
Combustiveis	-172	-169	256	-228	-60	-163	-72	-172	-187	-216	-196	-190	-2.082	
Equipamento De Seguranca	0	-12	-7	7	-3	-4	-4	13	-6	-18	-4	-8	-86	
Materiais Comuns De Construco	1	-20	-7	-0	-1	-1	0	-5	0	0	0	0	-35	
Materiais Explosivos	-20	-23	-6	-5	0	3	-0	-74	-91	103	-119	-64	-508	
Pneus E Camaras	0	-26	0	0	-2	0	0	-11	-32	0	-12	0	-83	
Concreto	-124	-69	-94	-39	-24	-44	-39	-9	-51	-135	-54	-618	-1.300	
Mat.Instal. Elétrica	-3	0	-1	0	0	0	-3	0	0	-10	-7	-3	-27	
Materiais Asfáltico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Mat.Instalo Hidráulica	0	0	-3	0	0	0	0	0	0	0	-0	0	-4	
Materiais Especiais De Construco	0	-2	0	0	0	1	0	0	-13	-25	0	0	-41	
Ferro E Ao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Materiais Aplicados Na Produo	-104	-74	-132	-99	-175	-119	-111	-194	-129	-328	-152	-1.611	-3.228	
Combustiveis Eqts Obra	-11	0	-8	0	0	0	-5	-18	-5	-5	0	-16	-69	
Materiais Asfáltico	-47	-42	-36	-31	-136	-79	-17	-72	-39	-88	-31	-34	-651	
Materiais Comuns De Construco	-34	-11	-87	-40	-20	-32	-61	-89	-61	-226	-111	-1.538	-2.331	
Lubrificantes/Filtros	-5	-18	-0	14	-4	-8	-0	-13	-5	-9	-8	-21	-105	
Mats De Inst.- Hidráulica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Mats.Inst.-Elétrica	0	0	0	0	0	0	-2	-2	0	0	0	-1	-4	
Outras	-7	-4	0	-14	15	0	-25	0	0	0	-1	-1	-68	
Outras Despesas Gerais	-148	-267	-151	-208	-183	-185	-209	-199	-199	-280	0	0	-2.030	
Cst S/ Lucro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Ir S/ Lucro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Refis	-148	-267	-151	-208	183	185	209	-199	-199	280	0	0	-2.030	
Despesas Fixas Transp. Aereo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Prod. Químicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Receita Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Impostos Sobre Receita	-66	-42	-50	-71	-69	-55	-59	-57	-54	-69	-73	-102	-766	
Cofins	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Icms	-2	0	0	1	0	-1	0	0	0	-4	0	-19	-27	
Imposto Renda Retido Na Fonte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outras Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Pis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Receitas Diversas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Simplex Remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Venda Materiais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Iss S/Faturamento	-64	-42	-50	-69	-69	-54	-59	-57	-54	-65	-73	-83	-739	
Venda No Operacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Inss S/ Faturamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Salários E Ordenados	-1.210	-1.249	-1.162	-1.754	-1.083	-1.227	-1.301	-976	-923	-1.171	-1.680	-1.319	-15.054	

16.921

	2.016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2.017
Motoboy		0	-0	-0	0	-1	-1	-1	-2	-2	-2	-2	-3	-13
Servs.Limpeza E Higiene		0	0	0	0	0	0	-1	-1	0	0	0	0	-7
Cópias		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Com Ocupacao		-118	-120	-121	-79	-94	-103	-95	-98	-88	-92	-94	-108	-1.210
Agua/Esgoto		-4	-3	-6	-6	-2	-6	-2	-4	-7	-7	-6	-6	-57
Alugueis/Condominios		-79	-81	-80	-61	-74	-75	-67	-65	-66	-68	-67	-67	-851
Energia Eletrica (Escritório)		-27	-28	-34	-10	-14	-20	-23	-27	-13	-14	-23	-34	-268
Iptu		-8	-6	-1	-2	-2	-2	-2	-2	0	-2	-2	-0	-29
Manutencao Imoveis		-0	-0	0	-1	-1	-0	-1	0	0	-1	0	0	-6
Despesas Com Publicacoes/ Assinaturas		-0	-3	-1	-1	-1	-0	-2	-2	-15	-2	-0	-5	-32
Assinaturas/ Publicacoes		-0	-1	0	-0	0	0	-0	0	0	-0	-0	-0	-3
Publicidade & Propaganda		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servicos Graficos		-0	-2	-1	-0	-1	-0	-2	-2	-15	-1	-0	-5	-30
Despesas Com Representacao/ Brindes		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Brindes		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desp Confraternizacao		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Doacoes		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acoes Sociais - Servicos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Com Taxas/ Impostos		-104	-274	-1.002	-266	-74	-172	-514	-89	-1.030	-187	-900	-840	-5.451
Iof		-0	0	-3	-1	0	-0	-1	-0	-4	-0	-0	-1	-11
Seguro Fianca		-67	-103	-973	-221	-58	-50	-307	-52	-1.011	-122	-156	-270	-3.392
Taxas E Contribuicoes		-86	-154	-23	-45	-16	-121	-206	-35	-15	-65	-743	-568	-2.028
Multas Fiscais		0	-17	-2	0	0	0	0	-2	0	0	0	0	-20
Imposto Renda Retido Na Fonte		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ISS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas E Juros S/Impostos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas Fiscais		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IR Retido A Recolher		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	-1
Taxas Aeroportuárias		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Com Veiculos		-20	-29	-31	-15	-16	-14	-45	-28	-27	-38	-19	-39	-321
Combustiveis - Adm		-0	-9	-7	-6	-4	-6	-9	-4	-5	-16	-6	-3	-76
Locacao De Veiculos - Adm		-20	-20	-23	-9	-12	-7	-36	-19	-21	-21	-12	-34	-235
Manutencao Veiculos		0	0	0	0	0	-0	-1	-1	-2	-1	0	0	-4
Multas De Transito		0	-0	0	-1	0	-1	-0	-4	-0	0	-0	-1	-7
Seguro A Apropriar		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Com Viagens		-114	-162	-173	-166	-151	-206	-130	-155	-169	-123	-133	-90	-1.771
Encargos Sociais E Trabalhistas		-334	-282	-219	-364	-188	-177	-462	-246	-195	-244	-276	-273	-3.260
Contribuição Assist		-0	-4	-4	-4	-1	-0	-3	-5	-3	-3	-3	-3	-35
Contribuição Patronal		-70	-8	-14	-7	-14	-6	-7	-7	-8	-6	-6	-9	-161
Contribuição Sesi/Senai		0	-5	-3	-20	0	-0	-11	-1	-1	-2	-0	-0	-46
Fgts		-138	-87	-89	-82	-79	-73	-79	-78	-79	-85	-87	-114	-1.072
Fgts S/Rescisao		-3	-90	-9	-163	-7	-23	-276	-70	-14	-56	-70	-5	-787
Inss		-81	-60	-62	-60	-60	-52	-56	-57	-56	-60	-74	-113	-792
Retencao P/ Seguridade Social		-42	-29	-38	-27	-27	-22	-30	-27	-33	-32	-34	-28	-369
Energia Eletrica		-3	-3	-3	0	-3	-1	-8	-0	-5	-16	-3	0	-45
Honorarios Advocaticios		-1.653	-1.002	-1.118	-1.085	-1.260	-950	-961	-1.045	-1.003	-146	-49	-1.530	-11.801
Honorarios Gerais		-589	-558	-599	-606	-356	-481	-486	-16	-613	-649	-547	-541	-6.040
Assessoria - Coordenação		-547	-535	-576	-588	-342	-449	-469	-2	-597	-635	-533	-526	-5.800
Representacao		-1	-1	0	-1	0	-0	0	0	-2	0	0	-1	-5
Auditoria		-35	-17	-17	-17	-14	-31	-14	-14	-14	-14	-14	-14	-237
Contabilidade		-5	-5	-5	0	0	0	-3	0	0	0	0	0	-19

16.922

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

	2.016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2.017
Adto Salário		0	0	-4	0	0	0	-23	-69	-70	-89	-90	-95	441
Férias		-67	-12	-103	-25	-20	-217	-68	-41	-14	-39	-105	-174	-884
Pensão Alimentícia		-1	-9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-11
Processos Trabalhistas		-112	-197	-150	-82	-258	-202	-89	-67	-111	-135	-43	-15	-1.461
Rescisão		-177	-242	-82	-804	-64	-94	-395	-179	-25	-100	-201	-36	-2.399
Salários E Ordenados		-853	-789	-822	-827	-734	-714	-718	-621	-703	-808	-865	-699	-9.151
13º Salário		0	0	0	0	-5	0	-8	0	0	0	-377	-301	-691
Empréstimos		0	0	0	-15	0	0	0	0	0	0	0	0	-15
Processos Trabalhistas		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços Terceiros	3.482	-1.384	-5.022	3.685	1.783	-2.641	1.712	-1.729	-5.644	1.136	458	-2.162	-6.325	
Frete e Carretos		-40	-10	-45	-7	-14	-11	-13	-3	-1	-8	-4	-16	-172
Locação De Equipamentos		-439	-330	-457	-542	-109	-168	-363	-501	-221	-458	-165	-1.258	-5.010
Locação de Veículos		-54	-40	-60	-46	-50	-27	-46	-37	-42	-38	-58	-58	-557
Manut. Equipamentos		-4	-2	-2	-1	-0	-33	-38	-5	-2	-13	-17	0	-117
Manut. Equipamentos(Pecas)		-55	-38	-32	-38	-59	-85	-39	-5	-41	-22	-37	-92	-544
Manut. Equipamentos (Servs)		-57	-99	-40	-19	-18	-17	-9	-2	-0	-0	-0	-0	-262
Serv. Seguranca E Vigilancia		-39	-31	-31	-29	-39	-30	-48	-39	-46	-46	-30	-62	-469
Servico Limpeza E Conservacao		-3	-4	-2	-3	-2	-2	-2	-3	0	0	-1	-6	26
Servs. Pess.Fisica-Obra		-108	-67	-48	-72	-51	-52	-57	-57	-94	-49	-48	-67	-770
Servs.Pess. Juridica-Obra		-234	-212	-478	-351	-190	-245	-128	-287	-152	-194	-102	-248	-2.820
Subempreiteiros / Adiantamentos		4.514	-551	-3.829	4.794	2.316	-1.972	2.455	-790	-4.975	1.966	920	-355	4.493
Adto. C/ Impostos		0	0	0	0	-0	0	0	0	-70	0	0	0	-70
Plano de Recuperação Judicial	-1.023	-656	-330	-190	-196	-136	0	0	0	0	0	0	-20	-2.551
Aporte Consórcios	1.922	2.573	645	582	597	504	286	792	5.274	302	625	2.762	16.865	
Fluxo Investimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Financiamento	-7	-9	-10	-9	-10	-11	-6	-8	-7	-8	-7	-9	-9	-99
Captações		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa Financeira		-9	-9	-9	-9	-7	-9	-6	-7	-6	-6	-6	-6	-89
Juros		2	-0	-0	0	-3	-2	-0	-0	-1	-1	-1	-3	-10
Partes Relacionadas	-483	-855	626	-4.166	-678	-921	-923	-500	-359	-965	-999	-12.675	-22.899	
Galpar		-483	-855	626	-4.166	-678	-921	-923	-500	-359	-965	-999	-12.675	-22.899
Outras		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Geração Caixa Empresa	3	3	-7	-3	-11	10	-8	-1	-54	0	13	493	439	
Saldo Final - Bancos Tesouraria	76	79	82	75	73	62	72	64	63	9	9	22	515	515
				75	73	62	72	64	63	9	9	22	515	
				0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	9	22	515	
Saldo Inicial - Indisponível	20.548	13.193	17.032	17.554	16.760	18.722	19.685	22.707	23.640	21.563	23.989	24.905	20.548	
Consórcios	-7.355	3.839	522	-794	1.962	963	3.022	933	-2.077	2.426	916	-4.730	-373	
Saldo Final - Indisponível	20.548	13.193	17.032	17.554	16.760	18.722	19.685	22.707	23.640	21.563	23.989	24.905	20.175	20.175
Consolidado	20.624	13.272	17.115	17.630	16.833	18.784	19.757	22.771	23.703	21.572	23.999	24.928	20.690	20.690

16.923

Galvão Engenharia S.A. - em recuperação judicial

Demonstrações de resultados - NÃO AUDITADO

Exercícios findos em 30 de Novembro de 2017

(Em milhares de Reais)



	Agosto 2.017	A.H %	Setembro 2.017	A.H %	Outubro 2.017	A.H %	Novembro 2.017	A.H %	Dezembro 2.017
	Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado
Receita operacional líquida	116.949	11%	130.040	10%	143.062	6%	151.740	13%	170.852
Custo das vendas e serviços	(114.048)	10%	(125.546)	9%	(137.324)	7%	(146.915)	13%	(165.857)
Depreciações e Amortizações C	(7.960)	10%	(8.730)	8%	(9.465)	7%	(10.126)	6%	(10.766)
Lucro bruto	(5.059)	-16%	(4.236)	-12%	(3.727)	42%	(5.302)	9%	(5.772)
Despesas operacionais									
Despesas de Pessoal	(5.774)	0%	(5.768)	8%	(6.213)	8%	(6.735)	9%	(7.345)
Despesas administrativas e gerais	(20.343)	19%	(24.211)	10%	(26.563)	-34%	(17.524)	40%	(24.516)
Depreciações e Amortizações	(963)	11%	(1.072)	11%	(1.191)	9%	(1.301)	8%	(1.411)
Total	(27.081)	15%	(31.051)	9%	(33.966)	-25%	(25.561)	30%	(33.272)
Outras receitas (despesas) líquidas	12.374	11%	13.716	2%	13.948	11%	15.505	13%	17.595
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	(19.765)	9%	(21.572)	10%	(23.745)	-35%	(15.359)	40%	(21.449)
Receitas financeiras	3.846	10%	4.236	5%	4.427	10%	4.867	11%	5.412
Despesas financeiras	(1.462)	6%	(1.550)	34%	(2.084)	-5%	(1.980)	10%	(2.174)
Resultado financeiro líquido	2.384	13%	2.686	-13%	2.343	23%	2.887	12%	3.238
Resultado de equivalência patrimonial	(16.409)	0%	(16.526)	0%	3.397	0%	2.888	0%	2.536
Resultado antes dos impostos	(33.790)	5%	(35.412)	-49%	(18.005)	-47%	(9.583)	64%	(15.675)
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos R	(96.563)	0%	(96.563)	0%	(96.563)	0%	(96.563)	0%	(10.810)
Resultado do exercício	(130.353)	1%	(131.975)	-13%	(114.568)	-7%	(106.147)	-75%	(26.484)
Resultado atribuível aos:									
Acionistas controladores	(130.353)	1%	(131.975)	-13%	(114.568)	-7%	(106.147)	-75%	(26.484)
Acionistas não controladores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do exercício	(130.353)	1%	(131.975)	-13%	(114.568)	-7%	(106.147)	-75%	(26.484)

16.924

Galvão Engenharia S.A. - em recuperação judicial

Demonstrações de resultados - NÃO AUDITADO

Exercícios findos em 31 de Março de 2018

(Em milhares de Reais)



	Dezembro 2.017	A.H %	Janeiro 2.018	A.H %	Fevereiro 2.018
	Acumulado		Acumulado		Acumulado
Receita operacional líquida	170.852	-99%	1.093	686%	8.595
Custo das vendas e serviços	(165.857)	-95%	(7.517)	98%	(14.904)
Depreciações e Amortizações C	(10.766)	-94%	(596)	98%	(1.182)
Lucro bruto	(5.772)	22%	(7.020)	7%	(7.491)
Despesas operacionais					
Despesas de Pessoal	(7.345)	-89%	(842)	41%	(1.184)
Despesas administrativas e gerais	(24.516)	-96%	(1.053)	169%	(2.831)
Depreciações e Amortizações	(1.411)	-93%	(105)	103%	(213)
Total	(33.272)	-94%	(2.001)	111%	(4.227)
Outras receitas (despesas) líquidas	17.595	-94%	1.101	29%	1.420
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	(21.449)	-63%	(7.920)	30%	(10.298)
Receitas financeiras	5.412	-93%	382	68%	640
Despesas financeiras	(2.174)	-96%	(77)	79%	(138)
Resultado financeiro líquido	3.238	-91%	305	65%	502
Resultado de equivalência patrimonial	2.536	0%		0%	
Resultado antes dos impostos	(15.675)	-51%	(7.615)	29%	(9.796)
Imposto de renda e contribuição social correntes	-		-		-
Imposto de renda e contribuição social diferidos R	(10.810)	0%		0%	
Resultado do exercício	(26.484)	-71%	(7.615)	29%	(9.796)
Resultado atribuível aos:					
Acionistas controladores	(26.484)	-71%	(7.615)	29%	(9.796)
Acionistas não controladores					
Resultado do exercício	(26.484)	-71%	(7.615)	29%	(9.796)

Galvão Engenharia S.A. - em recuperação judicial

Balancos patrimoniais comparativos exercicios findos 31.12.2017 - NÃO AUDITADO

(Em milhares de Reais)



	Agosto 2017	A.H %	Setembro 2017	A.H %	Outubro 2017	A.H %	Novembro 2017	A.H %	Dezembro 2017
	Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado
Ativo									
Circulante									
Caixa e equivalentes de caixa	23.787	-9%	21.656	11%	24.082	4%	25.012	-17%	20.783
Contas a Receber e Outros Recebíveis	302.287	1%	306.025	2%	310.929	1%	314.817	-3%	304.436
Estoques	123.703	0%	123.837	-1%	122.476	2%	124.792	-3%	120.765
Impostos e contribuições a recuperar	59.833	-2%	58.895	-1%	58.084	1%	58.876	-1%	58.266
Adiantamentos a fornecedores	12.889	1%	12.990	0%	12.948	4%	13.418	-5%	12.713
Despesas antecipadas	1.553	6%	1.648	-8%	1.511	-6%	1.417	-8%	1.303
Total do ativo circulante	524.052	0%	525.050	1%	530.030	2%	538.331	-4%	518.266
Não circulante									
Realizável a longo prazo									
Contas a receber e outros recebíveis LP	188.345	-1%	187.309	0%	187.245	-1%	184.996	7%	198.151
Despesas antecipadas LP	-	#####	-	#####	-	#####	-	#####	-
Crédito Tributário LP	13.633	0%	13.671	1%	13.744	0%	13.762	624%	99.584
Total do realizável a longo prazo	201.978	0%	200.980	0%	200.989	-1%	198.758	50%	297.735
Investimentos	5.695	0%	5.695	0%	5.695	0%	5.695	2%	5.795
CAB Alto Tiete	5.694	0%	5.694	0%	5.694	0%	5.694	2%	5.794
Galvão Concessões Rodovias	1	0%	1	0%	1	0%	1	0%	1
Engibras Engenharia S.A	-	#####	-	#####	-	#####	-	#####	-
Imobilizado	51.938	-5%	49.456	-2%	48.360	-12%	42.496	-4%	41.000
Intangível	436	-17%	364	-20%	291	-25%	218	-33%	145
Total do ativo não circulante	260.048	-1%	256.496	0%	255.335	-3%	247.168	39%	344.675
Total do ativo	784.100	0%	781.545	0%	785.365	0%	785.499	10%	862.941

16926

Galvão Engenharia S.A. - em recuperação judicial

Balancos patrimoniais comparativos exercícios findos 31.03.2018 - NÃO AUDITADO

(Em milhares de Reais)

	Dezembro 2017	A.H %	Janeiro 2018	A.H %	Fevereiro 2018
	Acumulado		Acumulado		Acumulado
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	20.783	1%	21.090	-16%	17.725
Contas a Receber e Outros Recebíveis	304.436	1%	306.468	2%	311.332
Estoques	120.765	0%	120.692	0%	120.723
Impostos e contribuições a recuperar	58.266	-2%	56.820	0%	56.741
Adiantamentos a fornecedores	12.713	-1%	12.626	3%	12.970
Despesas antecipadas	1.303	12%	1.456	-8%	1.341
Total do ativo circulante	518.266	0%	519.153	0%	520.831
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Contas a receber e outros recebíveis LP	198.151	1%	199.153	-7%	184.886
Despesas antecipadas LP		0%		0%	
Crédito Tributário LP	99.584	0%	99.580	0%	99.622
Total do realizável a longo prazo	297.735	0%	298.732	-5%	284.507
Investimentos	5.795		5.795		5.795
CAB Alto Tiete	5.794	0%	5.794	0%	5.794
Galvão Concessões Rodovias	1	0%	1	0%	1
Imobilizado	41.000	-3%	39.741	-7%	37.091
Intangível	145	-50%	73	0%	-
Total do ativo não circulante	344.675	0%	344.342	-5%	327.393
Total do ativo	862.941	0%	863.495	-2%	848.224

16.927

	Agosto 2017	A.H %	Setembro 2017	A.H %	Outubro 2017	A.H %	Novembro 2017	A.H %	Dezembro 2017
	Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado
Passivo									
Circulante									
Fornecedores	29.102	14%	33.031	5%	34.744	5%	36.343	-27%	26.491
Empréstimos e financiamentos	6.502	0%	6.481	6%	6.870	-3%	6.693	-10%	6.034
Provisões e encargos trabalhistas	16.135	1%	16.282	2%	16.546	0%	16.567	-13%	14.405
Obrigações fiscais	44.028	-63%	43.107	-62%	43.789	-62%	43.207	-67%	38.568
Adiantamentos de clientes	55.098	-22%	51.427	-15%	55.086	-22%	57.816	-33%	60.583
Total do passivo circulante	150.865	0%	150.329	4%	157.036	2%	160.626	-9%	146.081
Não circulante									
Exigível a longo prazo									
Empréstimos e financiamentos LP	22.033	-2%	21.594	-4%	20.672	-60%	8.240	3%	8.508
Provisões para contingências	66.604	-30%	46.347	45%	67.072	0%	67.117	17%	78.722
Provisão para perda de investimentos	51.573	29%	66.521	-53%	30.975	1%	31.309	1%	31.566
Imposto de renda e contribuição social diferidos	46.347		50.752		46.347		46.347		46.347
Total do passivo não circulante	186.557	-1%	185.214	-11%	165.066	-7%	153.013	8%	165.142
Patrimônio líquido									
Capital social	860.144	0%	860.144	0%	860.144	0%	860.144	0%	860.144
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(429.566)	0%	(431.179)	-4%	(413.772)	-2%	(405.350)	-20%	(325.688)
Ajuste de avaliação patrimonial / Reserva Legal	16.099	6%	17.037	-1%	16.891	1%	17.067	1%	17.262
Patrimônio líquido atribuível aos controladores	446.677	0%	446.002	4%	463.263	2%	471.860	17%	551.718
Total do patrimônio líquido	446.677	0%	446.002	4%	463.263	2%	471.860	17%	551.718
Total do passivo	337.423	-1%	335.542	-4%	322.102	-3%	313.639	-1%	311.223
Total do passivo e patrimônio líquido	784.100	0%	781.545	0%	785.365	0%	785.499	10%	862.941

16928

	Agosto 2017	A.H %	Setembro 2017	A.H %	Outubro 2017	A.H %	Novembro 2017	A.H %	Dezembro 2017
	Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado		Acumulado
Passivo									
Circulante									
Fornecedores	355	-1%	350	25%	437	-22%	341	24%	424
Partes relacionadas CP	96.922	0%	96.914	0%	96.944	-1%	96.393	-13%	83.671
Provisões e encargos trabalhistas	14	-100%	-	####	10	0%	10	27%	13
Obrigações fiscais	23	31%	30	-55%	14	-4%	13	-62%	5
Total do passivo circulante	<u>97.313</u>	<u>0%</u>	<u>97.294</u>	<u>0%</u>	<u>97.404</u>	<u>-1%</u>	<u>96.757</u>	<u>-13%</u>	<u>84.113</u>
Não circulante									
Empréstimos e financiamentos LP	671.733	0%	671.714	0%	671.714	0%	671.678	0%	671.620
Partes relacionadas LP	146.992	0%	146.861	1%	147.889	1%	148.952	9%	161.690
Total do passivo não circulante	<u>818.725</u>	<u>0%</u>	<u>818.575</u>	<u>0%</u>	<u>819.603</u>	<u>0%</u>	<u>820.630</u>	<u>2%</u>	<u>833.310</u>
Patrimônio líquido									
Capital social	312.492	1%	315.805	0%	315.805	0%	315.805	0%	315.805
Prejuízos acumulados	(279.445)	2%	(285.472)	-6%	(268.457)	-3%	(260.130)	-31%	(179.421)
Total do patrimônio líquido	<u>33.048</u>	<u>-8%</u>	<u>30.333</u>	<u>56%</u>	<u>47.348</u>	<u>18%</u>	<u>55.675</u>	<u>145%</u>	<u>136.384</u>
Total do passivo	<u>916.038</u>	<u>0%</u>	<u>915.869</u>	<u>0%</u>	<u>917.007</u>	<u>0%</u>	<u>917.387</u>	<u>0%</u>	<u>917.423</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>949.086</u>	<u>0%</u>	<u>946.201</u>	<u>2%</u>	<u>964.355</u>	<u>1%</u>	<u>973.062</u>	<u>8%</u>	<u>1.053.807</u>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0093715-69.2015.8.19.0001

Fls: 16.930

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 16.868/16.871 SÃO (X)
TEMPESTIVOS () INTEMPESTIVOS. CONFORME ITEM 1 MANIFESTE-SE A RECUPERANDA NA
FORMA PREVISTA NO ART. 1.023, §2º DO CPC.

Rio de Janeiro, 10/07/2018.

Funcionário

Recebido de Uso dos Correios	Nome Legível do Recebedor	Hora	ME640684145BR 82061
	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 09/07/2018 13:37



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-5211/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 09/07/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS
CUEVA, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 148932/RJ, REGISTRO N/O 2016/0251791-
4, NÚMERO DE ORIGEM: 0093715692015190001 / 93715692015190001 /
10676554120158260100, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE GALVAO
ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO
DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ, JUÍZO DE DIREITO DA 25ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP E CENTRO DE
ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ - CAM/
CCBC, INTERESSADOS CLARK RELIANCE DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIA
LTD, PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, SINOPEC PETROLEUM DO BRA:
LTD E CONSORCIO UFN III, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO
ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS
PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS
DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER
CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA
DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou: ☐ Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME640684145BR 82061 DHP 09/07/2018 13:37

PE 09/07 17:37

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 148.932 - RJ (2016/0251791-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido de liminar, tendo como suscitante Galvão Engenharia S.A. - em recuperação judicial, e como suscitados, de um lado, o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e, de outro, o Juízo da 25ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo e o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Afirma a suscitante que o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu, em 27.3.2015, o processamento de seu pedido de recuperação judicial (fls. 42/49, e-STJ).

A par disso, informa que Clark Reliance do Brasil Equipamentos Industriais Ltda. distribuiu medida cautelar pré-arbitral contra o Consórcio UFN III e Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. visando o bloqueio de R\$ 1.192.642,20 (um milhão cento e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), existentes em contas ali indicadas ou relativas a recebíveis junto a Petrobras.

A suscitante esclarece fazer parte do Consórcio UFN III, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento), razão pela qual as medidas constitutivas atingem seu patrimônio.

As medidas constitutivas foram deferidas pelo Juízo da 25ª Vara Cível de São Paulo, porém se mostraram infrutíferas, pois não foram encontrados valores significativos nas contas da Sinopec, informando a Petrobras inexistirem recebíveis vinculados às companhias mencionadas.

A Clark Reliance do Brasil distribuiu, então, o procedimento arbitral, cobrando os valores cujo bloqueio foi requerido na medida cautelar, relativos a materiais adquiridos para realização da obra UFN III, negócio jurídico que precede o pedido de recuperação judicial, realizado em 2013. O Tribunal Arbitral determinou o reforço das garantias, sendo expedida carta arbitral ao Juízo da 25ª Vara Cível de São Paulo, que determinou o bloqueio de ativos financeiros do Consórcio UFN III e da Sinopec até o montante de R\$ 1.383.199,36 (um milhão trezentos e oitenta e três mil cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Sustenta a suscitante que os bloqueios sofridos pelo Consórcio vão lhe atingir, por via reflexa, visto que responsável por 65% das obrigações, conforme termo de constituição do consórcio. Entende, em vista disso, que cabe ao Juízo da recuperação determinar se o crédito da Clark perante o consórcio se submete ao regime da recuperação judicial.

Ressalta que os créditos que detém perante a Petrobras foram incluídos no plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores em 28.8.2015 e homologado pelo Juízo em

Superior Tribunal de Justiça

14.9.2015. Assevera ser, portanto, o Juízo da recuperação judicial competente para a realização de atos executivos.

Assegura que os Juízos das Varas Cíveis de São Paulo têm decidido em outros casos no sentido de que fica suspensa a cobrança de 65% (sessenta e cinco por cento) dos débitos do Consórcio UFN III, pois se trata de créditos novados em virtude da recuperação judicial, respondendo pelos 35% (trinta e cinco por cento) restantes a Sinopec. Os valores relativos a quota de 65% (sessenta e cinco por cento) devem ser, segundo entende, habilitados na recuperação judicial.

Requeru, liminarmente, a sustação dos efeitos dos atos decisórios emanados do Tribunal arbitral, a sustação das decisões e atos constitutivos executados pelo Juízo Cível de São Paulo, a suspensão das determinações de pesquisas patrimoniais exaradas contra o Consórcio e o sobrestamento da medida cautelar pré-arbitral e do procedimento arbitral no que tange ao percentual obrigacional da GESA no Consórcio UFN III.

A liminar foi indeferida pela decisão de fls. 333/337 (e-STJ).

A suscitante opôs embargos de declaração à decisão que indeferiu a liminar, afirmando que "(...) A r. decisão embargada, na entanto, com as devidas vênias, não se atentou ao fato de que os direitos creditórios detidos pela GESA, na qualidade de consorciada, em razão dos serviços prestados à Petrobrás para construção da Usina de Fertilizantes Nitrogenados III (UFN III) foram sim cedidos aos credores da suscitante no âmbito do seu plano de recuperação judicial, deflagrando a omissão que ora se pretende aclarar" (fl. 357, e-STJ). Juntou documentos (fls. 360/428, e-STJ).

O Juízo da 25ª Vara Cível prestou informações, esclarecendo:

"(...)

Na sequência, a suscitante Galvão Engenharia S/A (em recuperação judicial) ingressou espontaneamente no feito, como interessada, postulando a revogação da decisão no tocante à apreensão dos créditos. A decisão foi mantida por seus fundamentos e a empresa Petróleo do Brasil S/A - PETROBRÁS noticiou a inexistência de créditos em nome dos réus. A seguir, a autora informou o cumprimento do artigo 806 do CPC/73 e sobreveio sentença em 08.03.2016, julgando procedente o pedido cautelar. Em 15.08.2016, proferi decisão determinando o cumprimento da carta de arbitragem, que solicitou a pesquisa de ativos financeiros dos corréus, a qual restou infrutífera" (fls. 434/435, e-STJ).

Clark Reliance do Brasil Equipamentos Industriais Ltda. apresentou impugnação aos embargos de declaração de fls. 356/359 e juntou documentos (fls. 437/701).

O Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro prestou informações (fls.

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO QUE nesta data lavrei o competente
Termo de Encerramento deste 83º Volume, com 200
folhas.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2007.